

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31.ª DA REPUBLICA — N. 13

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceltas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.677, que regula as férias forenses dos juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal.

Decreto n. 3.709, que autoriza a consolidação de leis em vigor, constituindo um só regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e «Diário Oficial».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente — Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.677 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919 (C*)

Regula as férias forenses dos juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Durante o periodo das férias forenses poderão os juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como os juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal, ausentar-se dos seus cargos, sem descanso, durante o prazo de 45 dias seguidamente, sem prejuizo dos seus vencimentos, vem desconto do tempo para a sua antiguidade ou aposentadoria, sendo substituídos, no exercicio de suas funcções conforme determinam as leis em vigor, não podendo, porém, o substituto gosar desse descanso simultaneamente com o funcionario a quem cabe substituir.

Paragrapho unico. Os que forem privados de férias pelo facto de exercerem a substituição dos funcionarios que as gosarem, terão direito a requerel-as fóra do periodo a que se refere este artigo.

Art. 2.º Na justiça local do Districto Federal, o presidente da Corte de Appellação, quanto aos juizes e pretores, e o procurador geral, quanto aos funcionarios do Ministerio Publico, regularizarão o gozo destas férias, de modo a evitar que fique prejudicado o serviço do fóro.

Art. 3.º As substituições, por férias, não darão direito á gratificação do logar, mas tão sómente ás custas do processo, salvo quando o substituto não perceber vencimento algum dos cofres publicos, caso em que perceberá aquella gratificação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MORRILH DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araújo.

DECRETO N. 3.709 — DE 11 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza a consolidação de leis em vigor, constituindo um só regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a consolidar, constituindo um só regulamento, para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Directoria do Armamento, até comprehendida, não só as disposições regulamentares actuaes,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

como também as que tiverem provindo de proposições de orçamentos, ou de leis outras, actualmente em vigor, adoptando, mais ainda, quanto ao numero de horas de serviço, o que actualmente se adopta, em virtude de praxe, oito horas no maximo.

Nas officinas onde não houver contra-mestre effectivo, nem addido, em condições de ser aproveitado, deverá ser elevado, áquella categoria, dentro da somma total da verba da tabella de «Arsenaes» ou da tabella de «Addidos», um operario de 1ª classe do respectivo officio. Assim também, dentro da mesma somma, deverá ser concedida aos actuaes aprendizes gratuitos uma diaria de 500 réis, contando-se, para todo o pessoal, o tempo de serviço a partir da data do primeiro vencimento effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DÁ COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM DE «VÉTO»

Sr. presidente e demais membros da Camara dos Deputados — Nego minha sanção ao projecto que autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina desta Capital, por o julgar contrario aos interesses da Nação.

Este curso da Faculdade de Medicina, como informa o director da Faculdade no relatório que acaba de publicar, depois de alguns annos, em que parecia decahir, dado o insignificante numero de matriculas, entrou agora em uma phase de evidente progresso. Pois é precisamente em um periodo assim de franca prosperidade, em que está a satisfazer as necessidades do ensino, que o projecto propõe transformar-o em uma faculdade falha dos elementos necessarios a preencher o mesmo fim.

O projecto não tem em vista augmentar os onus do Thesouro.

E' o que diz em seu art. 1º e confirma no art. 8º, estabelecendo para a Faculdade como dotação unicamente a importância com que o Thesouro contribue actualmente para a manutenção do curso. Este louvavel proposito, aliás, não se comprehende como seja conciliavel com a tabella annexa ao projecto, exigindo uma despesa annual, só com o pessoal, de cento e dezesseis contos e oitocentos mil réis (116:800\$000).

Como quer que seja, provida tão somente desses recursos, a Faculdade não disporá de meios para subsistir. No exercicio passado de 1918, a Faculdade de Medicina despendeu com o curso de odontologia, compreendendo pessoal e material, trinta e tres contos e novecentos mil réis (réis 33:900\$000). A receita do curso orçou em quatorze contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis (14:845\$000), dando, portanto, um deficit de dezenove contos e cincoenta e cinco mil réis (19:055\$000). Taes proventos, pois, não sendo siquer sufficientes para o custeio do simples curso, muito menos será para fazer face ás despesas de uma Faculdade.

O actual curso de odontologia na Faculdade de Medicina, pelo regimento da Faculdade, comprehende materias que são privativas delle e materias que são communs ao curso medico. As primeiras são leccionadas por profissionais contratados; o ensino das ultimas é ministrado por professores substitutos da Faculdade, aos quaes a lei obriga a leccionar a parte do curso medico que interessa á odontologia.

O projecto vem alliviar estes professores desta tarefa, entregando-a a outros especiaes, sem vantagens visivel para o ensino, augmentando-lhe puramente e sem compensação os encargos. E estes se tornariam muito maiores, quando se tratasse da montagem dos laboratorios da nova Faculdade, os quaes, para não desfalcir os da Faculdade de Medicina, teriam de ser montados quasi que inteiramente novos.

E ainda convém a tudo isso acrescentar a difficuldade para lhe dar no momento installação condigna, pois o Governo não dispõe de predio para tal fim, não sendo os que existem sufficientes para accomodar as repartições publicas.

Emfim, não é para desprezar a consideração de que, com o consentimento dos poderes publicos, a Faculdade de Medicina desta Capital tem feito avultadas despesas para a construção do seu novo edificio e, pelo menos, não seria esta a occasião mais apropriada para se lhe diminuir as

rendas, quando não ha uma demonstração evidente de que o interesse publico aconselha a medida que produz esse resultado.

Por taes motivos, sou forçado a regar a minha sanção ao projecto, esperando que o Congresso Nacional os tome na consideração que merecerem em sua alta sabedoria.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DÁ COSTA RIBEIRO.

Resolução a que se refere o véto supra:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transformar em Faculdade de Odontologia, sem novos onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O ensino será feito em quatro annos e comprehenderá as seguintes cadeiras:

- 1ª, noções de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica da bocca;
- 2ª, histologia;
- 3ª, physiologia;
- 4ª, anatomia, physiologia e histologia dentaria;
- 5ª, noções geraes de pathologia, de microbiologia e de anatomia pathologica;
- 6ª, therapeutica, materia medica e arte de formular;
- 7ª, technica odontologica;
- 8ª, pathologia dentaria e therapeutica applicada;
- 9ª, prothese;
- 10ª, metallurgia;
- 11ª, hygiene, especialmente da bocca;
- 12ª, orthodontia e prothese dos maxillares;
- 13ª, clinica odontologica.

Art. 3.º As materias serão distribuidas pelos quatro annos do seguinte modo:

1º anno:

- a) noções de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica da bocca;
- b) histologia;
- c) physiologia.

2º anno:

- a) anatomia, histologia e physiologia dentaria;
- b) noções geraes de pathologia, de microbiologia e de anatomia pathologica;
- c) therapeutica, materia medica e arte de formular.

3º anno:

- a) technica odontologica;
- b) pathologia dentaria e therapeutica;
- c) prothese (1ª parte);
- d) metallurgia, assistencia obrigatoria e clinica.

4º anno:

- a) hygiene, especialmente da bocca;
- b) prothese (2ª parte);
- c) orthodontia e prothese dos maxillares;
- d) clinica odontologica.

Art. 4.º A Faculdade de Odontologia ficam pertencendo todo o material odontologico existente na Faculdade de Medicina e os laboratorios de technica odontologica, de prothese dentaria e o gabinete de clinica odontologica.

Paragrapho unico. Para a installação da Faculdade de Odontologia, o Governo aproveitará um dos proprios nacionaes do Districto Federal, até que seja construido pela Faculdade o edificio proprio.

Art. 5.º Para a matricula na Faculdade de Odontologia os candidatos, além do exame vestibular, apresentarão attestado de approvação das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, arithmetica, geometria, geographia, physica e chimica e historia natural.

Art. 6.º O provimento das cadeiras da Faculdade de Odontologia se fará mediante concurso, nos termos da lei, com as modificações que forem estabelecidas, para as primeiras nomeações, pelo Poder Executivo, devendo ser aproveitados os actuaes professores e livres docentes.

Art. 7.º O pessoal docente e administrativo será o da tabella annexa, com os vencimentos na mesma estabelecidos.

§ 1.º Os professores substitutos só perceberão quando estiverem em exercicio, a differença de vencimentos que não for percebida pelo cathedratico.

§ 2.º Os logares do pessoal administrativo serão preenchidos pelo Governo, dentre os funcionarios addidos.

Art. 8.º Todas as taxas de matriculas, de exames e quaisquer emolumentos serão arrecadadas pela Faculdade para o custeio de suas despesas, determinando-lhe a União apenas a importancia que despende com o curso de odontologia da Faculdade de Medicina.

Art. 9.º Aos alumnos que terminarem o curso será dado o diploma de doutor em odontologia.

Art. 10. No curso de pharmacia da Faculdade de Medicina, a actual cadeira de chimica analytica passará a constituir uma secção com cathedratice e substituto, considerando-se o seu actual titular como cathedratice, com preferencia na promoção a substituto de um dos livres docentes, da materia, medico, que tenha regido cursos officiaes em mais de dous annos lectivos, correndo por conta da subvenção da Faculdade as despesas á presente alteração.

Tabella á que se refere o art. 7.º

13 professores a 6:000\$000.....	78:000\$000
4 assistentes (dous para clinica odontologica, um para prothese, um para tecnico), a 3:000\$000.....	12:000\$000
Director (gratificação).....	6:000\$000
Secretario.....	4:000\$000
Thesoureiro.....	6:000\$000
Um conservador.....	3:000\$000
Um amanuense.....	2:400\$000
Dous serventes, a 1:200\$000.....	2:400\$000
Um porteiro-almojarife.....	3:000\$000
	116:800\$000

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de janeiro de 1919. — *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Annibal B. Toledo*, 2.º secretario.

Sr. vice-presidente do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente, da resolução legislativa, já sancionada, autorizando a consolidação de leis em vigor, constituindo um só regula-

mento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria de Armamento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DÁ COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Marinha — N. 284 — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de restituir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, restituindo ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, a que vos referistes em officio n. 29, de 7 do corrente, já sancionada, autorizando a consolidação das leis em vigor, constituindo um só regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — *A. Gomes Pereira*.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que eleva a 6 % a porcentagem sobre o preço da arrematação nos leilões realizados na alfandega e suas dependencias, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanhará vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DÁ COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que eleva a 6 % a porcentagem sobre o preço da arrematação nos leilões realizados na alfandega e suas dependencias, e dá outras providencias, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 15, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente foram nomeados:

O 3.º escripturario da Alfandega do Maranhão *Isidoro da Ponte de Souza Junior* para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará;

O 2.º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, *Carlos Soares dos Santos*, para o logar de 2.º escripturario da Alfandega de Pelotas;

O 4.º escripturario da Alfandega de Manaus, *Rogor Pereira Coelho* para o logar de 3.º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas;

O 2.º escripturario da Delegacia Fiscal em Sorgipo, *Zacharias Corrêa Paes* para o logar de 1.º escripturario da mesma repartição.

A pedido:

O 3.º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, *José Alcides Bonenti* para o logar de 4.º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial;

O 4.º escripturario da Directoria do Estatistica Commercial, *Nool Ribeiro Dantas* para o logar de 3.º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

— Por decretos da mesma data foi declarado sem effeito o de 8 de novembro de 1918, que nomeou o bacharel *Antonio Rolemberg* para o logar de 2.º escripturario do Tribunal de Contas, por não haver tomado posse no prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente foram nomeados:

Julio Ribeiro de Souza Menezes, para exercer, interinamente o logar de depositario geral do Districto Federal durante o impedimento do respectivo funcionario *Oscar de Rezendo Enout*, que se acha no gozo de 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Aristides de Paula Ribeiro, para exercer interinamente o logar de escriptão do Depósito Geral do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo funcionario *Julio Ribeiro da Silva Menezes*.

— Por outra de 14 do corrente foi nomeado *João Pereira Cardoso* para o logar de escriptante juramentado do serventuario vitalicio do 2.º officio de escriptão da 1.ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por outra de 15 do corrente mez, foi demittido *Othello Benzo Turi* do logar, que interinamente exercia, de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Rectificação

Chama-se *Ernesto Passas*, e não *Passos*, o inspector sanitario nomeado, interinamente, com outros, em portaria de 11 de janeiro do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

Ambrosio Ezagui, alumno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja permittido prestar exame em primeira época. — Nada mais ha que deferir, em vista do decreto n. 3.603.

Acilio Borges de Araújo. — Idem, idem.

José Augusto Gomes de Faria. — Idem, idem.

José Gonçalves Sollero, pharmaceutico pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pedindo validade de exames de preparatorios prestados naquella escola, para concluir os que lhe faltam, de accordo com o decreto n. 3.603. — Deferido.

Odor Amorim, alumno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo os favores do decreto numero 3.603. — Deferido.

Rodolpho Pereira dos Santos. — Deferido.

José Soares de Faria, pharmaceutico pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pedindo revalidação de exames de preparatorios. — Em vista do § 1 do art. 2.º do decreto numero 3.603, de 11 de dezembro de 1918, nada ha que deferir.

Raymundo Moscoso Pinheiro de Bogea. — Idem, idem.

Clodomiro Pinheiro Costa e outros. — Idem, idem.

Lauro de Assis Brazil, alumno do 3º anno da Faculdade do Direito do S. Paulo e voluntario do Exercito, pedindo matricula gratuita, nos termos do art. 131 do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918. — Indeferido.

Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, recorrendo da decisão da comissão julgadora do concurso do piano a premio de viagem, do Instituto Nacional de Musica, em virtude da qual foi conferido o premio á concorrente Maria Heloiza Accioly de Britto. — Nego provimento ao recurso e mantenho a decisão da comissão julgadora.

Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos. — Idem idem.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

1º districto:

Alexandre Barbosa da Fonseca (4). — Certifique-se.

10º districto:

Hermogenes Francisco Suzano (20). — Certifique-se.

Joaquim dos Santos (30). — Certifique-se.

Francisco Angelina Chaves de Souza (31). — Certifique-se.

3º districto:

Mismissen (88). — Certifique-se.

Expediente:

Moreira da Silva & Comp. (3.834). — Como requer.

Dia 14

2º districto:

Adelino dos Santos Macario (5). — Certifique-se.

Luiz Ferreira de Carvalho Sobrinho (69). — Certifique-se.

3º districto:

J. Ascar & Comp. (107). — Certifique-se.

Felippe da Silva (109). — Certifique-se.

A Companhia de Seguros U. G. dos Varejistas (58). — Deferido.

4º districto:

Blato & Novaes (72). — Certifique-se.

5º districto:

Vieira & Irmão (45). — Certifique-se.

Antonio da Silva (46). — Certifique-se.

R. Pereira (60). — Certifique-se.

8º districto:

Gastão Eloy (34). — Deferido.

Casemiro da Rocha Lima (14). — Deferido.

9º districto:

Augusto Santos (40). — Certifique-se.

J. Gomes (70). — Certifique-se.

Expediente:

Silvaro dos Santos Carneiro (125). — Como requer.

Joaquim Borges de Moraes (123). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Raul Souto Maior. — Deferido.

Moura Wilson & Comp. (9). — Compareça á esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 20.—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser distribuido ao Thesouro todo o credito da verba «Inspeção das Repartições de Fazenda etc.» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1919,

afim de attender do prapto ás despesas daquela natureza do caracter urgente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. José Hedefonso de Oliveira Azevedo, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.—Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso de guarda-mór e seus ajudantes a se realizar no Estado do Rio Grande do Norte.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.—Communico-vos que, na forma, do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso de guarda-mór e seus ajudantes, a se realizar no Estado do Rio Grande do Norte.

—Sr. presidente da Liga do Commercio, Rio de Janeiro:

N. 16.—Accusando o recebimento do officio n. 493, de 10 do fluente, em que V. Ex. alludindo ás alterações feitas na tarifa das Alfandegas pela lei que orçou a receita para o actual exercicio pede que as novas taxas de importação só entrem em vigor depois de decorrido o prazo de quatro mezes, como dispunha o art. 64 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, cabe-me declarar a V. Ex. que ao Ministerio da Fazenda não é licito modificar ou adiar a execução da referida lei orçamentaria.

Dia 15

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 15.—Respondendo ao officio n. 2.301, de 7 do fluente, em que V. Ex., referindo-se ás alterações feitas na tarifa das Alfandegas pela lei que orçou a receita para o corrente exercicio, lembra ser de toda a conveniencia que a cobrança dos direitos pela nova taxaço comece a ser effectuada apenas sobre as mercadorias sahidas dos portos do embarque depois do dia 1 deste mez, cabe-me declarar a V. Ex. que a este ministerio fallece competencia para adiar a execução da alludida lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1919 (*)

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 3.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Legação Franceza em officio sem numero, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, conceder permissão para que o Transit Marítimo estabeleça nesse porto um stock de carvão, destinado a supprir os navios francezes, devendo esse combustivel ter entrada livre do direitos.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando-vos e ao 2º escripturario dessa delegacia José Hedefonso de Oliveira Azevedo, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso de guarda-mór e seu ajudante a se realizar nesse Estado. —Benedicto II. de Oliveira Junior.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20.—Afim de que vos dignéis de informar, com urgencia, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, remettedes o incluso telegramma em que o Sr. deputado Augusto de Lima solicita providencias relativas á entrega de volumes contendo medicamentos importados pelo Hospital do Morro Velho.

N. 21.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Parreiras, resolveu, por despacho de 13 do corrente, conceder isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade; para os objectos de uso pessoal do requerente, vindos pelo vapor francez *Amiral Tourde* e constantes de roupa de uso, petrechos de pintura, telas pintadas, telas, tintas e pinceis. Saudações. —Benedicto II. de Oliveira Junior.

N. 22.—Para os effectos do art. 3º, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos que o conferente da Alfandega do Rio Grande, Justino de Oliveira Costa, com exercicio na repartição a vosso cargo, foi julgado em condições de invalidez na primeira inspecção de saude a que foi submettido no dia 18 de dezembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4.—Remetto-vos a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Raymundo Edison Pimentel Duarte.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 10 julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por L. Vasconcellos & Comp., proprietarios da fabrica de tecidos Santa Margarida, da decisão da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 10:000\$000, maximo da pena comminada no art. 178, letra n, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e mais 300\$900, valor da sonegação apurada, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, porque, além de estar perempto, foi dirigido ao ministro da Fazenda, em vez de o ser á delegacia fiscal.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 7.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 28 de junho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Maria da Rocha Argollo do acto do inspector da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 3:000\$000, medio do art. 67, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, porque em face do art. 72 do regulamento citado o ordem n. 391, da Directoria do Gabinete, de 27 de agosto de 1917, á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, não é caso de interposição do recurso *ex-officio*.

N. 8.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 264, de 12 de dezembro ultimo, em que Declecio Candido Accioly, encarregado do posto fiscal do Oyapock, Te-

ritorio do Amapá, no Estado do Pará, allegando motivo de molestia, solicita sua nomeação para emprego equivalente ou a sua addição a qualquer alfandega, do Ceará ao Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 30 daquelle mez, que o requerente aguardo oportunidade.

N. 9 — Remetto-vos a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Marcos Martins Trinta.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Remetto-vos o incluso titulo de 9 de dezembro do anno proximo findo, nomeando Hugo Rodrigues Teixeira para agente especial deste ministerio na capital desse Estado, para o fim previsto no decreto n. 13.110, de 19 de julho findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o conferente da alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, com exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro, Justino de Oliveira Costa, foi julgado em condições de invalidez na primeira inspecção de saúde, para os effeitos da aposentadoria, a que foi submettido no dia 18 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Remetto-vos o incluso titulo de 8 do vigente, nomeando Pedro Salles Gomes escrivão federal em S. Francisco, nesse Estado.

N. 2 — Remetto-vos o incluso decreto de 2 do corrente, nomeando José Luiz Jaborandy 3º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 3 — Remetto-vos o incluso decreto de 2 do corrente, nomeando Eurico Olympio de Souza Freitas 4º escripturario dessa repartição.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, os decretos de 30 do mez proximo findo, nomeando o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Pará Galdino Catunda Gondim, para o lugar de guarda-mór da alfandega desse Estado, e para o lugar de 3º escripturario, também da alfandega desse Estado, o 4º escripturario dessa delegacia Antonio Theophilo de Serpa.

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, os decretos de 30 do mez proximo findo, nomeando o 3º escripturario da Alfandega do Recife Mario Romulo Linhares, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado e o segundo official aduaneiro da alfandega desse Estado, Paulo Marinho de Carvalho para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 9, de 24 de janeiro de 1918, referente ao relatório da inspecção procedida pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido a essa delegacia, Iayme Severiano Ribeiro na Collectoria Federal de Joazeiro, nesse Estado, para apurar faltas e irregularidades commettidas pelo respectivo collector Fausto da Costa Guimarães, e no qual propuzestes ser o referido collector, que se achia suspenso do exercicio de suas funções, exonerado por desidia, incompetencia e falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, resolveu, por despacho de 31 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar voltar ao exercicio do cargo o collector Fausto da Costa Guimarães, conservando a pena da suspensão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Remetto-vos a inclusa portaria de 31 de dezembro do anno findo, concedendo tres mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendias Federaes da Foz do Iguaçu, nesse Estado, Adalberto Nacar Correia.

N. 2 — Remetto-vos os inclusos decretos de 8 do corrente, nomeando, respectivamente, para essa repartição:

Contador, o 1º escripturario Manoel Ramos; 1º escripturario, o 2º Alberto Bueno; 2º escripturario, o 3º José Corrêa de Souza Pinto; 3º escripturario, o 4º Isauro Sottomayor Ramos

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1919

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, approvou a indicação que fiz em officio n. 1, do hontem datado, do 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Francisco Gentil de Castro Samico, para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo na zona sertaneja e central do Estado do Ceará, onde serve presentemente, com a diaria de 15\$000.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria uma collecção das leis do anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, approvou a indicação que fiz em officio n. 1, de hontem datado, do 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Francisco Gentil de Castro Samico, para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, onde tem exercicio presentemente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, approvou a indicação que fiz em officio n. 1, de hontem datado, do 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Francisco Gentil de Castro Samico, com exercicio nessa delegacia, para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo na zona sertaneja e central desse Estado com a diaria de 15\$000.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 487, de 16 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a firma commercial dessa praça Grandes Moinhos Gamba solicita a restituição da quantia de 21:753\$690, sendo em ouro 11:964\$480 e em papel 9:769\$120, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 16.871, do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 43, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolveu, por acto de 13 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 14 e 18 a 19.

Requerimento despachado

Dia 9 do janeiro de 1919

Sardinha Ribeiro & Comp. — A' vista do parecer, não ha que deferir.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 13 — Solicito de V. Ex. as ordens necessarias, para que seja fornecido passe, todas as vezes que o requisite, nos termos do

art. 106 da lei da despeza para o corrente exercicio, ao Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Dr. Belisario Vieira Ramos, entre as estações desta Capital e Santa Cruz.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 14 — Rogo-vos as necessarias ordens, para que dos vencimentos do praticante do conductor de trem dessa estrada João Marcellino de Oliveira, seja descontada em prestações mensaes de 10\$, a quantia de 373\$, que o mesmo ficou devendo de alugueis a Villa Marchal Hermes.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2 — Rogo-vos as necessarias ordens para que dos vencimentos do empregado dessa repartição, Gregorio Chagas, continue a ser feito o desconto que vinha soffrendo, até finalização de seu debito, visto o mesmo não mais residir na casa n. 904 da Villa Orsina da Fonseca.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marçal Hermes:

N. 12 — Para que informeis a respeito, junto vos envio o processo originado com o officio n. 3.408, de 18 de setembro do anno passado, ao Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, relativo a instrumentos de engenharia apprehendidos em poder do ex-sargento João Carlos Torres.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 3 — Incluso vos remetto o processo relativo ao aforamento de oito lotos de terrenos da rua Oliveira, nessa fazenda, requeridos por José Cardoso de Oliveira, para que de accordo com o parecer da sub-directoria tecnica seja avaliado o terreno e discriminala a sua classificação em suburbano ou rural, afim de ser calculado o foro respectivo, devendo-se, porém, antes cobrar o aluguel relativo a occupação durante o anno de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de dezembro findo, resolveu aprovar as concessões de aforamento de terrenos sítos a foz do rio Assu, municipio de Macaó, nesse Estado, feitas por essa delegacia a Francisco Antonio da Silva Coelho e Dr. Alberto Maranhão e a que se referem os vossos officios ns. 1, de 15 de março de 1912 e 7, de 27 de junho do anno proximo findo.

Outrosim, recommendo-vos de accordo com o mesmo despacho, providencias no sentido de serem extrahidas certidões de dividas de laudemio, em nome de Manoel Xavier da Cunha Montenegro e Joaquim Gualberto da Silva Gama, para a necessaria cobrança executiva.

N. 3 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 3 do novembro de 1917 e a que se refere o de n. 12, de 12 de novembro do anno findo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito no municipio de Canguarutema, nesse Estado, requerido por Azevedo Pereira & Comp., recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 37 v. do referido processo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem os Srs. Ilmo & Comp., proprietarios dos lotes de terrenos ns. 1 e 2 do quadrairão n. 1, 26 a 32 do de n. 2 e 44 e 45 do de n. 4, todos situados no caes do Porto, no sentido de ser prorogado por mais dois annos o prazo para construir nos respectivos lotes, resolveu por despacho de 14 do corrente, deferir aquelle pedido.

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao

que requereu o Sr. Barão de Oliveira Castro, proprietário dos lotes de terrenos ns. 33 e 34, do quarteirão n. 3, situado no caes do Porto, no sentido de ser prorogado por mais dous annos o prazo para construir naquelles lotes, resolveu, por despacho de 13 do corrente, attender aquelle pedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. Dr. 1º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 69—Attendendo ao pedido constante do officio n. 917, de 26 de dezembro proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da verificação procedida pela Directoria da Despesa Publica na conta de fls. 59 dos autos que ora restituo a V. Ex. sobre execução de sentença em que é exequente Bonifacio Magalhães da Silveira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 70—Constando do inquerito que transmittistes com o officio n. 1.379, de 23 de julho findo, e a que mandastes proceder para apurar a responsabilidade pelo encalhe do vapor *Brasil* occorrido em aguas do rio Amazonas, que a agencia em Belém escala praticos sem audiencia dos commandantes de navios, de quem ás vezes são os mesmos desconhecidos, rogo vos dignéis providenciar de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de dezembro ultimo, no sentido de ser apurada a procedencia da imputação.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 71—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de fiança de D. Paulina do Couto Rodrigues, agente do Correio na avenida Salvador de Sá.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do meu despacho de 2 do corrente, nesta mesma data lavrou-se termo nesta procuradoria, ás fls. 53 verso, do livro 19, do reforço de fiança, no valor de 600\$, constituido pela caução da apolice da divida publica n. 93, do valor de 500\$ da emissão para saldar compromissos do Thesouro e pelo gravame de mais 100\$ além da dos 800\$ por que já estava caucionada a apolice da divida publica de 1:000\$ n. 238.634, também daquella emissão, reforço esse prestado pelo Dr. Miguel de Oliveira Couto e sua mulher em garantia da responsabilidade de D. Paulina do Couto Rodrigues e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio na avenida Salvador de Sá.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o seu despacho de 2 do corrente, foi lavrado nesta Procuradoria Geral, ás fls. 53 verso, do livro 19, nessa mesma data, o termo de reforço de fiança, no valor de 600\$, constituido por uma apolice n. 93, emitida para saldar compromissos do Thesouro, no valor nominal de 500\$, ficando onerada em mais 100\$ a apolice da divida publica n. 238.634, também daquella emissão do valor nominal de 1:000\$, a qual já estava caucionada por 800\$, sendo esse reforço prestado pelo Dr. Miguel de Oliveira Couto e sua mulher D. Maria Jalles Couto, em garantia da responsabilidade de D. Paulina do Couto Rodrigues e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio da avenida Salvador de Sá.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 74—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 64, de 26 de dezembro findo, relativo á fiança de José Pereira Diniz, agente do correio de Peripery, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 75—Solicito a V. Ex. se digne informar si da petição inicial de que trata a sentença de fls. 2 do precatório junto expedido a favor do 3º escripturario do Tribunal de Contas, José Vieira de Rezende e Silva, consta ter sido solicitada a condemnação da Fazenda Nacional ao pagamento de juros da móra.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 63, de 13 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Getulio de Gomes Vieira, thesoureiro da agencia do Correio em Taubaté, nesse Estado, peço-vos providenciais no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 24 verso.

N. 77—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 60, de 7 de dezembro de 1918, relativo ao reforço de fiança de Manoel Osorio Moreira, collector federal em Buquira, nesse Estado, peço-vos providenciais no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 20 verso.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 78—Rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 3.274, D. S., 7.855, 8.496 D. Y., 2.688, 7.788, 3.467, 8.756 E., 2.094, 2.826, 2.082, 2.327, 4.899, 2.194, 2.944, 2.278, 1.344, 1.963, 2.685, 2.032, 2.754, 2.038, 2.763, 1.845, 258 E. H., 8.877, 8.878, 7.232, 9.204 D. T., 5.653 D. W., 4.556 D. Z., 8.709, 9.017, 9.969 E. C., 6.689, 9.832 E. E., 4.295, 9.540, 9.547, 7.037, 5.728, 6.819, 5.433, 6.442 E. F., conforme solicitou a Recebedoria em diversos officios.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 79—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 169, de 30 de novembro de 1918, relativo ao reforço da fiança de Benedicto Pitaluga, collector das rendas federaes em Campinas, nesse Estado, peço-vos providenciais no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 6 verso.

— Sr. Dr. procurador fiscal da Fazenda, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 80—De posse do officio n. 81, de 16 do mez findo, em que me consultaes si é regular o acto pelo qual o juiz seccional nesse Estado, por não haver ali solicitadores, incumba ao contador do juizo a distribuição de mandados executivos, faculdade que o decreto n. 10.992, de 20 de maio de 1914, tornado extensivo aos Estados pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, reserva aos alludidos solicitadores, cabe-me declarar-vos que em face dos mencionados dispositivos deveis apresentar a reclamação ao Juizo Federal nesse Estado e recorrer para o Supremo Tribunal Federal si vos for desfavoravel o despacho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81—Passando ás vossas mãos o processo referente ao executivo fiscal que está sendo movido contra Barbosa Albuquerque & Comp., consignatarios do lugre *Diana*, arribado no porto desta Capital, peço vos dignéis habilitar-me a prestar ao Sr. Dr. procurador criminal da Republica as informações que em

solicito em seu officio n. 574, de 8 de agosto do anno passado.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 82—Em additamento ao meu officio n. 69, de hoje, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os autos da execução da sentença, em que é exequente Bonifacio Magalhães da Silveira, e que deixaram de acompanhar aquelle officio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1919

Pelo Sr. ministro:

(*) Aviso do Ministerio da Guerra n. 740, de 4 de maio de 1918, referente á compra de um terreno situado no morro da Armação, Nitheroy, pertencente a D. Amalia Carolina de Faria Oliveira e outros pela quantia de 12:720\$.—Satisfaça a exigencia.

Coelho & Souza, pedindo pagar em prestações mensaes a multa que lhe foi imposta por infracção ao regulamento do imposto de consumo.—Concedo, pela forma da informação suggerida no parecer da procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

Dr. Raul Leite & Comp.—De accordo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Costa Ferreira & Comp.—Idem, idem. Abrahão Blaud & Arão B. Wolowekis.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

F. Bulcão & Comp.—Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

O Credito Popular.—Dirija-se á Alfandega do Paranaguá, onde se encontra servindo o funcionario em apreço.

Thomazia Rosa Hotelho.—Annullem-se as dividas referidas no parecer, offciando-se, no sentido do mesmo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Restitua-se o processo junto, com as precisas informações.

José Constantino Mendes.—Complete o sello dos documentos de fls. 7 a 12, 15, 16 a 19 e 22.

Casemiro Barreto Leitão.—Satisfaça a exigencia constante do despacho de 23 de dezembro ultimo.

Alexandre Berti.—De accordo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente.

Mario Aurelio da Silveira.—Reduza-se, no corrente exercicio, a 4:800\$, o valor locativo do immovel.

Antonio Cardoso Gouvêa.—Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 30 e satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Maia de Araujo.—Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer.

José Pereira da Silva.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Jeanne Huot.—Prove o allegado e pague o debito.

Joaquim Gomes.—De accordo. Mantenho a exigencia do despacho de 10 de outubro ultimo, a fls. 9.

Bernardo Pereira de Carvalho.—Annullem-se, de accordo com o parecer, as dividas constantes á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse o no sentido de se proceder a cobrança amigavel, nos termos das disposições em vigor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 700, de 1918, contra Queiroz Moreira & Comp.

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Fileto de Sampaio Marques, imponho a Queiroz Moreira & Comp., estabelecidos à rua General Comara n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio por grosso, fixo, de manteiga, a multa de 200%, por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, no anno de 1918.

Fam avisados de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importância. — Intime-se.

Notificação n. 1, de 1919, contra M. S. Passos, à rua Murechal Floriano Peixoto n. 71

Idem, idem a multa de 60%, idem.
Sotelino, Figueirôa & Comp. — De accôrdo com o parecer da Superintendencia, declaro sem effeito a patente de registro sob n. 8.926, de 18 de maio de 1918, extrahida em nome de Figueirôa & Werner, ex-vi do art. 27, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se Sotelino Figueirôa & Comp. para pagarem nova patente de registro em 1918, na forma legal, sendo-lhes, para isso, marcado o prazo de oito dias.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 183 — Ao Sr. director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, podendo o transporte de um caixote para Victoria.

N. 184 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando informações sobre encomendas.

N. 185 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, podendo inspecção para a operaria Dinah Monteiro.

N. 186 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de licença do operario Armando Simone.

N. 187 — Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os originaes das collecções de decisões.

Ministerio da Marinha

— Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado o escrevente de 2ª classe João da Silva Vasconcellos do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso que interinamente exercia.

Foi nomeado o 2º tenente commissario Alfredo Carlos da Conceição para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

— Foram concedidos:

De conformidade com o parecer da junta medica, 60 dias de licença na forma da lei, ao capitão de corveta engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Newton Gomes Barrozo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 3º phareiro do pharal da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo Antonio Teixeira das Neves, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

José Millet. — Faça-se a redução proposta, de accôrdo com o parecer de fls. 3.

Manoel Joaquim de Sá. — Satisfaca a exigencia feita em despacho de 29 de outubro ultimo.

J. Gonçalves & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Antonio Teixeira Fernandes. — De accôrdo. Indeferido, por continuar funcionando o negocio.

Agostinho Gomes Filgueiras. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:320\$ o valor locativo do negocio.

Jeronymo Pereira da Silva. — Prove o allegado.

Pinto & Victor. — Completo, com revalidação, o sello da petição de fls. 3.

Morgado & Irmão. — Façam a prova exigida no parecer.

Morgado & Irmão. — Idem, idem.

Maranhão & Comp. — Idem, idem.

Clara Botelho de Sá Araújo e Menezes. — Idem idem.

Claes F. Mc. Laren. — Faça-se a alteração, de accôrdo com o parecer.

Göstedt & Comp. — Idem, idem.

Pedro Bottini. — Idem, idem.

Antônio Pompilio da Silveira. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

João da Cruz. — Idem, idem.

Albino Morete. — Idem, idem.

Antonio Candido. — Idem, idem.

Fernandes & Pereira. — Idem, idem.

Eduardo Ribeiro Nunes. — Idem, idem.

Salvador do Araujo. — Idem, idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Adelaide Peixoto. — Idem, idem.

Manoel Lopes da Cruz. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Adelia Pereira da Silva Magalhães. — Idem, idem.

Leopoldino do Oliveira Barros. — Idem, idem.

Manoel da Silva Thomé. — Idem, idem.

Salvador Ramirez. — Idem, idem.

João Avelino da Trindade. — Idem, idem.

Henrique Ulique Joseph Delforge. — Idem, idem.

Hainand, Letourneau. — Idem, idem.

João Marques Maia. — Satisfaca a exigencia.

Dib Chebli. — Idem, idem.

Verza Menezes & Comp. — Idem, idem.

Antonio Pereira Fernandes. — Idem, idem.

Manoel José Lopes. — Idem, idem.

João Clemente do Rego Barros. — Idem, idem.

Francisco Ayrosa Monteiro do Azevedo. — Idem, idem.

A. Almeida & Barcellos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei.

Avila Guardeno & Comp. — Idem, idem.

Bento Dias Pereira. — Idem, idem.

A. C. de Araujo Lima. — Idem, idem.

Joaquim de Oliveira. — Idem, idem.

V. Domingues. — Idem, idem.

Francisco Barbosa. — Idem, idem.

João de Oliveira. — Idem, idem.

Neurino Irmão & Comp. — Idem, idem.

Dr. José Mariano Filho. — Idem, idem.

Paulo Chagas. — Idem, idem.

J. Teixeira & Irmão. — Idem, idem.

Alexandre Vigonto Sobrinho. — Idem, idem.

José Alberto da Silva. — Idem, idem.

Manoel Nunes. — Idem, idem.

Ribeiro & Filho. — Idem, idem.

Manoel Cavalcanti. — Idem, idem.

Albino Pereira Ramos. — Idem, idem.

J. Correias Frias. — Idem, idem.

Arcos & Cunha. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

Licença ao invalido Symplicio José de Santa Anna para residir fóra do Asylo no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da ctapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de janeiro de 1919

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

N. 282 — Não tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio sancionado a resolução legislativa que torna extensiva aos guardas-marinha da turma de 1892, que tomaram parte na revolta de 1893, as disposições da lei n. 3.173, de 30 de outubro de 1916, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na forma da Constituição, os respectivos autographos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 283 — Não tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio sancionado a resolução legislativa que torna extensivas aos officiaes engenheiros machinistas navaes as disposições do art. 52, n. XXVIII e seus paragrafos, e do art. 53 da lei n. 3.454 de 1918 tenho a honra de passar ás vossas mãos na forma da Constituição, os respectivos autographos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

N. 291 — Transmittindo-vos o incluso processo de aforamento de doze metros de terrenos de marinhãs, em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, requerido por João de Mello Junior, o qual acompanhou vosso aviso n. 61, de 30 de maio de 1917, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo nenhum inconveniente tem a oppôr á concessão do alludido aforamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 294 — Restituindo-vos o incluso processo em que Saturnino Ribeiro de Almeida pede o aforamento de um terreno de marinhãs, em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo não vê inconveniente algum na concessão do pretendido aforamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 295 — Restituindo-vos o incluso processo em que José de Oliveira Barbosa solicita aforamento de trinta e tres metros do terrenos de marinhãs em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo não vê inconveniente algum na concessão do aforamento pretendido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 296 — Em resposta a vosso aviso n. 58, de 19 de maio de 1917, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de aforamento de terreno de marinha, requerido por José de Mello Junior, situado em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, e, bem assim, a de declarar-vos que o ministerio a meu cargo nenhum inconveniente vê na concessão do aforamento alludido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada :
N. 297—Recommendo-vos que mandeis elaborar em ordem do dia desse Estado Maior o PESSOAL da Saude Naval, constante da inclusa relação, pelos bons serviços prestados durante a ultima epidemia.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 301—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 8, de 10 do corrente, conceder ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Ferreira de Gouvêa, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço; não podendo, entretanto essa gratificação ser alterada por acesso de classe que o referido operario venha a obter.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. 1º secretario do Instituto Historico e Geographico do Sergipe:

N. 300 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 114, de 2 deste mez, que ora é designado o capitão do Porto desse Estado, capitão de corveta Alberto Lins de Azevedo, para representar a Marinha de Guerra em sessão comemorativa a se realizar em 23 do corrente, em homenagem ao eminente geographo e historiographo chefe de esquadra Augusto João Manoel Leverger, barão de Melgaço.

Requerimentos despachados

João Joaquim de Moura.—Indeferido. (Req. de 8 de janeiro).

Manoel de Souza.—Compareça na Directoria do Expediente. (Req. de 15 de janeiro).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 do corrente, foi mandado servir na 3ª região militar o capitão medico Dr. Manoel Guedes Corrêa Condin e na fortaleza de S. João o capitão medico Dr. José Valente Ribeiro.

— Por portaria de 15 do corrente, foram dispensados os seguintes medicos civis dos logares para os quaes foram contractados na missão medica especial enviada á França com caracter militar:

Drs. Fabio do Nascimento Barros e Murillo Modesto Martins de Mello, chefes de enfermaria;

Drs. Leonidio Ribeiro Filho e José Camillo de Castro e Silva, adjuntos;

Dr. João de Monlevade Paes Leme, auxiliar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 120\$960, 38\$932 e 186\$754 ao cabo do esquadra Zeferino da Silveira Pereira, anspçada José Francisco dos Santos e 2º sargento corneteiro Manoel Canuto dos Santos, todos reformados (avisos numeros 15, 16 e 22);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, de 120\$, 120\$, 31\$, 31\$, 31\$, 62\$, 31\$, 62\$, 120\$ e 38\$750 aos volun-

tarios da Patria Antonio Pedro Gonçalves da França, Francisco Pereira das Dores, Manoel José dos Santos, Domingos de Azevedo, Antonio Porfirio da Silva, João Paulo Rodrigues Ferreira e Costa, João Paulo dos Santos, Manoel José da Cruz, José Maria Pereira e Silvestre Sabino de Faria (avisos ns. 19 a 21, 23 a 29).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o sargento reformado Antonio Rocha pede o acrescimo de soldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, approvando a deliberação que tomou de considerar como professor, interinamente, o major medico Dr. Diogo Martins Ferraz, que, como adjunto mais antigo da 3ª secção, assumiu a direcção da aula de physica e chimica do dito collegio, no impedimento do respectivo professor.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a Sociedade de Tiro n. 470, de Pedra, no Estado da Bahia, por não satisfazer os fins de sua criação;

Que passa a servir addido ao mesmo departamento, até ulterior deliberação, o 2º tenente de cavallaria Alexandre Magao de Moraes.

Ministerio da Guerra—N. 32—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que permitto aos sargentos ajudantes e 1º sargentos, inclusive os amanuenses, mandarem preparar na Intendencia da Guerra uniformes de passeio, iguaes aos de que trata o art. 22 da Consolidação das disposições sobre fardamento, devendo os corpos e repartições a que pertencerem esses sargentos descontar as importancias relativas a taes uniformes e mandar á mesma intendencia, como acontece com os fardamentos fornecidos aos officiaes, as respectivas prestações.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 33—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que é extensiva aos officiaes reformados empregados nas repartições do Ministerio da Guerra a permissão de que gosam os officiaes effectivos, de mandarem preparar uniformes na Intendencia da Guerra, ficando o respectivo pagamento sujeito ás mesmas condições.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 34 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que o commandante da companhia de estabelecimentos contemple, para o engajamento nos 10% de que trata a letra b do art. 39 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, as praças que servem na Imprensa Militar e no gabinete photographico a cargo do Estado-Maior do Exercito.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 39 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos officiaes reformados chefes e auxiliares do serviço de recrutamento (alistamento, revisão e sorteio), de

que tratam os arts. 48 e 49 do regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, assiste direito ás vantagens integraes de seus postos, continuando, entretanto, gratuitas as demais funções previstas no regulamento citado e no que baixou com o de n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu :

Conceder licença :

A's praças, reservistas e civis abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem na Escola Militar :

Terceiro sargento Miguel Nunes Ferreira, soldados Victor Bastos da Silva, Eugenio de Castello Freire, Olympio Ferraz de Carvalho, João Guilherme Meyer e Jesus da Silva Almeida; reservistas Cyro Paes Leme, João Garcez do Nascimento, José Corrêa Velho, Reginaldo José Soares, Jorge Bicudo Junior, Hugo Pauasco Alvim, Octavio Alencar de Lima, Orlando Pimentel de Almeida, Calmerio Nestor dos Santos Filho, Marciano Ernesto Gomes Carneiro, Carlos de Oliveira, Erico Foleio, Edgard Monteiro Moutinho, Moacyr Augusto Soares e Leopoldo Corrêa Saranly; e civis José Moacyr Lamarea, João Antonio Coelho, Jeronimo Ferreira Romariz Rodrigues, Ruy Ferreira da Cunha, Sylvio Vieira Peixoto, Walfrido Antonio dos Santos, Gamaliel Pereira da Silva, Godofredo Esteves da Natividade, Floriano da Silva Machado, Edgar Alves Ribeiro Duarte, Oscar Antonio de Mendonça, Antonio Gonçalves Neves e Mario da Motta Moraes;

A's seguintes praças para prestarem exames na dita escola: 1º sargento Adauto de Souza Castro, 2º sargento Alfredo Nogueira Junior, 3º sargentos Tarcicio Godoy, Acardio Joaquim Vieira, Fernando Lavaquial Biosca e Orestes Cavalcante; cabo de esquadra Ernesto Jorge de Vasconcellos; soldados Olympio Ferraz de Carvalho, Liberato Joaquim Barroso, Helvio Barjona de Miranda e Aurelio Mendes Lobão;

Deferir o requerimento em que o 3º sargento da 5ª companhia do metralhadoras Raphael Zubaran, allegando ter completado o curso da Escola de Veterinaria do Exercito, pede permissão para inscrever-se no concurso a realizar-se para o primeiro posto do quadro de veterinarios.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1919

José Manoel da Silva, operario, pedindo dispensa do serviço.— Prove seu serviço militar.

Sylvio Alves Aragão, 2º sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso.— Como requer, á vista das informações.

Heitor Carlos de Almeida Britto, official da extincta Guarda Nacional, pedindo permissão para apresentar sua patente á commissão de organização.— Indeferido.

Abeilard de Oliveira, official da extincta Guarda Nacional, pedindo permissão para effectuar o pagamento do sello de sua patente.— Prove não ter sido privado do posto.

Felinto Macario dos Santos, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo de serviço.— Sim, conforme a doutrina da resolução de 30 de novembro de 1883.

Manoel Lerve Corrêa de Sá, official da extincta Guarda Nacional, pedindo permissão para effectuar o pagamento do sello de sua patente.— Prove não ter sido privado do posto.

Arnaldo Jonas Chaves, amanuense de 2ª classe, pedindo passagem.— Sim, para desconto no corrente anno.

Alfredo Francisco de Souza, cabo, pedindo reengajamento.— O assumpto está resolvido de uma maneira geral por aviso deste ministerio.

Luiz Barbosa da Silva, anspçada, pedindo engajamento.— Não ha o que deferir, visto já ter sido excluido.

João Alencur Sabo de Oliveira, sargento asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo.— Indeferido, á vista da informação.

Arthur Alves Lessa Pimentel, 2º sargento intendente, pedindo permissão.— Concedo a permissão solicitada, podendo o peticionario demorar-se 15 dias nesta Capital e correndo por conta propria as despesas de transporte.

Plácido Espinosa Gutierrez, sorteado, pedindo exclusão.— Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Aguinaldo Caiado de Castro, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo.— Deferido, de accôrdo com o regulamento de 30 de abril de 1913.

Carlos Augusto da Cruz, ex-2º sargento, pedindo inscripção no concurso de veterinaria.— Não pôde ser attendido em face das informações.

Maria Carolina Martins Roda, pedindo concessão de uma casa do antigo hospital do Andaraby, para nella residir.— Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

José Velloso da Silveira Rocha, pedindo transferencia para a reserva naval.— Prove o que allega.

Valdyr Lopes da Cruz, 2º tenente, pedindo constar no almanack militar seu titulo de agrimensor.— Junte o titulo.

Manoel Augusto Botelho de Athayde, major reformado, por seu procurador, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se mediante recibo, os documentos pedidos.

Commissão de Promoções

ACTA DA 2ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos seto dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente da Commissão de Promoções, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira, Eduardo Arthur Socrates e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

A commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas armas da infantaria, cavallaria e artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio; tendo o Sr. presidente nomeado as seguintes sub-comissões: Para relatar as fés do officio dos officiaes de infantaria e cavallaria os Srs. generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Eurico de Andrade Neves e Augusto Tasso Fragoso, e para as de artilharia os Srs. generaes Abilio Augusto de Noronha e Silva, Chrispim Ferreira e Eduardo Arthur Socrates.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas armas da infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e do relatorio apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 3 do corrente,

organizou e apresentou ao Exmo. Sr. general ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA N. 1

Infantaria

As vagas resultantes da reforma dos capitães Conrado Felix Serra Sampaio, José Maria Serpa e Francisco Franco Ferreira, por decreto de 26 do mez findo, competem as primeira e segunda por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, aos 1ºs tenentes Bernardo Fragoso e Estevão Leitão de Carvalho e a terceira por antiguidade, ao 1º tenente Podro Innocencio de Oliveira.

As vagas de 1º tendente resultantes das promoções acima e da reforma do 1º tenente Flaviano Britto, por decreto da mesma data, competem ao 1º tenente graduado João Izidro Caldas e aos 2ºs tenentes Othello Rodrigues Franco, João de Moraes Niemeyer e Fausto Corrigan de Menezes.

Cavallaria

Com a reforma dos capitães Antonio de Carvalho Lima e Athayde da Costa Galvão, por decreto de 26 do mez findo, abriam-se duas vagas daquelle posto, competindo as mesmas aos 1ºs tenentes João Ambyré Mendes e Augusto de Lima Mendes, por estudos, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade.

As vagas resultantes das promoções acima e da reforma dos 1ºs tenentes Carlos Aultrau Dourado e Augusto da Cunha Duque Estrada, por decreto de 26 do mez findo, competem aos 2ºs tenentes Benjamin Pereira da Silva, Alcides Alves da Silva, Bernardo José Teixeira Ruas e Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

Artilharia

Da reforma dos capitães João Aurelio de Ortagal Barbosa e Lafayette Cruz, por decreto de 26 do mez findo, resultam duas vagas daquelle posto, devendo na primeira ser incluído o capitão Antonio Memma Gonçalves, que reverteu a 1ª classe por decreto de 6 de novembro do anno findo, e competindo a segunda ao capitão graduado Arthur Sílio Portella.

Da promoção acima e da reforma do 1º tenente Leonardo Ribeiro da Silva, por decreto de 26 do mez findo, resultam duas vagas que competem aos 2ºs tenentes Amílcar Sergio Velloso Pederneiras e Agenor Leitão de Aguiar, transferidos da cavallaria por decreto da mesma data.

Engenharia

A vaga resultante da reforma do major Alcides de Oliveira Fabricio, por decreto de 26 do mez findo, compete ao principio da mercimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major graduado Luiz Atto Gomes Ferraz.

Capitão João Joaquim de Oliveira Reis.

Capitão Luiz Mariano Pereira de Andrade.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão resultante compete ao capitão graduado Graciliano Negreiros e a de 4º tenente ao 1º tenente graduado Helio Cotta Gonzales.

GRADUAÇÕES

De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.245, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Segundo tenente Hernani Pinto de Araújo Rabello.

Primeiro tenente Genival Falcão.

Engenharia

Capitão Joaquim de Oliveira Reis, caso seja promovido por merecimento o major graduado Luiz Atto Gomes Ferraz.

Primeiro tenente Emmanuel Silvestre do Amarant.

Segundo tenente Abacilio Fulgencio dos Reis.

Nada mais havendo a tratar se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os senhores generaes presentes.— Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.— Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.— Abilio Augusto de Noronha e Silva.— Eurico de Andrade Neves.— Augusto Tasso Fragoso.— Eduardo Arthur Socrates.— Chrispim Ferreira.

Confere.— Ovidio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

15ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 15 de janeiro de 1919

Humberto Olegario Dantas.— Deferido.
Renato de Lacerda Paiva.— Deferido.
Camillo Soares Filho.— Deferido.
Mario Amorim Moraes.— Deferido.
Horacio Alves Coelho da Silva.— Deferido.
Nelson Cerutte.— Deferido.
Ewailto da Silva Possol.— Deferido.
Candido Portugal Neves.— Deferido.
José Amílcar de Lima.— Deferido.
Jorge Ferreira dos Santos.— Deferido.
Felippa Armando Frey.— Deferido.
Jacintho Tavares da Silva.— Deferido.
Ernesto Moreira de Almeida.— Deferido.
Napoleão Level, por seu filho Alberto Level Sobrinho.— Deferido.
João Gomes Pereira, por seu filho Nestor Maia Pereira.— Como pede.
Prudencio Paschoal Telles dos Reis, por seu filho Gentil Telles Cosme dos Reis.— Como pede.
Henrique de Toledo Dodswordh Filho.— Como requer.
Ignacio Tavares Guimarães.— Seja excluido por ter nascido em 1898.
Waldemar Baptista Martins.— Indeferido.
Agostinho José Vaz.— Deferido.
Jayme Pereira Baptista.— Deferido.
Claudio de Sales Barbosa.— Deferido.
Alfredo Plinio da Silva.— Deferido.
Oswaldo Moretzsohn Campista.— Como requer.
Manoel Augusto da Silveira Mesquita.— Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Bauril-Porto Esperança:

A vista do que informastes em officio numero 68, de 9 de dezembro do anno proximo findo, concedo a prorogação de 30 dias, para Gastão Val assumir o exercicio do logar de fiscal recebedor de lenha e dormentes nessa estrada, o que deixou de fazer no prazo legal em consequencia de molestia devidamente provada (aviso n. 1 V/1º).

Sr. ministro da Justiça o Negocios Interiores:

Tenho a honra de submeter á vossa approciação o officio incluso, por cópia, do director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

solicitando que o escripturario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Augusto Faller, seja posto á disposição daquella estrada, por serem os seus serviços necessarios á mesma estrada (aviso n. 7 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.812, de 17 de dezembro proximo findo, autorizo-vos a abonar a D. Rosa de Almeida Pedrosa, viuva do ex-guarda cancella de 1^a classe da 5^a divisão dessa estrada, Joaquim Ferreira dos Santos, mostrando-se legalmente habilitada, a gratificação adicional de mais 20 %, além do igual abono que já percebia o seu finado marido, a partir de 1 de abril de 1911, até 17 de outubro de 1917, sobre a diaria a que tinha direito, nos termos do aviso n. 912 de 18 de novembro de 1916, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 12 V/1^a).

Requerimentos despachados

Dr. Pedro Gonçalves Moacyr, como advogado e procurador de diversos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, notando seja assegurado aos seus constituintes o direito á percepção das gratificações additionaes na conformidade do art. 63 do regulamento em vigor na mesma estrada. — Os requerentes devem dirigir-se ao Congresso Nacional, como resolveu, em casos analogos, este ministerio.

Firmino Gondim Cabral, agente de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando averbação do tempo que serviu no Exército para os effeitos do abono da gratificação adicional de que trata o art. 64 do regulamento da mesma estrada. — De accordo com os pareceres, nego provimento ao recurso e mantenho o despacho anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar reverter ao quadro dos engenheiros fiscaes de 2^a classe, da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro fiscal de 2^a classe, addido, Franklin Eugenio de Magalhães Séve.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.
— *Afranio de Mello Franco.*

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que lhe expoz a Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 7 do corrente, que mandou reverter ao quadro dos engenheiros fiscaes de 2^a classe da mesma Inspectoria, o engenheiro fiscal de 2^a classe, addido, João José Dias de Faria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.
— *Afranio de Mello Franco.*

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, transferir da cidade de Cametá para a de Belém, no Estado do Pará, a sede da 2^a fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.
— *Afranio de Mello Franco.*

Expediente de 14 de janeiro de 1919

Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

Foi recebido nesta Secretaria do Estado o vosso officio n. 29, de 11 de outubro ultimo, pedindo providencias no sentido de serem fornecidos pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, vagões sufficientes para o transporte da madeira, que a Empresa das Aguas de Caxambu adquire no Estado do Paraná e que é indispensavel ao encaixotamento da agua destinada á exportação.

Em resposta, cabe-me vos declarar que, havendo o Commissariado da Alimentação Publica approved o accordo celebrado em 19 de outubro do anno findo, entre os productores de madeiras do Paraná e a Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, tendo em vista a necessidade de regularizar o transporte das madeiras daquelle Estado, para attender aos reclamos do respectivo consumo, expedii este ministerio, em data de 6 de dezembro seguinte, á Inspectoria Federal das Estradas, o aviso n. 274/V2, do qual vos remetto a incluso cópia (aviso n. 2/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e á vista da informação constante de vosso officio n. 884/S, do 31 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolveo autorizar a fazer por conta do seu capital, do accordo com a clausula VIII, n. I, letra d, do contracto autorizado pelo decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, uma instalação hydraulica no rio Ibicuihy, para abastecimento d'agua á estação de S. Lucas, na linha de Santa Maria ao Rio Grande, e outra no kilometro 160,118, da linha de Santa Maria e Marcellino Ramos, de conformidade com os projectos apresentados e orçamentos, corrigidos por essa inspectoría, nas importancias, respectivamente, de 49:862\$466 e 99:921\$762, que representarão, para cada instalação, o maximo da despesa a reconhecer em tomada de contas e incorporar ao sobredito capital nos termos do art. 103 da lei n. 3.674, de 7 do corrente mez.

Rubricados pelo director geral da Viação desta Secretaria de Estado, junto vos devolveo os referidos projectos e orçamentos (aviso n. 7/V 2).

— Sr. inspector de Obras Contra as Seccas:

Attendendo ao que me solicitou o inspector federal das Estradas, recommendo-vos providencias para que seja posto á sua disposição, salvo prejuizo consideravel da repartição a vosso cargo, o engenheiro de 2^a classe Flavio Torres Ribeiro de Castro, e resolveo, outrossim, que o official do 3^o districto, Paulo Marques de Faria, também fique á disposição do mesmo inspector, e não a deste ministerio, como declara o aviso n. 30/V 2, que vos foi expedido em 13 de dezembro ultimo.

As requisições desses funcionarios são feitas sem prejuizo de seus respectivos vencimentos (aviso n. 1/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 13 do corrente mez, resolveu, de conformidade com o art. 17 do regulamento dessa inspectoría, transferir da cidade de Cametá para a de Belém, no Estado do Pará, a sede da Segunda Fiscalização, conforme sollicitastes em officio n. 8/S, de 7 também deste mez (officio n. 7/V 2).

— Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ás razões do officio que, em addimento, lhe dirigistes em data de 7 do corrente, sob n. 5/S, resolveu, por portaria de 13 do corrente, mandar reverter ao quadro dessa inspectoría o engenheiro fiscal de 2^a classe, addido, Franklin Eugenio de Magalhães Séve, que mais tempo do serviço fede-

ral conta, o declarar sem effeito a que, em data de 7, mandava reverter o engenheiro João José Dias de Faria (officio n. 8/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: resolve nomear, de accordo com o art. 58 do regulamento approved pelo decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, o engenheiro de 1^a classe, effectivo, da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Francisco José da Costa Barros, para exercer interinamente as funcções do cargo de inspector tecnico da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem, durante o impedimento do serventuario effectivo, Eugenio José Pires do Rio.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro, de 1919.
— *Afranio de Mello Franco.*

— Remetten-se a portaria á Inspectoria de Obras Contra as Secas (officio n. 5/O).

Expediente de 15 de janeiro de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas—4^a Secção—n. 8/O. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.—Attendendo ao que requereu E. L. Harrison, e de accordo com a informação prestada por essa inspectoría no officio n. 699, de 26 de dezembro ultimo, de arcos, para os fins convenientes, que fica autorizada a redução de 60% (sessenta por cento) na taxa de armazenagem de 51 caixas percententes áquella firma e descarregadas do vapor ex-allemão *Posen*.

Saude e fraternidade.—*Afranio de Mello Franco.*—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de José da Silva & Comp., na importancia de 33\$350; de Villas Boas & Comp., na de 540\$ e do Henrique da Rocha Vianna, na de 1:960\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 2:533\$350, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo "Linhas pneumaticas, etc.", da verba 129 da lei orçamentaria do anno findo, se destina a material (aviso n. 87).

Dia 15

Dignao-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a quantia de 1:000\$ ao Sr. F. Ribeiro & Comp., depositada no mesmo Thesouro, para garantia da assignatura e execução do contracto para fornecimentos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, conforme se verifica da caução annexa de n. 322, visto o mesmo não ter sido contemplado na respectiva concorrência (aviso n. 90).

Dignao-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a quantia de 1:000\$ ao Sr. Antonio Gonçalves Leite, depositada no mesmo Thesouro, para garantia da assignatura e execução do contracto para fornecimentos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, conforme se verifica da caução junta de n. 320, visto o mesmo não ter tomado parte na concorrência respectiva (aviso n. 91).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Arnaldo Braga & Comp., 425\$410; Luiz Macedo, 479\$900, e A. Plácido Marques & Comp., 146\$620, provenientes de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno de 1918.

A despeza, na importancia total de 754\$930, está subordinada à consignaço «Material de expediente para a Inspectoria, etc.», da verba 41ª, art. 129 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 94).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 15 de janeiro de 1919

Foram mandadas averbar as declarações de família do engenheiro Affonso Monteiro de Barros, chefe da secção de contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas e dos seguintes funcionarios da Administração dos Correios do Estado do Paraná: Aureliano de Azevedo Silveira, 3ª official; David Pereira da Costa e Marcos Esmanhotto, carteiros de 1ª classe, e Hedefonso Grande e Nicoláo Serrato, carteiros de 2ª classe.

Requerimentos despachados

Edméa Nogueira do Drummond Alves, sobrinha do finado João Thomaz Alves Nogueira, ex-engenheiro fiscal da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Alexandrina Ramos, viuva de Manoel Ramos Moreira do Couto, ex-agente de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, idem.—Deferido.

Alzira Lacerda de Carvalho, viuva de Candido Feliciano Pereira de Carvalho, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, idem.—Prove que lho pertence o nome de Alzira Lacerda e que o contribuinte não deixou outros filhos, legítimos, naturaes legitimados ou reconhecidos.

Maria Rosa Ferreira, viuva de José Pedro trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 13 de março de 1914.—Deferido.

Anna Patricia da Silva, viuva de Hugolino Paulino da Silva, graxeiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Deferido.

Benvenuto Silva, na qualidade de tutor dos filhos menores do finado Amaro Alves de Moura, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Apresente nova certidão de obito do empregado, extrahida de assentamento feito de accordo com as formalidades legais.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Moyses Alves, trabalhador da 9ª residência da linha do centro;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Francisco Motta, machinista de 3ª classe,

Expediente de 15 de janeiro de 1919

A directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil foi autorizada a pagar aos herdeiros do ex-ajudante de 2ª classe, Antonio Affonso Ferreira de Macedo, devidamente habilitados, as diarias a que tiverem direito por motivo de licença mencionada no decreto legislativo n. 3.160, de 29 de setembro de 1916 (aviso n. 30).

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo:

Bacharel Julio de Mattos Barbosa Corrêa, secretario da presidencia do Senado Federal, correndo as despesas por conta da verba orçamentaria da secretaria da mesma Casa do Congresso;

Dr. Ezequiel Caetano Dias, da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Funcionarios pertencentes à Directoria Geral de Industria e Commercio constantes da relação enviada correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual correrão as despesas, e constantes da relação enviada.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e ao da Agricultura, Industria e Commercio.

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições feitas pelos commandos das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso, afim de que os officiaes encarregados do serviço de alistamento e sorteio militar, cujos nomes forem indicados pelos mesmos commandos aos chefes de districtos, possam fazer uso official do telegrapho, em objecto de serviço, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Antonio Cypriano Gomes, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 25 de julho de 1912 e até a vespéra de seu desligamento do serviço (aviso n. 35 T, de 14 do corrente).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a remessa do processo de aposentadoria de Joaquim dos Reis Pereira, de que trata o aviso n. 3, de 4 do corrente, do referido ministerio.

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Antonio Cypriano Gomes (aviso n. 31 T, de 14).

Requerimentos despachados

Augusto Vasconcellos Junior e Oscar de A. Portella, solicitando registro de seus diplomas de engenheiro.—Registrem-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado João Antonio Vieira marinhheiro das lanchas da Directoria Geral dos Correios, percebendo a diaria de 5\$000.

Por outra de 15 do corrente, foi declarada sem effeito a de 23 de novembro de 1918, que nomeou o cidadão Otílio Vieira da Costa, estafeta distribuidor da directoria, tendo sido, na mesma data, nomeado para este logar o cidadão Salvador Caruso.

Requerimentos despachados

Dia 9 do janeiro de 1919

Ricardo Lustosa Ribas, thesoureiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, Paraná, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Heitor Toixeira da Motta, agente do correio de Caçapava, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 10

Gustavo Soares Cardoso, praticante da agencia especial do Correio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Deferido na forma da lei.

Ambrosina de Freitas Oliveira, agente do Correio do Rocha, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Dia 13

Manoel José Pereira, conductor de malas da linha de Soledade a Bapendy, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Dirija-se ao Congresso Nacional, querendo.

Celso de Barros Figueiredo, praticante de 1ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença para tratamento de sua saude.—Deferido, nos termos da lei.

Abelardo Pardal, amanuense desta directoria, pedindo um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedido 30 dias, nos termos da lei.

Sylvio de Campos Freire, praticante de 2ª classe da Administração do Estado do Rio, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Lourival Francisco dos Santos, praticante de 2ª classe da Administração do Estado do Rio, pedindo 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos da lei.

Ernesto Maizetta, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedido 90 dias, nos termos do informado.

Alexandro de Meilo Cesar, amanuense de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Eugenio Sebastião de Moraes, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Gastão Leite de Assis, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedido 90 dias, nos termos da lei.

Thomaz Ferreira da Silva Leal, servente da agencia do Correio de Cinco Pontas, pedindo nomeação para carteiro de 3ª classe desta directoria.—Indeferido.

Raul de Borja Reis, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—ante atestado medico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1919

Pedroza, Joppert & Comp.—Dirijam-se à Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Alfredo Pereira da Silva.—Deferido, nos termos da informação da 4ª divisão.

Maria Cileneia de Alvarenga Pinto.—Deferido, de accordo com a informação da thesouraria.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa.—Deferido. Providencie-se de accordo com as informações inclusas.

Augusto Ferreira Lopes.—Submetta-se opportunamente a concurso.

Felipe Marcos dos Santos, Miguel Pires Balthazar, Antonio Vieira Valente e Bianor Affonso da Silva.—Não ha vaga.

Arthur de Siqueira, Raul das Chagas Leite, Luciano Alves Junior e Aurora Guerra Bapata de Pinho.—Indeferido.

Waldemar Ramos Gouvêa.—Restitua-se, mediante recibo.

R. Fernandes.—Entregue-se a importância de 16\$200, de accordo com as informações.

Manoel Macedo Sobrinho.—Não convém.

Companhia Brasileira de Illuminação Marítima e Terrestre.—Prejudicado. Archive-se.

Gilberto de Bustamante Pinheiro.—Sim, como gratuito; sujeitando-se ás condições estabelecidas.

Joaquim Gonçalves Ferreira do Carvalho.—Restitua-se, á vista das informações.

Augusto de Oliveira e Silva (3).—Costa & Comp. e J. Baptista da Cruz.—Indeferido, á vista das disposições da lettra D do art. 168, do regulamento de transportes.

João Aureliano de Oliveira Figueiredo.—Junte os documentos.

Procopio Oliveira & Comp.—Indeferido, á vista do disposto nas lettras B, do art. 66, e C, do de n. 168, do regulamento de transportes.

Coselho Duarte & Comp.—A' vista do que dispõe a lettra D, do art. 168, do regulamento de transportes, indeferido.

Jorge Miguel & Irmão.—Archive-se, uma vez que os volumes já foram entregues ao reclamante.

Edmundo Gomes de Menezes.—Pague-se a importância de 39\$ por conta do praticante do conferente José Leal Pacheco.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto de Chimica — N. 18 — Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1919.

Sr. ministro:

Afim de esclarecer qual tenha sido a acção do Instituto de Chimica no que se refere á exportação de banhas nacionaes para o estrangeiro, peço venia a V. Ex. para trazer-lhe á presença a exposição que se segue:

Pelo mez de abril do anno que acaba de findar, chegou ao Brasil a noticia de que as banhas nacionaes eram recusadas nos mercados europeus, e particularmente na França, por se acharem escandalosamente fraudadas por addição de agua. A noticia era verdadeira; entre nós abundavam banhas contendo, fraudulentamente, até 35 % de agua; melhor não era o producto exportado.

Para pôr cobro a semelhante abuso, particularmente no que se refere á exportação, resolveu o antecessor de V. Ex. tomar as providencias que se consubstanciaram no decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, completado pelas instrucções baixadas por aviso de 6 do maio do mesmo anno.

O art. 3º do citado decreto estipulou que «o exame e a entrega dos certificados necessarios á exportação, deveriam ser requeridos pelos exportadores de generos alimenticios ás repartições ou funcionarios designados especialmente pelo Ministerio da Agricultura.»

O art. 1º das instrucções completou essa disposição do decreto do modo seguinte: — «Os certificados que acompanharão os despachos dos generos alimenticios de produção nacional destinados ao estrangeiro, serão passados, na Capital Federal, tratando-se de cereaes e productos cujo exame possa realizar-se por simples inspecção, pela Junta dos Corretores do Mercado e do Navios, e,

nos demais casos, pelo Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, pelos laboratorios officiaes e pelos funcionarios encarregados do serviço de fiscalização dos alludidos generos.»

Pela redacção das instrucções, qualquer laboratorio official, mesmo na Capital da Republica, tinha qualidade para expedir certificados para a exportação, contanto que se não tratasse de cereaes e generos capazes de ser julgados por simples inspecção. E assim realmente aconteceu. Embora disso não tenha até á presente data procurado o Instituto averiguações minuciosas, chegou-lhe ao conhecimento de que as exportações se estavam realizando com documentos de outros laboratorios.

Só em 21 de maio de 1918 foi que ao Instituto se requereu o primeiro attestado para o embarque da primeira partida de banha.

As analyses foram feitas sobre amostras correspondentes a cada uma das diferentes marcas de banha de que se compunha a partida. As percentagens de materia gorda oscillaram entre 95, 192 e 97, 408 %. Foi negada autorização para embarque, em virtude do estipulado no art. 14 do decreto já mencionado, que se completou pelo art. 22 das instrucções que assim dispunha:

«Para os fins da exportação, como para os de consumo interno, entende-se por banha a materia gorda proveniente de porcos abatidos em perfeito estado de saúde, isenta de rancidez e não contendo mais de 1 % de qualquer outra substancia.» As banhas que se pretendia exportar encerravam mais de 1 % de outras substancias que não materia gorda do porco.

Recorreu a firma exportadora, Northon Megaw & Comp., ao ministro, exhibindo um telegramma, procedente de Londres, nos seguintes termos: — «Northon Megaw — Rio. — Twelve Your eightyfour our ten authorised shipment receivers expect similar quality Your previous shipments. — Megaw.» Esse telegramma foi resposta a outro, dirigido pelos representantes da firma aqui no Rio, cuja cópia, fornecida pelos mesmos senhores, assim exprime: — «n. 84. — Iard accepted by us on Porto Alegre official certificate, subseqente federal regulation determines for export ninety-nine percent fat one percent other substances. Federal analysis for export shews ninehundred seventyfour per thousand fat, two water three onehalf salts, twenty onehalf substance not soluble in ether, probably skin and fibre. Will this specification be accepted otherwise cannot be exported. Cable earliest possible stating also what is permitted for import into England. Another analysis is being made. — Norton.»

Em 29 de maio ordenou o ministro a este Instituto que desse autorização para a exportação de quatro mil caixas de banha de Northon Megaw, nos seguintes termos: «Ao secretario. Os documentos juntos referem-se a quatro mil caixas de banha destinada a Londres e cujo embarque foi obestado em vista de analyse feita no Instituto de Chimica, que encontrou uma percentagem de materia extranha superior a 1 %. Em vista, porém, do telegramma de Londres, assignado pelo agente do Governo Britannico, declarando que o genero satisfaz, tenho resolvido consentir no embarque em causa. Nestas condições queira declarar ao director do Instituto que dê consentimento para o despacho, archivando na repartição estes documentos. 29 de maio de 1918. — Pereira Lima.» A' finta encarnada endereçou o Sr. secretario essa

ordem ao Instituto, escrevendo sobre ella o que se segue: «Urgente. Ao Instituto de Chimica para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro. 29 de maio de 1918. — C. Menezes.»

Como se achasse eu ausente do Instituto, por motivo de molestia que me forçou a entrar em gozo de férias, deu o meu substituto immediato desempenho á ordem recebida. Entregou ao interessado os attestados para exportação ns. 4, 5, 6 e 7, correspondentes ás analyses numeros 1.704, 1.705, 1.744 e 1.787, nos quaes declarou que não satisfazia a mercadoria as exigencias do governo brasileiro, deixando de declarar a classificação de qualidade e escrevendo nas observações o que se segue: «De accordo com as ordens do Sr. Ministro da Agricultura, pôde ser exportada.» O quarto attestado foi assignado por mim. A banha a que elle se referia encerrava 99,156 % de materia gorda, mas o grão de acidez era 2, 7, em vez de 2, 0, como preceitua o art. 22 das instrucções já citadas.

Em virtude da ordem recebida, autorizei o embarque, declarando nas observações o seguinte: «Apesar do grão de acidez um pouco elevado, pôde ser exportada em virtude de autorização especial do Sr. Ministro da Agricultura.» O primeiro attestado refere-se a 200 caixas; o segundo a 3.000, o terceiro a 699, o quarto a 101. A somma corresponde a quatro mil caixas.

Não podia o Instituto reunir toda a partida em um certificado unico por isso que o art. 11 das Instrucções manda o que se segue: «Em cada certificado não se fará referencia a mais de uma marca, qualquer que seja o numero de volumes, devendo-se emitir tantos certificados quantas forem as marcas de que se compoem o lote.» Quatro eram as marcas, expediu o Instituto quatro certificados.

Os factos que se acabam de referir foram levados, mal interpretados ao conhecimento do *Correio da Manhã* que, a respeito, inseriu alguns artigos respondidos pelo antecessor de V. Ex., em carta publicada pela mesma folha em sua edição de 25 de junho de 1918, na qual ficou explicado o assumpto.

Em 16 de julho de 1918 apresentaram-se Isnard & Comp., no Instituto, requerendo certificados para a exportação de 2.159 caixas de banha destinadas ao Havre. As analyses accusaram menos de 99 % de materia gorda, por isso foram expedidos os certificados ns. 11, correspondente á analyse 1.961, que accusou 97,132 % de materia gorda; 12, correspondente á analyse n. 1.962, que accusou 97,452 % de materia gorda; 13, correspondente á analyse n. 1.963, que accusou 97,900 % de materia gorda; 14, correspondente á analyse n. 1.964, que accusou 94,242 % de materia gorda; 17, correspondente á analyse 1.972, que accusou 97,900 % de materia gorda e n. 20, correspondente á analyse n. 1.976, que accusou 97,900 % de materia gorda. Em todos estes attestados foi declarado o seguinte: «Não pôde ser exportada. Qualidade má.» Outra cousa não podia declarar o Instituto: qualquer banha que não satisfizesse os requisitos do decreto citado e das instrucções que o seguiram não é boa, é má.

Munidos destes attestados, dirigiram-se Isnard & Comp., ao ministro da Agricultura e exhibiram, além delles, um telegramma de Marselha assim redigido: «LCO ISNARD. Rio de Janeiro. Coitez tapioca macioc farine cinc cent tonnes saindoux maximum eua trois.» O resto do telegramma refere-se a questões commerciaes de pagamentos de forneci-

mentos. Também foi exhibida cópia de uma consulta feita ao sub-prefeito do Havre acerca de qualidades de banha e de condições de sua importação em França. Nesse documento que é longo e que não interessa na sua totalidade ao assumpto que ora se esclarece, lê-se: «En outre, j'ai l'honneur de vous informer, qu'après decision de ministre de l'Agriculture et de l'Inspecteur départemental du Service de la Repression des Fraudes, ces saindoux peuvent être mis en vente sous les conditions indiquées ci-dessous: Les saindoux contenant plus de 2% d'eau pourront être mis en vente que sous la denomination «Saindoux Emulsion», suivie de la mention bien apparente...X% d'eau.

Sans ces conditions la mise en vente de cette marchandise pourrait donner lieu à des poursuites.

Por les asindoux dont la teneur en eau dépasse 1% et n'atteint pas 2% il suffira d'indiquer cette teneur en eau par une mention bien apparente sans être obligé de faire suivre la denomination saindoux de la mention «Emulsion». Le Sous-prefet.... le Havre, 20 avril, 1918.»

Além desse documento também foi exhibido na mesma occasião mais um telegramma de Marselha assim concebido: «Vingt si acceptez garantir trois pour cent.»

Tinha o instituto conhecimento de que a legislação franceza havia sido modificada exactamente como ficou explicado na consulta dirigida ao sub-prefeito do Havre, mas não incumbia a esse estabelecimento executar sinão dispositivos brasileiros e não francezes. Por isso, fez nos certificados as declarações já citadas.

A vista dos documentos transcriptos, resolveu o antecessor de V. Ex. autorizar o embarque, disso dando sciencia ao instituto. De accordo com o despacho do ministro, foi recusado embarque para a banha correspondente ao attestado n. 14, analyse n. 1.964, que accusava 94,424% de materia gorda. Só as que encerravam mais de 97% de materia gorda gosavam da autorização, motivo pelo qual, já se achando expeditos os attestados fiz sobre os mesmos a seguinte declaração: «Em virtude de autorização do Sr. ministro da Agricultura e á vista do telegramma apresentado pelo exportador pôde ser exportada.»

Nessas condições se acham os attestados n. 11 (analyse n. 1.961 que accusou 97,132% de materia gorda), numero 12 (analyse n. 1.962 que accusou 97,452% de materia gorda), n. 13 (analyse 1.963 que accusou 97,900% de materia gorda) e 17 (analyse 1.972 que accusou 97,900% de materia gorda). O primeiro attestado correspondia a 675 caixas, o segundo a 400, o terceiro a 84 e o quarto a tresentas e quarenta e uma, sommando todas 1.500 caixas. Antes de ser expedito certificado para o resto da partida chegou ao instituto um telegramma endereçado a Norton Megaw de Londres, cuja traducção é a seguinte: A banha deve ser pura de porco; quanto ao grão de acidez sã, não nociva; completamente livre de humidade e de ingredientes, que não sejam inherentes á gordura original do porco. As marcas estabelecidas de banha americana especificam pura gordura de porco, livre de humidade e de impurezas. Vinha esse telegramma do gabinete do ministro da Agricultura e acompanhava-o ordem para que se cumprisse textualmente os dispositivos do decreto e das instrucções citadas. Por essa razão, negou-se certificado ao resto da partida,

ficando elle, que já se achava redigido, archivado no instituto, visto não ter querido a firma interessada recebê-lo sem a declaração de que se autorizava o embarque.

São esses *exclusivamente* os dous casos em que se possa ter exportado banha para o estrangeiro, mediante attestados do Instituto de Chimica, sem que as exigencias do governo brasileiro sejam fielmente observadas.

Na edição de 12 de dezembro de 1918, em longo editorial, verberava o *Correio da Manhã* o Ministerio da Agricultura e annunciava, ou melhor, divulgava a noticia de que as banhas brasileiras não podiam continuar a ser importadas pela Inglaterra, em virtude da percentagem excessiva d'agua, da má embalagem e do peso incerto. Em anexo, vae o artigo a que me refiro, com todos os mais a que de ora por deante fizer referencia.

Immediatamente procurei o ministro da Agricultura, para fazer ver-lhe qual havia sido até então a acção do instituto.

S. Ex., porém, declarou que já a conhecia e tanto que, dias antes, já havia reiterado ao ministro da Fazenda a declaração de que unicamente ao instituto cumpria expedir attestados para exportação de generos alimenticios, salvo em se tratando de cereaes e outras mercadorias, cujo exame fosse susceptivel do realizar-se por simples inspecção, caso em que deveria a Junta de Corretores expedir o documento necessario.

Reeive-me V. Ex., interromper a exposição que venho fazendo para esclarecer as causas dos avisos do ministro da Agricultura ao seu collega da Fazenda, acerca do estabelecimento a que devia incumbir expedir analyses e certificados dellas decorrentes.

Havendo eu feito parte da commissão que estudou e apresentou as bases que serviram á redacção do decreto numero 12.982, de 24 de abril, sabia ser pensamento do Sr. ministro que ao instituto coubesse, na Capital Federal, tal incumbencia, devendo ser designados laboratorios officiaes nos Estados. Nem poderia ser de outro modo, afim de assegurar-se unidade de serviço.

A redacção do art. 1º das instrucções deixava ambiguidades a respeito. Constatou-me que laboratorios officiaes aqui na Capital estavam expedindo attestados, levei tal facto ao conhecimento do ministerio, dahi surgindo o primeiro aviso. O segundo aviso teve data pouco anterior á do primeiro artigo do *Correio da Manhã*, de 12 de dezembro e foi motivado por haver eu levado verbalmente ao conhecimento do ministro que o ajudante deste instituto, Djalma Hasselmann, me communicara haver visto embarcar no Cães do Porto, uma partida de banha destinada, segundo o informaram, ao estrangeiro. Não havendo sido expedito pelo instituto certificado de exportação para a firma a quem tal banha pertencia, só poderia ter sido fornecido o necessario documento por um estabelecimento congenere.

Voltando á exposição que vinha fazendo, trago ainda ao conhecimento de V. Ex., que em 13 de dezembro voltou o *Correio da Manhã* ao mesmo assumpto; em 18 do mesmo mez appareceu no mesmo jornal novo editorial, todos respondidos pelo antecessor de V. Ex., por carta, publicada nessa folha em 19. Nessa carta, ficou explicada a razão da exportação da partida de banha, pertencente a Isnard & Comp., sendo lembradas as causas que motivaram a autorização dada a Norton Megaw.

Parecia dever estar satisfeita a imprensa, mas tal não se deu. Em 20 de

dezembro pedia o *Correio da Manhã* mais explicações, que lhe foram dadas, com a exhibição dos documentos, de accordo com os desejos do antecessor de V. Ex., como se vê da publicação do mesmo jornal de 21.

Não dependendo da alçada do instituto o que o *Correio da Manhã* articula em seu editorial de 28 do corrente, encerro a presente exposição, rogando a V. Ex., que, para salvaguarda do bom nome do estabelecimento de mais recente criação deste ministerio, estabelecimento que se honra de sempre tem cumprido com o dever na medida de suas forças, mande V. Ex. que seja o conteúdo della publicado no *Diario Official*, afim de que possa chegar ao conhecimento de todos.

Saude e fraternidade. — Mario Saraiva, director.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1919

Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto :

Em solução á consulta de que trata vosso officio sem numero, de 23 de dezembro ultimo, declaro-vos que, prescrevendo o regulamento dessa escola que o respectivo anno lectivo se iniciará em setembro e terminará em abril, é evidente que a lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, só se tornará applicavel a esse instituto de ensino por occasião da terminação do anno lectivo que se iniciou em setembro daquelle anno, porquanto o legislador não cogitou da dispensa dos cursos nas escolas, mas, apenas, da dispensa de exames finais para os alumnos que já haviam frequentado as aulas e se aproximavam do termo do anno lectivo de 1918. Declaro-vos, outrossim que, quantos ás bancas de preparatorios, não é applicavel a essa escola a lei citada, *ex-ri de* decreto n. 13.343, de 18 de dezembro de 1918 (art. n. 3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1919

Remetteram-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, de Berne, a recapitulação n. 310, devidamente conferida, relativa aos documentos de marcas internacionais enviadas a esta directoria no mez de outubro ultimo;

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.079 a 1.082, recebidas de Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle durante o mez de outubro, com 58 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 19.746 a 19.814, ás transferencias numeros 2.414 a 2.424, ao cancelamento numero 173 e ás operações diversas n. 617 a 632;

Ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal dous exemplares do indice de nomes e por categoria de productos das marcas internacionais registradas em 1914, remetidos pelo Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne.

Dia 11

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal uma carta endereçada a esta Secretaria de Estado por Alfredo Kraus, de Paris, relativa á prioridade de uma marca Traumatal sobre outra de igual nome depositada em Berne pelo Dr. Giuseppe Paravicini, da Lombardia, perto de Milano.

Dia 13

Devolveu-se, devidamente preenchido, ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, o formulário de estatística geral para o anno de 1916, concernente aos serviços de patentes de invenção e de marcas de fabrica ou de commercio.

— Foi depositado nesta secção um relatório concernente á invenção de «um processo de tratamento das folhas do cafeiro com o fim de as tornar aptas a produzir uma bebida ou chá agradável», para que pede privilegio J. Witzler.

Requerimentos despatchados

Dia 13 de janeiro de 1919

Pelo Sr. ministro :

Kroeff & Wiltgen, pedindo privilegio para «um processo de conservar e simultaneamente acondicionar carne cozida sem osso, especialmente presunto cozido». — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo privilegio para «uma machina de espurgar e immunizar sementes de algodão e outras, denominada Espurgador Immunizador Pink-Boll-Worm». — Deferido.

Pedro Volchan, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na construção de prendedores para meias». — Deferido.

Giuseppe Domenico Magnelli, pedindo privilegio para «um oleo synthetico, succedaneo do oleo de semente de linhaça para tintas o vernizes». — Deferido.

Paulo Lacombe, pedindo privilegio para «um novo processo de desinfecção, seccagem e beneficiamento do cacáu e outros productos agricolas e aparelho para esse fim». — Deferido.

Octavio Teixeira Mendes, pedindo privilegio para «um novo typo de velas filtrantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Rubens Pinheiro Braga, pedindo vista do parecer que serviu de base do indeferimento do seu pedido do privilegio para «um novo processo de fabricação de brinquedos em forma de animaes vestidos de pelles». — Deferido.

Loiz Carlos Franco Ferreira e outro, pedindo certidão do parecer de accôrdo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um processo para associar alcool com principios thermicos derivados de oleos mineirae». — Deferido.

Gottmilf Angarius Batulander, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Orzenza Berry, protestando contra a concessão da carta-patente da invenção numero 10.172. — Dirija-se ao Poder Judiciario, querendo.

Alberto Carvallio pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «uma nova applicação de photographias (retratos, etc.), no vidro do mostrador de relógio». — Mantido o despacho anterior.

Custodio Luiz da Costa pedindo uma certidão. — Deferido, de accôrdo com as informações.

E. da Cunha Sotto Maior pedindo privilegio para «um novo systema de assentos e costas para cadeiras formando um typo especial». — Indeferido, de accôrdo com o parecer do examinador.

Carlos Alberto Fernandes pedindo privilegio para «um novo processo de preparação de forragem, denominada «Confiança». — Idem.

Dia 14

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Comp. pedindo sejam inscriptos no registro geral dos privilegios os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.867, 4.543, 9.079, 5.477, 7.436, 8.623, 9.057, 5.926, 9.103, 9.109, 7.024,

8.767, 5.906, 5.927 e 9.048 e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 15

Leclerc & Comp. pedindo certidão da patente n. 10.169. — Deferido.

Luiz Novaes pedindo uma certidão. — Deferido.

The Natalite Motor Spirit Company Limited pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 10.154. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que sejam pagos :

Ao professor de lacteínios contractado Paul Pieron, a quantia de 1:200\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que lhe compete em virtude da clausula VI do seu contracto celebrado com este ministerio a 18 de setembro de 1918 e registrado pelo Tribunal de Contas em 11 de outubro proximo passado (aviso n. 4.589) ;

O processo de divida de exercicio findo n. 2.487, na importancia de 4:800\$, de que é credor Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros (aviso n. 4.593) ;

O processo de divida de exercicio findo numero 2.485, na importancia de 4:800\$, de que é credor Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros (aviso n. 4.595) .

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja distribuido á Dolegacia Fiscal do do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 4:120\$ por conta da verba II, consignação «Gratificações, diarias, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para attender ao pagamento das gratificações do professor de lacteínios contractado Raul Pieron no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 4.590) ;

Transmittindo a V. Ex. o requerimento em que Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, ajudante de professor ambulante, addido, requer o pagamento dos vencimentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo-lhe providencias no sentido de ser effectuado esse pagamento, mediante processo de exorcícios findos, por conta da verba 37, «Para pagamento dos funcionarios addidos, etc.», art. 103 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do dito anno, visto como a mesma despesa, na importancia de 4:800\$, pertencia a esse ministerio quando corrente o exercicio financeiro de 1916 (aviso n. 4.594) ;

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 214, de 11 do corrente, vos remetto as folhas de pagamento dos auxilios para fardamento concedidos aos correios do Museu Nacional Mauricio Bernardo de Oliveira e Alvaro Tavares de Arruda (aviso n. 4.591).

Em solução ao vosso officio n. 205, de 5 do corrente, declaro-vos que a subvenção de 106:000\$, mencionada no meu aviso numero 3.933, de 6 de novembro ultimo, refere-se á extensão total da estrada construida e entregue ao trafego no corrente anno e que consta dos documentos apresentados a este ministerio pelo interessado que o Estado de Minas Geraes tem mandado pagar ao concessionario Sesostris Dias Maciel a subvenção de 2:000\$ por kilometro construido da estrada em questão.

Dia 23

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 4.049, de 11 de novembro ultimo, solicito-vos providencias afim de que seja paga ao Sr. Afonso Vizeu, thesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, a quantia de réis 15:000\$000, a que se refere o citado aviso, e destinada ao pagamento do pessoal jornalheiro do Campo de Demonstração da Penha (aviso n. 4.597).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 20ª «Empregados addidos», consignação «Para pagamento dos empregados, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:000\$000, para attender ao pagamento dos vencimentos de 500\$000 mensaes, a que fez jus, nos mezes de outubro e novembro ultimos, o director addido do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, Bernardo Dias Ferreira (aviso n. 4.598).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, copia autentica do termo de contracto celebrado nesta Secretaria de Estado, em 10 de dezembro corrente, com o engenheiro Aldrovando de Oliveira, para servir, na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de petroleo nos Estados do Sul do Paiz.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez (aviso numero 4.599).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 109, § 9º, n. III, do decreto n. 13.217, de 23 de outubro do corrente anno, devolve a V. Ex. as folhas de gratificação do pessoal contractado para os serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e no norte do Brasil remittidas a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 206, de 5 do corrente (aviso numero 4.599).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Declaro-vos para os fins convenientes e em additamento aos avisos ns. 3.861 e 4.169, de 25 de outubro e 20 de novembro do corrente anno, solicitando os adiantamentos ao Dr. Mauricio Graccho Cardoso de 11:175\$996 e de 4:824\$, ouro, na importancia total de 16:000\$, ouro, que a despesa deve ser classificada, respectivamente, nos creditos abertos pelos decretos ns. 13.221, de 9 de outubro, e 13.125, de 7 de agosto do corrente (aviso n. 4.600).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos para os devidos fins, que por aviso de 14 do corrente foi designado o Dr. Luiz Silveira para exercer o cargo de secretario do Sr. ministro, tendo sido exonerado do mesmo cargo em 19 tambem do corrente, data em que foi nomeado para o cargo de official de Gabinete.

Outrosim, communico-vos que por aviso ainda de 19 do corrente, foi nomeado secretario o Sr. Dr. Anthero Bloem (aviso numero 4.601).

Expediente de 24 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 685\$, de accôrdo com as folhas do trabalhador do Serviço de Industria Pastoral, Benedicto Joaquim dos Santos, relativa ao periodo de 1 de maio a 14 de setembro do corrente anno (aviso n. 4.607);

Rogo vos digneis providenciar afim do que, por telegramma e por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, seja posta á disposiçao do nosso consul em Bombaim, a quantia de 39.000\$, ouro, afim de ser applicada na compra de animaes reproductores, de accordo com as instrucções enviadas por este ministerio ao mesmo consul (aviso numero 4.603).

— Sr. consul geral do Brasil em Bombaim:

Tendo providenciado, na presente data, no sentido de vos ser remettida, por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, a importancia de 21.377\$777, ouro, para ser applicada no pagamento de metade do custo e frete de 60 reproductores que ahi vão ser adquiridos para a Camara Municipal do Patraçinio do Sapucahy, por intermedio do Sr. Armol de Miranda, declaro-vos que o alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrees, em certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os documentos em questão deverão ser consignados a este ministerio, ao qual telegraphareis, opportunamente, communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importancia acima alludida, fica entendido que a differença correrá exclusivamente por conta do comprador; si, porém, for inferior á mesma importancia, só pagareis a parte correspondente á alludida despesa.

Como custo entender-se-ha, para os effeitos do presente aviso, sómente o preço da venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento de embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados directamente a este ministerio revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 4.604).

— Sr. consul geral do Brasil em Bombaim:

Tendo providenciado na presente data no sentido de vos ser remettida, por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a importancia de 17.333\$333, ouro, para ser applicada no pagamento de metade do custo e frete de 50 reproductores que ahi vão ser adquiridos para a Camara Municipal do Sapucahy, por intermedio do Sr. Armol de Miranda, declaro-vos que o alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrees, ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importancia acima alludida, fica entendido que a differença correrá exclusivamente por conta do comprador; si porém, for inferior á mesma importancia, só pagareis a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-ha, para os effeitos do presente aviso, sómente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento de embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados directamente a este ministerio, revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 4.605).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 13 do corrente, o credito de 16.944\$284, supplementar á verba XVII, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de

1918, aberto pelo decreto n. 13.273, de 8 de novembro ultimo, para pagamento, no actual exercicio, de dous lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rogo vos digneis providenciar afim de que seja o mesmo credito distribuido ao Thesouro Nacional (aviso n. 4.606).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:233\$690, em quanto importa a folha do pessoal jornalheiro da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, relativa ao mez de setembro do corrente anno (aviso n. 4.610);

A quantia de 3.000\$, em quanto importam as folhas de gratificação que compete ao encheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque, empregado extraordinario do Serviço Geologico e Mineralogico, nos mezes de outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 4.611);

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha do correio do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 4.612);

As contas de Amaro Prado & Comp., na importancia total de 380\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 4.616);

As contas de Amaro Prado & Comp. na importancia total de 1:168\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 4.617);

As contas de Amaro Prado & Comp., na importancia total de 352\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos no corrente anno (aviso n. 4.618);

As contas de Amaro Prado & Comp., na importancia total de 530\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 4.619);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia total de 235088, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno, á Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.620);

A conta do E. M. Rocha & Comp., na importancia de 2:816\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico no corrente anno (aviso n. 4.621);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 899\$300, proveniente de fornecimento feito no corrente anno em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 4.622);

As contas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica na importancia total de 18:\$200 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 4.623);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 136, de 21 de agosto ultimo, communico-vos que a divergencia notada entre a importancia total das contas que acompanharam o meu aviso n. 2.870, de 3 do referido mez e a quantia cujo pagamento foi nelle requisitado provém de facto de ter deixado de annexar-se ao mesmo aviso uma conta de Villas Boas & Comp. na importancia de 903000.

Rectificado esse engano, peço seja de novo submettido á decisão desse tribunal o pedido de registro da despesa (aviso n. 4.624).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha supplementar para pagamento da gratificação devida ao director da secção da Directoria Geral de Agricultura, José Luiz Mon-

teiro de Souza, e peço-vos a devolução da que acompanhou o aviso deste ministerio n. 4.485 de 13 do corrente.

— Srs. A. Santos & Comp.:

Communico-vos que, não tendo sido possível levar-se a effecto, dentro do prazo marcado no officio n. 4.408 de 9 do corrente, a assignatura do accordo para a instalação de uma fabrica de soda caustica de conformidade com a autorização constante do decreto n. 13.280 de 13 de novembro proximo passado, sereis opportunamente convidado a examinar a minuta do mesmo accordo e a vir assignal-o nesta Secretaria de Estado, depois do approvada pelo Sr. ministro a referida minuta (officio n. 4.613).

— Sr. presidente da sociedade anonyma A Carbonica:

Communico-vos que, não tendo sido possível levar-se a effecto, dentro do prazo marcado no officio n. 4.406, de 9 do corrente, a assignatura do accordo para a instalação de uma fabrica de soda caustica, de conformidade com a autorização constante do decreto n. 13.280 de 13 de novembro proximo passado, sereis opportunamente convidado a examinar a minuta do mesmo accordo e a vir assignal-o nesta Secretaria de Estado, depois de approvada pelo Sr. ministro a referida minuta (officio n. 4.614).

— Sr. director da Companhia Nacional do Industria Chimica:

Communico-vos que, não tendo sido possível levar-se a effecto, dentro do prazo marcado no officio n. 4.407, de 9 do corrente, a assignatura do accordo para a instalação de uma fabrica de soda caustica, de conformidade com a autorização constante do decreto numero 13.280 de 13 de novembro proximo passado, sereis opportunamente convidado a examinar a minuta do mesmo accordo e a vir assignal-o nesta Secretaria de Estado depois de approvada pelo Sr. ministro a referida minuta (officio n. 4.615).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 915\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de agosto e setembro, por serviços prestados fóra da sede da repartição, o 1º official desta Secretaria de Estado Theophilo Teixeira Alvares do Azevedo, que serve de secretario da Comissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue (aviso n. 4.644);

Por intermedio da Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 120\$, em quanto importam as contas do Miranda Salgado & Comp. o Ernande de Carvalho, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, no mez de setembro ultimo (aviso n. 4.638);

Por intermedio da Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 120\$, em quanto importa a conta de Manoel Leopoldino da Cunha Porto, proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, no mez de setembro findo (aviso n. 4.639);

Por intermedio da Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 228\$666, em quanto importa a folha de diarias de diversos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, por serviços prestados fóra da sede da repartição, no mez de setembro findo (aviso n. 4.640).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço vos digneis de informar a esta directoria geral si foram transmitidas á Delegacia Fiscal do Estado do Paraná as ordens solicitadas por este ministerio no aviso n. 2.748, de 25 de julho do corrente anno, reiterado pelo de n. 3.610, de 27 de setembro ultimo, e

no caso affirmativo, quando o foram (officio n. 4.626).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 352, de 3 de setembro ultimo, pedindo autorização para adquirir microscopios, oculares e objectivas para essa escola, que o Sr. ministro decidiu que se aguardasse a chegada a esta Capital do material tecnico procedente da estação de Joazeiro, na Bahia, para verificar si pôde esse material ser utilizado no estabelecimento a vosso cargo (officio numero 4.637).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em referencia ao vosso officio n. 8.023, de 19 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a adquirir á firma Pinto Bastos & Comp., 20 toneladas de batata inglesa para plantio, ao preço de 400 réis o kilo (officio n. 4.628).

— Ao Sr. director geral de Agricultura cumpriamta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e solicita a remessa do processo em que foi feito o expediente relativo á designação do praticante addido da extincta Inspectoria de Pesca, Ramiro Barnabé da Silva, para servir como porteiro-continuo do Patronato Agricola de Santa Monica (recado numero 4.630).

— Ao Sr. director geral de Agricultura cumpriamta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e communica, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o ex-medico do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu, no Estado do Pará, Dr. Antonio Acatauassu Nunes Filho, pediu que ficasse sem effeito o acto que o exonerou, porquanto o petionario era simples extranumerario e percebia vencimentos por uma consignação material e não podia por esse motivo ser equiparado aos funcionarios de que trata o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para os effeitos da addição ou qualquer outro (recado n. 4.631).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Transmitto-vos as contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro afim de que o encarregado de despachos, Dario Paes Freire, informe a que repartições pertence o material a que se referem as mesmas (officio n. 4.632).

Restituindo o requerimento de Antonio Dias Teixeira, transmitido com o vosso officio n. 7.467, de 14 de novembro ultimo, communico-vos que deve o mesmo ser encaminhado á Estação Geral de Experimentação em Campos para que essa repartição preste as necessarias informações a respeito (officio n. 4.633).

— Sr. delegad fiscal no Estado do Amazonas :

Em referencia ao vosso officio n. 116, de 24 de setembro do anno findo, restituo-vos o processo de divida de exercicio findo, de que é credor o ex-chefe de turma da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira nesse Estado, Raymundo Torres Castello, afim de que a mesma divida seja requerida na sua importancia total (officio numero 4.634).

— Sr. director do Museu Nacional :

Restituo as contas remetidas a esta directoria geral com o vosso officio n. 584, de 16 de julho ultimo, afim de que seja incluída, na relação que as acompanha, a conta de S. Lara & Comp., na importancia de 720\$ (officio n. 4.635).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores :

Devolvendo-vos as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., remetidas a esta directoria geral com o vosso officio n. 220, de 14 de junho ultimo, peço providencias afim de que seja corrigida a classificação das mesmas, pois a despesa a que ellas se referem deve correr por conta da consignação «Aluguel de casa,

etc.», verba 22ª, Titulo—Material, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 4.636).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca :

Com o officio desta directoria geral numero 3.045, de 14 de agosto do corrente anno, remetto-vos, para inicio de processo, contas nas importancias de 67\$400, 76\$500, 55\$350, 18\$780, 15\$810 e 7\$050.

Revolvendo-as a esta directoria, deixastes no entanto de remetter as de 76\$500 e 75\$050.

Rogo-vos, pois, a devolução das mesmas, bem como vos peço informar sobre a differença notada entre a quantia cujo pagamento é solicitado pelo officio n. 547, de 20 de setembro proximo passado, 94\$500 e o total das contas devolvidas: 107\$340 (officio n. 4.642).

— Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso :

Tendo o 1º procurador da Republica reclamado contra o facto de não haver este ministerio dado solução ao seu officio n. 323 de setembro de 1917, em que pedia informações que o habilitassem a defender os interesses da União na acção proposta pelo Dr. Raul Penido e não constando a entrada de tal officio nesta directoria geral, o Sr. ministro resolveu que fôsseis ouvido a tal respeito pela razão de que naquella época servíeis como secretario (officio n. 4.643).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Rometto-vos o officio do director do Posto Zootechnico de Lages, afim de que informeis sobre as diarias a que o mesmo allega ter feito jus no corrente anno (officio n. 4.644).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.993, de 16 do corrente, que este ministerio, por aviso n. 4.425, de 10 do mez, solicitou ao da Fazenda as providencias reclamadas no vosso citado officio (officio n. 4.645).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em referencia ao vosso officio n. 6.983, de 8 de outubro ultimo, restituo a conta da São Paulo Railway Company, que acompanhou aquelle officio, afim de nella ser feita a necessaria correcção (officio n. 4.646).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

Restituindo-vos as contas de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., nas importancias de 54\$200 e 24\$, levo ao vosso conhecimento que a segunda é apresentada em substituição á parcella na mesma importancia glosada na primeira e deve ser estipulada na consignação «Compra e transporte de animaes, etc.».

A conta na importancia de 54\$200 veiu remetida com vosso officio n. 324, de 8 de dezembro de 1916 (officio n. 4.647).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia :

Transmitto-vos o requerimento de J. M. Travassos Filho, contractante das obras do novo Observatorio Nacional, afim de que informeis sobre a pretensão do requerente (officio n. 4.648).

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portarias, de 13 do corrente, do Exmo. Sr. ministro presidente, foram designados os funcionarios abaixo mencionados para fazerem parte das juntas de tomadas de contas das seguintes estradas de ferro que gozam de garantia de juros :

Para a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, o 4º escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas;

Para a Estrada de Ferro Victoria a Minas, o 3º escripturario Dr. José Alencar Teixeira Coimbra.

Para a Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cac'neiro e Estrada de Ferro Carangola, o 1º escripturario engenheiro Julio Moreira da Silva Lima;

Para a Estrada de Ferro Central de Macahé e prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, o 2º escripturario bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos.

Primeira Camara

Rectificação da acta da sessão de 6 de janeiro de 1919

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Avisos ns. 2.870 e 4.624 do Ministerio da Agricultura, de 3 de agosto e 26 de dezembro de 1918, relativos ao pagamento de 1:416\$300 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos no anno findo. — Deu-se o seguinte despacho e nio o que foi publicado no *Diario Official* de 8 deste mez: «Recusa-se registro á despesa, pôr insuficiencia do saldo.»

Rectificação da acta da sessão de 13 do corrente

Relatado pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Aviso n. 4.610, do Ministerio da Agricultura, de 26 de dezembro findo, pagamento de 2:253\$690, folha do pessoal jornalista da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica, em setembro ultimo. — O despacho foi o seguinte e não como foi publicado: «Recusa-se registro á despesa, por haver divergencia entre a classificação feita no aviso e a indicada na folha.»

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

4ª sessão em 15 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Edmundo Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.723 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente Epaminondas Castello Branco; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda, que reformavam a decisão recorrida para conceder a ordem impetrada e do Sr. ministro Godofredo Cunha, que lhe dava provimento para declarar não ser caso de *habeas-corpus*.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal, não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Leoni Ramos.

Usou da palavra o advogado Dr. Pires Ferreira.

N. 4.731 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Dr. Heitor Lima. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs.

ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o impetrante.

N. 4.733 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente, José Pinto Carreiro e outros. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.552 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Olympio Tavares; agravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.553 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Renaud Lage; agravado, Horacio Pinto de Noronha Vieira. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.547 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, a Companhia S. Luiz a Caxias; agravada, a Fazenda Nacional. Julgou-se deserto e não seguido o agravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 2.551 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicante, Antonio Gil dos Santos Pedrosa; supplicada, a Fazenda do Estado. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente embargante, a Companhia Agricola e Commercial do Brasil; recorrido embargado, o Banco do Brasil. Foram regeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Impedidos, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Coelho e Campos.

Appellação civil

N. 2.375 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Dou-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.908 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; petionario, João Guilherme Guide. — Deu-se provimento ao pedido para reduzir a pena ao medio do art. 330, § 4º do Código Penal, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 2.865 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Antonio Baptista Pereira.

N. 2.522 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Companhia Loterias Nacionais do Brasil; appellados, o Estado do Rio Grande do Sul e Zambrano & La Porta.

N. 3.460 — Parahyba do Norte — Appellante, a Municipalidade de Caminha Grande; appellado, Virgilio Ribeiro Maracajá.

AUDIENCIA EM 15 DE JANEIRO DE 1919

Juiz *semanario*, o Exmo. Sr. ministro João Mendes de Almeida Junior

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.493 — Districto Federal — Aggravante, tenente-coronel João Jacinho de Medeiros, cessionario de Domingos F. Alves Braga; agravados, Miranda Jordão & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.546 — Rio de Janeiro — Aggravante, Karl R. Reiersen; agravados, Charles F. Mc. Laren e outros. — Deu-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 2.528 — Sergipe — Supplicante, a Fazenda do Estado; supplicada, D. Maciea Hosanna de Menezes. — Julgou-se improcedente a carta.

Conflictos de jurisdicção

N. 434 — Minas Geraes — Suscitante, o Juiz Municipal de S. Sebastião do Paraizo; suscitado, o Juiz Federal do Estado de Minas. — Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 436 — Districto Federal — Suscitante, José Augusto Barroso Lima, entre os juizes de direito da Comarca do Juiz de Fóra e da 2ª Vara de Orphitos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz de direito de Juiz de Fóra.

Recurso extraordinario

N. 931 — S. Paulo — Recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, Dr. Juvenal Malheiros. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 977 — Districto Federal — Recorrente, José Dantas Hymalaia; recorrida, a Fazenda Municipal. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.066 — Amazonas — Recorrentes, a Fazenda Federal e a Manãos Harbour Limited; recorrido, Conrado de Aquino Alves Garcia. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 718 — Paraná — Appollante, Julio de Araujo Rodrigues; apollada, a Justiça Federal. — Dou-se provimento, em parte, á appellação.

N. 745 — S. Paulo — Appellante, Carlos Gaspar; appellada, a Justiça Federal. — Regeitaram-se os embargos.

N. 757 — Districto Federal — Appellantes, Eduardo Joaquim de Lima e o procurador criminal; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 769 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellados, a Justiça Federal, Frederico Luiz dos Santos Lima e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 755 — Portugal — Requerentes, o Dr. Eduardo Augusto Schultz e outros. — Homologou-se sentença.

Appellações civeis

N. 2.651 — Districto Federal — Appellantes, o juiz da Primeira Vara e a União; appellado, o Dr. Justo Rangel Mendes dos Moraes. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.672 — Districto Federal — Appellante, o coronel João Baptista da França Mascarenhas o Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos. — Regeitaram-se os embargos.

N. 2.812 — Districto Federal — Appellante, a Companhia Indemnizadora; appellados, Paulo Hauer & Comp. e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.214 — Alagoas — Appellantes, a Fazenda do Estado de Alagoas; appellados, desembargadores Candido Gonçalves e outros. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Ulysses Costa e disse que tendo assignado o prazo da lei ao embargado Exmo. Sr. E. João Braga, bispo do Paraná, para contrariar os embargos no accordão proferido no recurso extraordinario n. 708, do Estado de Santa Catharina e não tendo o referido embargado no prazo já decorrido apresentado qualquer contestação, requereu que debaixo de prégão fosse lançado e que corram á sua revelia os demais termos do processo. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não é nullo o processo instaurado contra réo que não foi citado por ter se ausentado do districto da culpa para logar não sabido.

N. 4.492. — Relatados e discentidos estes autos de *habeas-corpus* originario, o Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada por Candido da Costa Lobo, pronunciado no art. 1, lettra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porque, segundo informa, a fl. 13, o juiz federal na secção do Acre, o paciente não foi citado por não se achar no districto da culpa, quando foi iniciado o sumario, tendo se ausentado para logar não sabido. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — João Mendes. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. D. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Canuto Saraiva.*

HABEAS-CORPUS

E' soberana a decisão do Tribunal Local interpretando disposições de um regulamento estadual em materia de processo.

N. 4.588. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante e paciente Virgilio de Barros, condemnado por sentença do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal de S. Paulo, confirmada pelo Superior Tribunal do Estado, ás penas do gráo médio do artigo 159 do Código Penal, por vender substancias toxicas sem observancia das prescripções regulamentares, e.

Considerando que o paciente foi regularmente processado e está condemnado por juiz competente, segundo decidiu aquelle Tribunal, interpretando, como lhe cumpre, as disposições do re-

gulamento estadual relativo á materia, de ordem processual:

Accordam em negar a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Desde que dous juizes de paz se consideram igualmente competentes para celebrar casamentos, não é o *habeas-corpus* o remedio juridico habil para decidir sobre a pretendida incompetencia, mas é o caso typico de conflicto positivo de jurisdicção

N. 4.605. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, vê-se que o bacharel Silvio de Andrade Maia, segundo juiz de paz do districto de Boa Vista, Estado de S. Paulo, e em pleno exercicio do cargo, impetrou ao Dr. juiz de direito da primeira vara do contencioso de casamentos ordem de *habeas-corpus* para fazer cessar o constrangimento illegal que estava soffrendo por parte do primeiro juiz de paz, que, contra a lei, pois já havia cessado o seu anno de exercicio, se reputava o competente para continuar a celebrar casamentos, como o estava fazendo.

O juiz a quo julgou-se incompetente para conhecer do pedido, pois, se considerou o autor da coacção, visto que elle é que, consultado, opinara pela competência exclusiva do primeiro juiz de paz.

Desta decisão é que foi interposto o presente recurso.

Ora, do que fica exposto evidentemente se conclue que, na especie, nenhum cabimento tem o *habeas-corpus*, pois é o caso typico de conflicto positivo de jurisdicção, visto que, para casos pendentes, ha dous juizes que, igualmente, se reputam competentes.

Accórdam, pois, em Supremo Tribunal Federal, negar a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator designado para o accordo, não só pelo fundamento supra, como também por si não tratar exclusivamente do direito de livre locomoção. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. Penso que o impetrante bem interpreta a lei em questão. Mas, tratando-se de uma norma de organização judiciaria, da competencia dos Estados, a magistratura regional cabe interpretá-la e applicá-la. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

«HABEAS-CORPUS»

É illegal o alistamento de individuo, alistado e sorteado em lugar diverso da sua residencia, e como pertencendo á classe a que realmente não pertence.

N. 4.610. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Didimo de Moraes e recorrente *ex-officio* o juiz federal da 1ª Vara: Accordam negar

providimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido, por se tratar de acto de jurisdicção militar, que escapa á competencia do Poder Judiciario da União (decreto n. 848, de 1890, art. 47).ⁿ

Sentença do Dr. juiz federal da 1ª Vara

O advogado José Tavares de Lacerda impetra a presente ordem de *habeas-corpus* em favor de Didimo de Moraes, alistado e sorteado por esta Capital para o serviço militar na classe de 1896, pelo duplo fundamento de pertencer á classe de 1894 e ser residente no Estado do Espirito Santo.

Segundo o art. 33 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regula o alistamento e sorteio militar, «as juntas de alistamento militar organizarão, todos os annos, a lista de recenseamento dos individuos que houverem completado 20 annos de idade no anno anterior», disposição que foi reproduzida no art. 57 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno, com alteração apenas de 20 para 21 annos de idade. Em cumprimento do preceito legal transcripto, fez-se no anno proximo findo de 1917 o recenseamento da classe de 1896, procedendo-se depois ao sorteio dos nelle incluídos. Ora, o paciente, tendo nascido em 13 de setembro de 1894, conforme a certidão do registro civil de fls. 9 e figurando na matricula da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes também com a expressa menção do seu nascimento nessa data, não podia naturalmente cogitar de sua inclusão no alistamento e sorteio dos individuos nascidos em 1896, de modo a lançar mão em tempo de recurso para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio. Aliás, a lei n. 1.860 de 1908 declara as juntas de alistamento apenas «competentes para excluir os individuos de notoria e incontestavel incapacidade physica, sob rigorosa motivação, e os isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra» (art. 42), e que a junta de sorteio «funcionará como conselho de revisão, dando ou negando providimento ás reclamações dos interessados quanto ás isenções para o serviço militar» (art. 46). Os editaes publicados, por isso, só se dirigiram aos cidadãos da classe de 1896 (fls. 6 e 7), só estes podiam ter a allegar as isenções previstas e commettidas á competencia das juntas de alistamento e de revisão e sorteio, como materia de recurso ordinario para ellas, cabendo a todo o tempo aos que não pertencem a semelhante classe e nella indevidamente incluídos invocar o remedio extraordinario do *habeas-corpus*. Assim precisamente reconheceram e decidiram os recentes accordos do Supremo Tribunal Federal de 27 de julho ultimo e de 10 do corrente mez, nos *habeas-corpus* 4.591 e 4.602, confirmando decisões minhas que mandaram excluir do alistamento e sorteio da referida classe de 1896 dous cidadãos pertencentes a classes diferentes, um a de 1897 e o outro a de 1893. Nestas condições,

concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para ser o paciente excluído também do alistamento e sorteio da classe de 1896, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1894 a que pertence. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1918.
— Raul de Souza Martins.

«HABEAS-CORPUS

É nulla a praça do menor sem o consentimento de seu pae.

A falta de informações por parte do coactor importa a confissão da illegalidade do constrangimento.

N. 4.627. — Vistos, expostos e relatados estes autos de petição originario de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Antonio Ferreira Vianna Netto e paciente José Pimentel de Farias Netto, e,

Considerando que, tendo o paciente allegado e provado com a declaração de fls. 4 e certidão de fls. 5 que, sendo menor, assentara praça na Marinha sem autorização de seu pae, sendo, assim, nulla em face da lei a sua praça, e, portanto, illegal a sua prisão ordenada pelo ministro da Marinha;

Considerando que, convertido o julgamento em diligencia para serem solicitadas informações do ministro da Marinha, este nada informou, o que importa confissão da verdade do allegado:

Accórdam conceder a ordem impetrada para que cesse o constrangimento illegal, que soffre o paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

A maioria de um tribunal colectivo é considerada superior hierarchica da minoria para conhecer do pedido de *habeas-corpus* de réo, cuja pronuncia foi confirmada por essa minoria, como turma julgadora.

A réo pronunciado por juiz competente só é admissivel a concessão de *habeas-corpus* quando fundada em prescripção do crime ou nullidade evidente do summario.

N. 4.631. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso interposto pelo advogado Ubaldino Gonzaga, do accordo de fls. 43 pelo qual o Tribunal Superior de Justiça do Estado da Bahia se declarou incompetente para conhecer do pedido de *habeas-corpus* em favor de Francisco Martins Duarte Netto, sob o fundamento de ter sido a pronuncia do paciente confirmada em grão de recurso pelo mesmo tribunal; e,

Considerando que não procede a razão de incompetencia invocada pelo tribunal a quo, porquanto, tendo sido a sentença confirmatoria da pronuncia do paciente proferida segundo as leis judiciais do Estado, por uma turma de tres juizes apenas, dos doze que constituem o tribunal, nada impediria que os nove restantes em maioria de dous terços, conhecessem do pedido; mas,

Considerando que, tratando-se de *habeas-corpus*, materia de sua natureza urgente, a decisão deste Tribunal não poderia consistir só em prover o recurso para declarar competente o tribunal a quo, e sim também para

conhecer desde logo do pedido, como se originário fosse, e julgar-o;

Considerando que o réo pronunciado por juiz competente, segundo a lei e a jurisprudência, só é admissível a concessão do *habeas-corpus* quando fundada em prescrição do crime, ou nullidade evidente do processo;

Considerando que o paciente foi pronunciado como incurso no art. 316, § 1º, combinado com o art. 315 do Código Penal por juiz, cuja competência não contesta; que o crime, de que é acusado, não está prescrito, e que as nullidades, que argue ao processo, além de contestadas com fundamento em provas do summario, que o queixoso foi admittido pelo tribunal a quo a juntar, não são das que podem ser apreciadas em recurso de *habeas-corpus*;

Considerando que o paciente está afluente, não podendo, portanto, sofrer qualquer constrangimento antes da condenação;

Accordam negar a ordem pedida; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, pela conclusão.

RECURSO CRIMINAL

A disposição do art. 6º do decreto 637 de 5 de dezembro de 1849 é restricta aos que arrecadam ou guardam valores do Estado com a obrigação de recolhê-los em determinados prazos; não se applica aos que subtraem dinheiro ou efeitos pertencentes a Fazenda Publica ou por que ella deva responder

Neste caso, verificando-se a restituição ou o resarcimento prevalece o disposto no art. 2º, do decreto n. 2.110, de 1909.

N. 375. — Vistos e relatados estes autos de recurso crime em que é recorrente Francisco das Chagas Gadelha e é recorrido a Justiça Federal no Estado do Amazonas, accordam em negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos e pelos da sustentação de fls. e mais porque a disposição da lei de 49, invocada no recurso, é restricta aos que tem comsigo dinheiros do Estado com a obrigação de entrar com elles em determinadas épocas: não se applica ao caso dos autos em que o delicto ficou consummado desde o momento em que do cofre, onde deviam permanecer, e das cartas criminosamente violadas foram subtraídas as quantias cuja apropriação se attribue ao recorrente.

Custas pelo mesmo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1918. — Herminio do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido.

Despacho do Juiz Federal da Secção do Estado do Amazonas

Vistos. O Dr. procurador da Republica deu denuncia contra o agente postal Francisco das Chagas Gadelha, e seu ajudante Tancredo de Almeida Osorio, encarregado da agencia urbana situada á rua dos Barés, como incursos nas penas do artigo segundo do decreto numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, attribuindo-lhes a responsabilidade re-

sultante do seguinte facto criminoso: cartas com valor declarado e alli registradas deixaram de ser remetidas aos respectivos destinatarios, e dellas desapareceram as importancias que continham, tendo-se encontrado dentro do armarios e gavetas, na alludida agencia, diversas sobre-cartas com a declaração de conterem valores, todas ellas abertas e despojadas do conteúdo, sendo que dous registrados com dinheiro devolvidos do Rio Grande do Norte, foram violados e igualmente subtraídos os valores que encerravam. Além disso, verificou-se ainda a commissão dos Correios incumbida de apurar tão graves irregularidades, que havia um desvio de rendas na importancia de 959\$710, a qual adicionada á de 1:605\$620, correspondente aos valores subtraídos de cartas registradas perfaz a somma de réis 2:565\$330. Decretada a prisão administrativa do agente Gadelha e expedido, á requisição do administrador dos Correios, o competente mandado judicial para seu cumprimento, deixou a mesma de ser effectuada por haver aquelle entrado para os cofres publicos com a mencionada somma. A formação da culpa correu regularmente todos os termos de direito, e na sua promoção final opinou o Dr. procurador da Republica pela impronuncia de Tancredo de Almeida Osorio, por nada haver sido colhido no summario contra elle. Isso posto:

Considerando que o facto acima narrado incide na censura do citado decreto n. 2.110, de 30 de novembro de 1909, pois se trata inquestionavelmente de uma modalidade do crime de peculato, tal como o conceitua o artigo primeiro desse acto legislativo;

Considerando que são vehementes os indícios existentes nos autos contra o denunciado Francisco das Chagas Gadelha os quaes bastam para autorizar a pronuncia, na conformidade do preceituario das leis do processo consolidadas na parte segunda do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 171;

Considerando que a prova colhida na instrução criminal não autoriza a pronuncia do outro denunciado Tancredo de Almeida Osorio;

Confirmo o despacho recorrido em face dos fundamentos expostos, e mando seja lançado no rol dos culpados o nome de Francisco das Chagas Gadelha. Findo o prazo legal para o recurso voluntario, dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica para formar e offerecer o libello.

Manáos, 20 de agosto de 1918. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

DENUNCIA

Verificando-se que o funcionario denunciado no art. 210 do Código Penal, não exercia o cargo no tempo em que se deu o facto referido na denuncia, julga-se improcedente a mesma denuncia.

N. 51. — Vistos e relatados estes autos do processo crime em que o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica denunciou José Antonio de Freitas Drumond como incurso na sanção do art. 210, com referencia ao artigo 207, § 4º do Código Penal por ter na qualidade de 2º suppleto do juiz federal no municipio de Ferro, Estado de Minas Geraes, deixado de cumprir uma portaria do respectivo juiz relativa a diligencias de um processo crime, o,

Considerando que o denunciado, escrivão de policia, conforme demonstram os documentos que instruem a sua resposta, jámais

exerceu o cargo de suppleto de juiz federal, e assim não podia ter incorrido na falta que lhe attribue a denuncia; — que isso mesmo reconheceu o Sr. Ministro Procurador Geral no seu parecer de fls. 23, opinando pela improcedencia da accusação.

Accordam em julgar improcedente a mesma denuncia para absolver o accusado. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o Sr. ministro Edmundo Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos cuja matéria já foi acreciada pelo accórdão embargado.

N. 2.424. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que é agravante Leocadio C. Pereira da Rosa e agravada a Fazenda Federal e cuja materia se acha exposta no accórdão de fls. 66 v., etc., accordam em desprezar os embargos oppostos pelo agravante, que nenhum fundamento allegou que já não tivesse sido apreciado pelo accórdão embargado, proferido de accórdão com a constante jurisprudencia do Tribunal. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A nota promissoria é um titulo formal e autonomo que vale pelo que exprime, independente da causa que a gerou, unicamente quando revestida dos requisitos legais que lhe são essenciais, mas, para prova da sua falsidade ou falsificação, é licito investigar a vontade do emittente, a causa da obrigação e as relações juridicas existentes anteriormente, pois a falsidade ou falsificação é defesa fundada em defeito de forma do titulo e diz respeito á formação originaria da obrigação.

N. 2.461. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição interposto pelo Dr. Aristoteles Ferreira, do despacho de fls. que recebeu em um só effeito a appellação da sentença que julgou improcedente a acção executiva por elle proposta contra a agravada, D. Esolinda C. Ramos Bueno, — como tudo se vê dos autos:

O Supremo Tribunal nega provimento ao agravo—para confirmar, como confirma, a decisão aggravada por seus fundamentos, que procedem. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

Decisão agravada

Vistos e examinados estes autos de executivo cambial proposto pelo Dr. Aristoteles Ferreira, residente no Distrito Federal, contra D. Deolinda Candida Ramos Bueno, viúva do Dr. João Alvares de Siqueira Bueno, residente nesta Capital.

Protende o A. por esta acção executiva, fundado na nota promissoria a fls. 3, emitida por João Bueno, que a ré, viúva do Dr. João Alvares de Siqueira Bueno e sua unica herdeira, instituida em testamento, conforme a certidão a fls. 4, seja compelida a pagar a quantia de 60:000\$, juros da mora e custas. Foi expedido o competente mandado executivo, effectuada a penhora, auto fls. 10, e accusada na audiencia de fls. 7. Na mesma audiencia a ré pediu vista dos autos e offereceu os embargos de fls. 16 onde allega, preliminarmente, que, para o executivo, deviam ser citados todos os que estão na posse do espolio do devedor e, de *meritis*, que: «a nota promissoria é falsa porque a data e assignatura não são do punho do promittente e não são de Thomaz de Aquino e Castro a letra e firma do endosso; o devedor jámais assignou simplesmente — João Bueno — em documentos importantes, como o de fls. 3, onde sempre fazia questão de assignar o nome por inteiro; do documento n. 3, fls. 21, de 12 de agosto de 1911, a assignatura do Dr. João Alvares de Siqueira Bueno já era muito tremula devido á sua idade e enfermidade, ao passo que a da nota promissoria lançada um anno e tanto depois revela maior firmeza e energia, o que é inverosimil; em seu testamento, fls. 22, de 23 de fevereiro de 1911, pedia que, si ao tempo de sua morte o Dr. Aristoteles Ferreira ainda não tivesse liquidado o seu debito, se lhe entregasse o respectivo documento sem nada receber; nas cartas de Thomaz de Aquino e Castro, fls. 18 e 20, de 12 de setembro de 1912 e 27 de julho de 1911, não ha referencia a divida alguma e depois do testamento o exequente ainda pediu 1:500\$, ao Dr. João Bueno, conforme a carta de fls. 36; o A. não se habilitou como credor pela nota promissoria no inventario do Dr. João Bueno porque seria repellido e aguardou melhor occasião para amedrontar a ré; só os que não conheceram o Dr. João Alvares de Siqueira Bueno — tido e havido como seguro, quasi avarento, poderiam dar credito á nota promissoria».

Com estes fundamentos pede seja a acção julgada improcedente, pela falsidade do titulo, condemnado o A. nas custas.

Os embargos estão instruidos com os documentos de fls. 18 a 38 e foi ainda junta a certidão de fls. 69 do exame pericial a que se refere o officio de folhas 50, exame em que os peritos do Gabinete de Investigação e Capturas deste Estado, Srs. Drs. Sampaio Vianna e Moysés Marx, affirmam, fls. 71, que os dizeres «Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912» e a assignatura «João Bueno» não foram lançados na nota promissoria pelo Dr. João Alvares de Siqueira Bueno.

Depois dos incidentes que constam a fls. 41, 44, 47, 52, 58 e 65 foram os embargos recebidos por despacho de fls. 76, seguindo-se a contestação de fls. 79 e a dilação probatoria em que ambas as partes produziram as suas provas e afinal arrazaram a fls. 227 e 257, vindo os autos conclusos devidamente sellados e paga a taxa judiciaria, com o parecer do Dr. Procurador da Republica a fls. 209.

O que tudo bem ponderado;

Considerando que os embargos de fls., contendo materia relevante de defesa, qual a arguição da falsidade da nota promissoria de fls. 3, permittida pelo decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 56 em referencia ao art. 51, foram recebidos para discussão e provas no sentido de se esclarecer a verdade, pelo motivo exposto no despacho de fls. 76, ter occorrido o impedimento allegado na petição de fls. 65, de estar fechado o edificio do *Forum* no ultimo dia do prazo, conforme a certidão do porteiro a folhas 74; (Tendo havido motivo justificado e sendo a materia relevante e delicada, não era lícito sacrificar toda a defesa e o esclarecimento da verdade á rapidez do processo. A rapidez do processo depende essencialmente da sufficiencia das provas preconstituídas: MARTARA, *Principii di Procedura*. Além das allegações e provas dos embargos, a nota promissoria de fls. 3 tinha a data visivelmente emendada. Reg. n. 737, de 1850, art. 146; dec. n. 3.084, de 1898, parte 3ª, art. 275);

Considerando que a ré D. Deolinda Candida Ramos Bueno foi a unica e universal herdeira instituida por seu marido Dr. João Alvares de Siqueira Bueno, no testamento de fls. 22 e, assim responde activa e passivamente pelas dividas do espolio;

Considerando que a nota promissoria deve conter, entre outros requisitos essenciaes, a assignatura do proprio punho do emittente ou do mandatario, especial (dec. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 54, n. IV);

Considerando que os peritos em maioria, no laudo de fls. 212, resposta ao primeiro quesito do A. e ao primeiro da ré, declaram não poder affirmar «que a letra que escreveu o accete da nota promissoria de fls. 3, seja do punho do Dr. João Alvares de Siqueira Bueno»; «que é possível que aquellos caracteres tenham sido feitos por outra pessoa»; e expõem uma série de differenças notadas entre a escripta authentica do Dr. João Bueno e a da nota promissoria que demonstram — não serem do punho do emittente a data e a assignatura desta; o que confirma as conclusões a que chegaram no exame pericial de fls. 69, os peritos do Gabinete de Investigação e Capturas da Secretaria da Justiça deste Estado, Srs. Drs. Sampaio Vianna e Moysés Marx, que, depois de metucioso exame por processos modernos e ampliações photographicas, affirmam que os dizeres «Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912» e a assignatura «João Bueno» não foram lançados na nota promissoria de fls. 3, pelo Dr. João Alvares de Siqueira Bueno;

Considerando que essas conclusões dos peritos são confirmadas pelas testemunhas Dr. José Luiz Flaquer, fls. 11; monsenhor Ezequias Galvão da Fontoura, fls. 116; coronel Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, fls. 118; coronel João Antonio Julião, fls. 121, que, affirmam não serem do punho do promittente a data e assignatura da promissoria, ou asseguram, pelo conhecimento intimo dos habitos do Dr. João Bueno a impossibilidade de uma tal transacção;

Considerando que, reforçando a prova pericial e testemunhal, occorre ainda a circunstancia de ser a promissoria de fls. 3, datada de «Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912», dia exactamente em que o promittente viajava pelo rapido do Rio para S. Paulo, o que consta da carta de fls. 189 do proprietario do Hotel dos Estados e da de fls. 209, do punho do Dr.

João Bueno, escripta a 12 de julho de 1912, em papel daquelle hotel;

Considerando que, tendo o Dr. João Bueno partido do Rio pelo rapido de 18 de julho de 1912, pela manhã cedo, pois que, na carta referida, fls. 209, encomendava canja e leite para a sua chegada a S. Paulo nesse mesmo dia, não é verosimil a sua presença nessa data, no escriptorio de Thomaz de Aquino e Castro, á rua da Quitanda, com as circunstancias narradas pela testemunha de fls. 153, que diz ter ido ao referido escriptorio saber do seu emprego prometido e foi incumbido de comprar as estampilhas para a promissoria, o que fez em uma alfaitaria da rua do Ouvidor, factos que não é natural tivessem occorrido antes da partida do rapido, pois normalmente os escriptórios e alfaitarias não se abrem tão cedo;

Considerando que o autor Dr. Aristoteles Ferreira, em seu depoimento pessoal, fls. 179, declara ter descontado a nota promissoria de fls. 3, em seu escriptorio á rua da Assembléa n. 27, no mesmo dia em que foi ella emitida — 18 de julho de 1912 — entregando a quantia ao Dr. Thomaz de Aquino «em presença de muitas testemunhas que iam depôr no dia seguinte nesse sentido, mas as suas testemunhas não confirmam essas declarações, como se vê de fls. 147 a 158, sendo a de fls. 150 a unica que, na carta de fls. 95 a que se reporta em seu depoimento, diz ter sido feita essa transacção, mas, dous ou tres dias depois, entregando o autor ao Dr. Thomaz de Aquino e Castro uns maços de dinheiro que *suppõe* serem os réis 60:000\$000;

Considerando que a caderneta do *London and Brazilian Bank Ltd.*, junta a folhas 247, também não confirma as declarações do autor, pois nesta não se encontra, na época referida, lançamento algum referente á transacção ou do que se possa inferir e não demonstra igualmente sufficiente provisão de fundos;

Considerando que as cartas de fls. 81, attribuidas ao advogado Dr. João Bueno, e de fls. 82, ao Dr. Thomaz de Aquino e Castro, não esclarecem o caso dos autos: a primeira, porque allude reiteradamente á letra e não á nota promissoria, e, além disso, os peritos no laudo de folhas 212, resposta ao 1º e ao 2º quesito do autor, notam alteração da sua data em relação ao algarismo 8, parecendo ter sido aproveitado outro algarismo lançado com penna diversa; a segunda, porque tem a data de 17 de junho de 1912 e se refere a um documento já existente, cujo prazo diz ser realmente longo e *promette* levar no dia seguinte, 13 de junho, ás 3 horas, ao escriptorio do autor, para resolver; dizeres estes que se não podem referir á promissoria de fls. 3 dos autos que ainda não existiam, pois que ella foi emitida a 18 de julho de 1912;

Considerando que a nota promissoria é um titulo formal e autonomo que vale pelo que exprime independente da causa que o gerou, unicamente quando revestida dos requisitos legais que lhe são essenciaes; mas para prova da falsidade ou falsificação é lícito investigar a vontade do emittente, a causa da obrigação e as relações juridicas existentes anteriormente, com todas as circunstancias que as rodearam, pois que a falsidade ou falsificação é defesa fundada em defeito de forma do titulo e diz respeito á formação originaria da obrigação;

Considerando tudo mais que dos autos consta e disposições de direito applicaveis: Julgo afinal provados os embargos

de fls., impræcedente a acção e condemnno o autor nas custas. Publique-se e intimem-se. S. Paulo, 19 de junho de 1918, — Washington Osorio de Oliveira.

AGRAVO DE PETIÇÃO

- I. Na acção de deposito, deve a citação inicial ser accusada em audiência para começo do prazo assignado ao depositario afim de entregar a coisa depositada.
- II. Si o autor não comparecer na audiência para que foi citado o réo, e este, exhibindo a contra-fé, requerer circumducção da citação e absolvição da instancia, assim o deve deferir o juiz.
- III. Para garantia do pagamento do preço da compra e venda, não pôde o vendedor combinar com o comprador ficar este como depositario da coisa comprada.
- V. O instrumento particular de valor inferior a um conto de réis só prova a respectiva obrigação, si está subscripto por duas testemunhas.
- V. O instrumento de cessão não produz effeito a respeito de terceiros, como o cedido, antes de transcripto no registro publico e antes de ser notificado ao mesmo cedido.

N. 2.489.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta capital, entre Darly Palhares, como agravante, e, como agravado, o Dr. Rodolpho Portugal Milwald, consta que este, domiciliado no Estado de Minas Geraes, comarca da Leopoldina, dizendo-se cessionario do Francisco Grabowsky, propoz, contra aquelle, residente nesta capital, uma acção de deposito, pedindo-lhe, sob pena de prisão, a entrega do automovel n. 1.995, do fabricante «Lloyd», força 10/20 H.P., 4 cylindros, motor n. 1.995, o qual se achava depositado em poder do réo, *ex-vi* do instrumento de fls. 3.

Allegou que, por este instrumento, o cedente ajustara com o réo a venda, a prazo, do referido automovel, entregando-lhe, porém, a titulo de deposito (clausula 2ª) até o integral e effectivo pagamento do preço, representado por 26 notas promissórias, com vencimentos em 1º de cada mez, a começar de agosto proximo findo, estabelecendo, entre outras condições, a de ser o automovel recolhido á *garage* do vendedor, sita á rua Silveira Martins n. 110, sob pena (clausula IV) de se tornar de nenhum o contracto, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas, ao passo que o réo não só deixara de fazer esse recolhimento avonçado, como tambem não pagara a primeira prestação, vencida a 1 do agosto proximo findo (fls. 4).

Citado o réo, a 8 desse mez de agosto (fls. 2 v.), compareceu, com a respectiva contra-fé, na primeira audiência seguinte—a do dia 12—e, allegando que o autor não comparecera para accusar a citação, requereu que, apregoado o mesmo e não comparecendo, ficasse a dita citação circumducta e fosse absolvido da instancia.

Apregoado o autor, não compareceu, e o juiz federal, que então jurara suspeição por motivos supervenientes (fls. 9 v.), mandou que o requerimento fosse nos autos a seu substituto legal.

Subindo a este conclusos, ordenou que baixassem afim de se lhes juntar uma petição que o réo lhe fizera o que da mesma se desse vista á parte contraria.

Em tal petição, que o juiz *a quo* mandou desentranhar e entregar ao réo, allegou este: 1º, incompetencia da Justiça Federal, visto ser o autor tambem residente nesta Capital; 2º, irregularidades processuaes; 3º, não haver, na especie, deposito algum, mas compra e venda; 4º, pagamento da promissoria junta aos autos.

Aberta vista ao autor, este impugnou essas allegações e requereu ordenasse o juiz o des-

tranhamento da petição, sua entrega ao réo e a expedição, contra este, do mandado de prisão já requerido.

Deferido este requerimento pelo juiz *a quo*, do respectivo despacho foi interposto o presente agravo, fundado no § 6º do art. 669 do reg. 737, de 25 do novembro de 1890, sendo citados, como leis offendidas, os arts. 63, 387 e 389 da Consolidação das Leis da Justiça Federal e o art. 115 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Isto posto:

Accordam em Supremo Tribunal Federal:

1º) preliminarmente, conhecer do recurso, por ser caso delle, e ter sido interposto opportunamente (fls. 24, 29 e 30), com observancia de todas as formalidades legais; e, de *meritis*.

2) dar-lhe provimento para cassar o mandado de prisão, pelos seguintes fundamentos:

a) porque é contrario á lei expressa o despacho agravado, já quando decidiu não ser necessaria a accusação da citação inicial em audiência para o inicio do prazo assignado ao depositario afim de entregar a coisa depositada, já quando indeferiu o pedido de circumducção da citação e da absolvição da instancia.

Com effeito, depois de haver, no titulo terceiro, tratado das acções summarias, no titulo quarto, das *especies*, entre as quaes a do *deposito*; e, no quinto, das executivas; no sexto, que se acha encimado pela epigraphe: *Das causas communs das acções summarias, especies o executivas*, dispõe o Reg. 737, no art. 320: «São extensivas a estas acções as disposições sobre as citações, suspeição, incompetencia, conciliação, foro competente, assistencia, dilação de provas, allegações *inaes* e sentença». Ora, entre as disposições sobre as citações se nos deparam as quatro seguintes: «Art. 41. A citação *subentende-se feita para a audiência seguinte*, nunca para o mesmo dia da citação, e para o *logar do costume*, si outro não for designado».

Art. 57. *Accusada a primeira citação em audinecia*, si não comparecer a parte citada por si ou por seu procurador, seguirá a causa á sua revelia até final; mas, em todo o caso, comparecendo a parte lançada, será admittida a proseguir no feito nos termos em que este se achar».

Art. 70. Si sobrevier legitimo impedimento, pelo qual não possa o autor propor a acção na audiência para a qual foi o réo citado, *accusada a citação*, ficará a proposição da acção differida para a seguinte audiência».

E, pois, necessaria a accusação da citação na audiência seguinte.

«Art. 58. Não comparecendo o autor por si ou seu procurador, para fazer *accusar a citação*» (é exactamente a especie dos autos), «ficará esta *circumducta*, sendo o réo absolvido da instancia, e não será novamente citado, *sem que o autor mostre haver pago ou depositado as custas em juizo*».

E' esta, aliás, como é sabido, a unica razão de ser da contra-fé, cuja entrega ao réo é obrigatoria, *ut*, art. 40, § 2º.

E é a regra geral, estabelecida pelas Ord. do livro 3º, tit. 1º, § 12, e pelo alvará de 22 de janeiro de 1810, § 33, a qual só se admite excepção, quando a citação é acompanhada de alguma prova, segundo a lição de MORAES CARVALHO, PRAXE FORENSE, nota 89, repetida por CANDIDO MENDES, *Cod. Philipp.*, no-

ta 3 á Ord. supra, e por T. DE FREITAS e PEREIRA E Souza, nota 232, vº 1º, *pagina* 96.

E, na especie, em que se trata da mais grave de todas as penas — a de prisão —, não podia o juiz *a quo*, como o fez, deixar de cumprir esses dispositivos tão expressos e terminantes, attinentes á defesa;

b) não ha, no caso vertente, deposito algum. Na verdade, como tal só se considera, o contracto pelo qual o depositario recebe um objecto movel, *para guardar, até que o depositante o reclame*. (Cod. Civ., art. 1.265).

Ora, o automovel que se allega *depositado* foi entregue ao réo agravante, não para o *guardar* e até que o *aggravado* o *reclame*, mas para com elle *trabalhar nesta cidade* (fls. 3), e sem que o autor o possa reclamar, pois, pagas as prestações convencionadas, ficará sendo de propriedade do réo, que o comprou (fls. 3). O que houve, entre o antecessor do autor — o cedente e o réo — foi um contracto de compra e venda á credito; existem a *res* (o automovel), o *præitium* (8:000\$), e o *conventus* (traduzido inequivocamente pelas palavras: «teem contractado a venda do automovel n. 1.995, etc.» (fls. 3).

Para garantir o pagamento desse preço de 8:000\$, em prestações mensaes, é que o vendedor contractou com o comprador ficar este considerado, até o pagamento da ultima prestação, como depositario.

Em outras palavras, já que em nosso direito é, desde o assento de 18 de agosto de 1774, *prohibida a prisão por dividas*, o vendedor procurou illudir esse preceito legal, estabelecendo no contracto de compra e venda a fls. 3 a clausula adjecta de deposito, quando são duas figuras juridicas absolutamente inconciliaveis e quando *jus publicum privatorum pactis mutari non potest*;

c) e, quando este fundamento não procedesse, o documento de fls. 3 não prova nem a compra e venda, nem o deposito, porque o contracto é do valor de 8:000\$ e não está subscripto por duas testemunhas, como o exige o art. 135 doCodigo Civil:

d) mesmo, porém, que o estivesse, a cessão feita ao actual autor nem foi transcripta no registro publico *para valer contra o réo* (art. 135 supra, ultima alinea), nem foi o acto notificado, como o determina o art. 1.069 do mesmoCodigo Civil.

Illegalissimo, pois, sob todos esses pontos de vista, é o despacho agravado, em que o juiz *a quo* ordenou a mais violenta de todas as medidas. — a prisão do réo.

Ainda accresce que esto allegou que queria exceptonar a incompetencia da justiça federal, porque, como elle, tambem o autor reside nesta Capital, á rua Corrêa Dutra, n. 94, como consta do proprio instrumento da cessão, a fls. 6, sendo, portanto, evidente a incompetencia da justiça federal, por se não tratar de partes residentes em *Estados diversos*, certo como é, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, que, si o autor, embora domiciliado em outro Estado, residisse no mesmo Estado em que o réo, o caso é indiscutivelmente da justiça local (PEDRO LESSA, do Poder Judiciario, § 37, pag. 190).

Pague o agravado as custas.

Rio, 28 de setembro de 1918.— II. do Espó, rito Santo, P.— E. Lins, relator.— Sebastião de Lacerda.— Pedro Lessa.— A. Pires e Albuquerque.— João Mendes.— G. Natal.— Leon Ramos.— André Cavalcanti.— Viveiros de Castro.— J. L. Coelho e Campos.— Pedro Mibielli.— Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A dívida proveniente de concertos de embarcação se comprehende na 2ª parte do Código Commercial, e, portanto, deve ser cobrada, nos termos do art. 60, letra g, da Constituição, no Juízo Federal.

N. 2.493. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante Eduardo Pinho e agravado George Thomaz. Em acção ordinaria, proposta no Juízo Federal do Territorio do Acre, pede o agravante que o agravado seja condemnado a pagar a quantia de 4:806\$, proveniente de concertos que diz ter feito em uma lancha de propriedade do mesmo agravado. Este oppoz, no prazo assignado para a contestação, a excepção de fls. 31-32, allegando que, por se tratar de serviços executados em um casco de embarcação, não é isso bastante para aforar a causa no Juízo Federal, porquanto, as questões de direito marítimo, referidas no art. 60, letra g da Constituição da Republica, são, entre outras, as comprehendidas no Código Commercial, 2ª parte, que, comquanto tambem se estenda á navegação dos rios e lagos, todavia não abrangem as questões concernentes ás pequenas embarcações, como lanchas, saveiros, faluas, canoas ou outros barcos de natureza semelhante, mencionados na parte 1ª do Código, art. 118. O juiz federal recebeu a alludida excepção de incompetencia, declarando na sentença de fls. 49-53, de que foi interposto o presente agravo, que a especie não se ajusta a ambas ou a qualquer das hypotheseas previstas no citado dispositivo constitucional, porque: a) nos autos se trata de uma embarcação de tonelagem minima, isenta de registro, sujeita a simples arrolamento, não constituindo, pois, um *individuum juris*, nem tendo a quasi personalidade attribuida a um navio mercante; b) não está em jogo, de modo directo ou indirecto, o interesse superior da União em suas relações internacionais, ou dos Estados em suas mutuas relações, visto que o caso em apreço não entende com a navegação, nem, de qualquer forma, com o commercio, versando, simplesmente, sobre um mero e vulgar contracto ou ajuste verbal de empreitada ou locação de serviços, relativo a uma pequena embarcação.

O que tudo examinado, e considerando:

Que a dívida resultante dos concertos ou reparos da lancha do agravado se comprehende na 2ª parte do Código Commercial, referente ao direito marítimo, no conceito da legislação patria;

Que o rio em que é utilizado como meio ou instrumento de navegação está sujeito á regulamentação federal;

Que, portanto, em face do art. 60, letra g da Constituição da Republica, é irrecusavel, na especie, a competencia da justiça federal:

Accordam por estes fundamentos, em dar provimento ao agravo para, reformando a sentença de fls. 49-53, rejeitar a excepção de fls. 31-32 e mandar que prosiga o feito no Juízo a quo.

Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo os réos no Estado do Rio Grande do Sul, só alli podem ser demandados, desde que não se mostra haverem renunciado o foro do domicilio.

N. 2.488. — Vistos e relatados estes autos de agravo interposto por Costa Carneiro

& Comp., da sentença de fls. em que, rejeitando a excepção de fls. se declarou competente o juiz federal da 2ª Vara deste Districto, para processar e julgar a acção proposta por Marques Dias & Comp., desta praça, contra Fraeb & Comp., estabelecidos no Rio Grande do Sul e para a qual fizeram citar os agravantes:

Considerando que, segundo allegam estes, e o contrario não foi demonstrado, não são agentes ou prepostos dos réos, nem teem poderes para represental-os em Juízo; que na transacção, objecto do litigio, não tiveram outra interferencia, além da de encaminhar a proposta dos autores aos réos, que com elles trataram directamente;

Que assim não se verifica a hypothese do art. 25, parte 3ª, do decreto n. 3.084, citado pelos agravados;

Que nos autos nenhum contracto existe de onde se possa inferir que os réos renunciaram o foro do seu domicilio, obrigando-se a responder no desta Capital:

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a sentença agravada, julgar incompetente o foro deste Districto para a acção alludida. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo, mas appellação, da sentença em que, julgando afinal o feito, o juiz se dá por incompetente.

N. 2.499. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que é agravante o London and Brazilian Bank e são agravados Semper & Comp.:

Accordam em não tomar delle conhecimento por não caber agravo mas appellação da sentença em que, julgando afinal a causa, o juiz se dá por incompetente. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As causas que se fundam em lesões de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União correm no Juízo Seccional do Estado ou do Districto Federal, onde tiver sua sede a autoridade de que emana o acto ou este é dado.

N. 2.485. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição interposto pelo Procurador da Republica da decisão de fls. 17, que rejeitou a excepção de incompetencia opposita pelo mesmo á fls. 8, na acção que contra a União Federal move Frederico Barbosa nos termos de sua inicial de fls. 2; o Supremo Tribunal:

Considerando que as causas que se fundam na lesão de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União correm no Juízo Seccional do Estado ou do Districto Federal, onde tiver sua sede a autoridade de que emana o acto, ou este é dado á execução» (Decreto n. 3.084, de 1898 — Parte 5, art. 21);

Considerando que a demissão do agravado, objecto da acção, emanando do director geral dos Correios, com sede nesta Capital, para ser executada na cidade de Vassouras, onde aquelle exercia o cargo de ajudante da agencia postal, de que foi exonerado, — tão compe-

tente era o Juízo seccional deste Districto, como o do Estado do Rio de Janeiro, á vista da citada disposição do decreto n. 3.084.

Considerando que, em tal caso, resolve-se a competencia pela prevenção, e esta verificou-se pela propositura da acção no Juízo federal deste Districto, por onde corre, e,

Pelo fundamento adduzido, nega provimento ao agravo, e confirma a decisão agravada, pagas as custas, como de direito.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido. Interpretando o art. 55 da Constituição Federal, tem julgado este Tribunal que a competencia dos Juizes seccionaes é determinada pelo lugar onde se realizou o facto de que procede o direito em questão. O Juiz de uma seccção não pôde processar e julgar causa originada do facto occorrido em seccção diversa. O facto que deu origem ao presente feito, passou-se no Estado do Rio de Janeiro. Ahi é que mais facilmente, e com maior utilidade para a causa da justiça, se poderão colher as provas. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — João Mendes. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo do despacho que indeferiu o pedido de nova avaliação.

N. 2.509. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que são agravantes o conde Asdrubal A. do Nascimento e outros e é agravado o Dr. Oscar do Almeida Gama: accordam em não conhecer do recurso, por não ser caso delle, conforme já se decidiu a fls. 281 v. destes proprios autos. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo em que não foi citada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.515. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante João de Vasconcellos Prado e agravada a Companhia de Chemins de Fer. o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do agravo, visto não ter o agravante citado a lei offendida pelo despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABIL

Deve ser admittido o recurso extraordinario quando a justiça local tenha recusado, expressa ou tacitamente, a applicação da lei federal ao caso que faz objecto do pleito.

N. 2.456. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida por D. Maria Lucilla Mendonça Pinto de Souza. Delles consta que a testemunhante propoz, no Juízo local deste Districto, uma acção de 40 dias contra Lúcio Soares Dias, para cobrança da quantia de 22:709\$170, de tres letras acceitas, vencidas, protestadas e não pagas. O testemunhado allegou, em embargos, a nullidade do processo, a prescrição e falsidade das letras. Taes embargos foram julgados provados pela sentença de fls. 9-14,

que considerou prescriptos os alludidos titulos em consequencia do d curso de mais de cinco annos da data do vencimento á propositura da acção, prescripção que não ficou interrompida por um protesto judicial, porque a respectiva citação, feita por edital, não foi accusada em audiencia. Neste sentido tambem se pronunciou a 1ª Camara da Corte de Appellação, no accórdão de fls. 14-15, ao qual foram oppostos os embargos de fls. 15 v., 18, nelles allegando a testemunhante que a decisão embargada era contraria a direito expresso, porque:

a) embora o art. 423 do Código Commercial declare que as letras de terra são em tudo iguaes ás letras de cambio, com a unica differença de serem passadas e acceitas na mesma provincia, não devem como taes, ser reputados os simples escriptos particulares ajuizados, cuja prescripção não é regulada pela citado Código; b) esses titulos não contém os requisitos do art. 334, visto mencionarem juros e condições nos seguintes termos «após o vencimento o juro de 1% ao mez, pelo tempo que ao sacador aprouver esperar, independente do protesto»; c) desnecessario era o protesto para interrupção da prescripção, e muito menos a accusação em audiencia; d) os titulos são portanto regulados pelo direito civil, por terem a data do vencimento certo sem juros e incerto com os juros; e) representam dinheiro que Antonio Gouveia tinha na firma commercial do testemunhado, proveniente de prestação de contas, o que, por transacção entre o mesmo Gouveia e a testemunhante, foi por ordem daquelle transferida a este. Rejeitando os embargos, declararam as Camaras Reunidas da Corte de Appellação, no accórdão de fls. 18 v., 19, que o da 1ª Camara não infringira nenhuma disposição de direito expresso, que ao contrario, se conformara com a lei e prova dos autos, incidira em um dos casos de nulidade, previstos no art. 680 do Regulamento n. 737, de 1880. Requereu a testemunhante ao presidente da Corte de Appellação a interposição de recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal do citado accórdão de fls. 18 v., 19, de conformidade com o artigo 59, III, § 1, letra a da Constituição da Republica. No despacho de fls. 20 v., que determinou a presente carta testemunhavel, o presidente daquelle Tribunal do Districto não admittiu o recurso por não se verificarem requisitos para a sua interposição. Diz a testemunhante (fls. 26-27): — que, nos embargos oppostos ao accórdão da 1ª Camara, apresentou o discutiu materia inteiramente nova, relativa á prescripção dos titulos ajuizados; que o assumpto era da lei federal, e dello não tratou absolutamente o accórdão das Camaras Reunidas; que não sendo este o momento para o exame do merito do recurso, ao menos deve ser permitido á testemunhante dizer que se, por um absurdo, se considerassem os titulos como letras de terra ou do cambio, assim mesmos elles não estão prescriptos pela falta de accusação do protesto em audiencia, como decidiu a sentença de 1ª instancia e sustentaram as demais, inclusive a decisão das Camaras Reunidas. Allega o testemunhado (fls. 33), que a materia ventilada nos embargos não é nova, já vinha adduzida desde a 1ª instancia; que a prescripção quinquennal foi muito bem applicada por se tratar de letras da terra; e, finalmente, que não deve ser, como não foi admittido o recurso, porque não se verifica a hypothese do art. 59, § 1, letra a, da Constituição Federal. A fls. 34 o presidente da Corte de Appellação justifica o seu despacho, dizendo que são de todo ponto falsas as condições legaes de admissibilidade do recurso extraordinario no caso dos autos. Interpretando e applicando uma lei federal, bem ou mal decidindo o Mtgo, nenhuma questão foi ventilada sob o ponto de vista constitucional,

para o fim da revisão da sentença, nos termos restrictos e taxativos do art. 59, § 1º, invocado pela testemunhante. A carta testemunhavel foi ratificada no Juizo Federal da 1ª Vara e entrou, dentro do prazo da lei, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O que tudo examina lo e considerando:

Que, nos embargos sujeitos ao conhecimento das Camaras Reunidas, articulou a testemunhante que a prescripção dos titulos acceitos pelo testemunhado é regida pela legislação civil e não pela legislação commercial, em que se fundaram o juiz de 1ª instancia e a 1ª Camara da Corte de Appellação;

Que o accórdão de fls. 18 v-19 silenciou a respeito desta materia, o que autoriza o recurso extraordinario, porquanto, em face do art. 59, § 1º, letra a, elle tem logar quando a justiça local recusa, expressa ou tacitamente, a applicação da lei federal invocada ao caso que faz objecto do pleito;

Accordam, por estes fundamentos, em julgar procedente a carta testemunhavel para que o recurso seja tomado por termo, e, regularmente processado, suba ao conhecimento deste Tribunal.

Custas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro Lessa. Só neste momento, ao assignar o presente accórdão, vejo quaes os titulos ajuizados, que não foram lidos na occasião do julgamento. O exame destes titulos bem justifica a admissão do recurso extraordinario.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel por verificar-se que a justiça local não deixou de applicar a lei federal que rege o caso e nem a invalidou quando julgou que ao recorrente assiste o uso de uma outra acção facultada pela mesma lei.

N. 2.483. — Relatada e discutida esta carta testemunhavel, em que são testemunhantes Almeida Servos & Comp. e testemunhado o Tribunal da Corte de Appellação deste Districto Federal, interposta do despacho do respectivo presidente que não admittiu o recurso extraordinario interposto do Acc. de fls. 20, que negou provimento ao agravo interposto da decisão da Junta Commercial, que indeferiu o pedido dos testemunhantes, no qual pediam o registro da marca «Casa Turuna», porque já havia outra igual anteriormente registrada. Funda-se o Acc. recorrido em que elle não devida definitivamente o pedido, porquanto, ao recorrente assiste o direito de usar da acção do art. 10 da lei n. 1.236, de 1904, uma vez que no prazo legal não usou do recurso legal sobre o registro da marca impugnada. Assim, considerando que as decisões de 1ª e 2ª instancias não fizeram outra coisa sinão applicar a especie dos autos á lei federal que a regula, invocada na discussão;

Considerando que a justiça local pela decisão recorrida não deixou de applicar a lei federal n. 1.236, de 1904, e nem a invalidou quando julga que ao recorrente assiste o uso de uma outra acção facultada pela mesma lei;

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta testemunhavel e condemna os testemunhantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V.P. — Pedro Mibielli, relator. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Homologou-se a desistencia devidamente requerida e tomada por termo.

N. 1.012. — Vistos relatados estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente a Intendencia Municipal de Cubatão no Estado de Goyaz e são recorridos David Camões do Menção e Antonio G. de Faria, etc., accordam em homologar a desistencia que foi, pela recorrente, requerida a folhas e tomada por termo a folhas. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão da ultima instancia da Justiça Local, que julga da prova do facto de que se origina o direito pretendido pelo recorrente.

N. 564. — Vistos, expostos o relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente Antonio Joaquim Bordallo Velho, recorridos Andrade Faceiro & Comp., interposto da decisão de ultima instancia de fls. 173, confirmatoria das de fls. 146 e 135, que julgaram não provados os embargos oppostos pelo recorrente á execução contra elle movida pelos recorridos, o.

Considerando que na especie dos autos nenhum dos casos em que a Constituição Federal autoriza a interposição do recurso extraordinario se verifica, porquanto, não arguiu o recorrente a sentença recorrida de ter julgado invalida ou deixado de applicar alguma lei federal, mas de não ter considerado provada a allegação de illicitimidade de parte com que se defendem ella na execução: accórdão não conhecer do recurso; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1918. — Pedro Lessa, presidente interino. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A junta administrativa da Caixa de Amortização não pôde deixar de cumprir o alvará do juizo competente, determinando o cancelamento da clausula de usufructo em apolices da divida publica.

N. 2.485. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, em os quaes é primeiro appellante o Juizo Federal da 1ª Vara e, segunda, a União o, appellada, D. Maria Augusta Alves da Voiga:

Esta propoz, contra a União Federal, a presente acção summaria, pedindo se annullasse a decisão da junta administrativa da Caixa de Amortização, que se recusou a cumprir o alvará do fls. 12 v., expellido pelo Dr. juiz da provedoria deste districto para o cancelamento da clausula de usufructo em seis apolices da divida publica de um conto de réis cada uma;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar a sentença appellada, que julgou procedente a acção, por seus fundamentos, que se acham de accordo com muitos julgados deste Tribunal em casos semelhantes.

Accresce, na especie, que o representante da União, na justiça local, concordou com a

extinção do usufructo, como elle mesmo declara a fls. 17. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918.— H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que D. Maria Augusta Alves da Veiga pede a annullação da decisão da junta administrativa da Caixa de Amortização, que recusou cumprir o alvará de folhas, expedido pelo Dr. juiz da Provedoria deste Districto para o cancelamento da clausula de usufructo em seis apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma; E,

Considerando que a «junta administrativa da Caixa de Amortização não tem competência para entrar na investigação do merecimento de actos emanados do Poder Judiciario e expedidos em materia da sua competência e recusar-lhes cumprimento, uma vez que se apresentem revestidos das solemnidades legais extrinsecas», como tem sempre decidido o Supremo Tribunal Federal e affirmam, além de outros varios, os accórdãos ns. 1.269, de 21 de agosto de 1907; 1.371, de 31 de maio; 1.612, de 28 de julho; 1.399, de 2 de agosto de 1909; 1.638, de 28 de janeiro de 1909; 1.600, de 20 de junho; 1.744, de 8 de agosto; 1.747, de 12 de setembro de 1910, e 1.901, de 3 de janeiro de 1912;

Considerando que na especie tanto menos se justifica a recusa de cumprimento do alvará de folhas, quando se mostra que elle foi expedido em cumprimento de sentença proferida em processo regular e de accórdio com o parecer do representante legal da ré:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a mesma ré a fazer o cancelamento ordenado ou a pagar á autora, nos termos do pedido, o valor das alludidas apolices, juros da mora e custas.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 21 de setembro de 1913.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque,

APPELLAÇÃO CIVEL

Não pôde a União ser condemnada a pagar perdas e danos, provenientes:

- a) de haver declarado rescindido um contracto de arrendamento de uma estrada de ferro, porque consta da clausula primeira do dito contracto que foi celebrado «a titulo provisório e precario, podendo o Governo rescindir-o quando julgar conveniente»;
- b) de não haver, na concorrência para o contracto definitivo, preferido a proposta do anterior contractante, em igualdade de condições, como se obrigara, porque a concorrência se abriu, não para a mesma estrada de ferro, mas para outra diferente, embora abrangendo aquella, e porque, havendo se apresentado como proponente, na concorrência aberta, perdeu o autor o direito de preferencia;
- c) das bemfeitorias feitas na estrada arrendada, porque a ellas se obrigou expressamente no contracto «independente de qualquer indemnização».

N. 2.258. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil deste districto, entre José de Oliveira Castro, como appellante, e, como appellada, a União Federal, vê-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento de réis

12.252:608\$984 e juros, preço das bemfeitorias uteis e necessarias, feitas na E. de Ferro Minas e Rio, e valor das perdas e danos resultantes do contracto de arrendamento provisório em cujo goso estava, celebrado com o Governo a 3 de setembro de 1902, para a exploração daquelle proprio nacional, que foi depois arrendado definitivamente a terceiro, sem attenção á preferencia que lhe fora expressamente prometida no contracto, apesar de haver sido reputada mais vantajosa a proposta que fizera na concorrência aberta para o arrendamento definitivo.

A ré contestou a fl. 38, articulando a improcedencia do pedido, o autor replicou a fl. 44, e, tendo a causa seguido seu curso normal, a sentença appellada julgou improcedente a acção. Desta sentença o autor appellou opportunamente.

O que tudo devidamente examinado:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento á appellação, attentos os seguintes fundamentos, que são os da sentença appellada:

O contracto de arrendamento, em que o autor baseia seu direito, foi feito a titulo provisório e precario, ficando reservado ao Governo o direito de rescindir-o, quando o julgasse conveniente; podia, pois, o Governo declarar-o sem effeito e arrendar definitivamente a Estrada a terceiro, sem que o autor tenha direito a indemnização de perdas e danos.

Eis, de facto, o que resa a clausula primeira do contracto que o autor fez com o Governo: O arrendamento é provisório e a titulo precario, podendo o Governo rescindir o contracto, quando julgar conveniente (fls. 8).

Da rescisão, por conseguinte, nenhum direito resultou ao autor; não podem tambem provir perdas e danos do facto de não haver o Governo concedido preferencia ao autor para o arrendamento definitivo, como se obrigara na clausula primeira de fls. 8:

a) porque o que, nesta clausula, o Governo prometteu, foi «assegurar ao autor preferencia, em igualdade de condições, para o arrendamento definitivo da Estrada de Ferro Minas e Rio, caso o Governo entendesse fazer-o» (fls. 8); ora, dos autos está provado que o Governo não se resolveu a fazer o arrendamento definitivo de tal estrada, mas, ao contrario, deliberou, de accórdio com a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1909, a organizar a Rede de Viação Sul Mineira, com a incorporação áquella de outras estradas — a Muzambinho e Sapucahy — e com a construção de obras e ramaes exigidos pelo novo plano, deixando, assim, de existir o objecto do contracto feito com o autor; e,

b) porque, para que este conservasse a preferencia prometida a fls. 8, seria mister que não concorresse á hasta publica, aberta para o arrendamento da nova Rede Sul Mineira, pois essa concorrência importaria, como importou, na perda do direito de preferencia.

E' o que se vê claramente de varios pareceres juntos aos autos, bastando transcrever-se o seguinte, que foi dado pelo proprio advogado do autor nesta acção, antes de a propôr, verbis:

«Para assegurar o seu direito de preferencia, não deve o arrendatario provisório entrar na concorrência que o Governo abrir para o arrendamento definitivo; porque isso importaria sujeitar-se á escolha da proposta que o Governo reputasse mais vantajosa, isto é, ao arbitrio do mesmo Governo, devendo-se entender que o arrendatario provisório renunciou ao direito de preferencia, uma vez que lhe não seria lícito modificar ou alterar as condições por elle mesmo offercidas. O Governo escolherá, dentre as propostas offercidas, a que entender mais vantajosa e a denunciará ao arrendatario provisório para este dar

clarar si quer contractar nessas condições o arrendamento definitivo» (fls. 269 v).

Assim, porém, não procedeu a arrendatario que entrou na concorrência aberta: perdeu, pois, por facto proprio, o direito á preferencia, e, portanto, a quaesquer perdas e danos dahi resultantes; e,

Finalmente, quanto á indemnização por bemfeitorias, feitas, na maior parte, para corrigir os effeitos de uma grande inundação, occasionada por enchente do Rio Verde, e as restantes para melhorar as condições do trafego, com vantagem para o arrendatario autor e sem autorização da ré, não pôde tambem este facto dar logar a indemnização alguma, por parte desta, ex-vi das clausulas 9 e 17 do contracto pelos quaes o autor se obrigou a taes serviços «sem direito a indemnização alguma» (fls. 9 v. e 10 v).

Confirmam, assim, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918.— H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 15 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Estêve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.642 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Carlos de Amorim Cardoso. — Foi denegada a ordem de soltura impetrada, em vista da informação prestada, unanimemente.

N. 2.648 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Benjamin Magalhães em favor do paciente Renato Vieira da Silva (3º sargento do Exercito). — Adiado.

N. 2.660 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Pereira. — Julgaram prejudicado o pedido, em vista da informação prestada, unanimemente.

N. 2.661 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Casemiro Guimarães em favor da paciente Melicia Petrovischi. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.662 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Alfredo Rodrigues. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.663 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio da Costa Carvalho, João Dias de Carvalho e Bento Blasco. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.664 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Antonio José da Silva em favor do paciente Manoel Gonçalves de Freitas. — Denegaram afinal a ordem de soltura, em vista da informação prestada, unanimemente.

N. 2.665 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Clementino dos Santos. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.666 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Lycurgo Cruz, em favor do paciente Accacio Fer-

reira. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.667 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Emygdio dos Santos, Clemente Vieira da Silva, Joaquim Ferreira do Nascimento, Mamodio Alves de Oliveira e Antonio Fernandes dos Santos. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.668 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Manoel Francisco de Oliveira, Joaquim Pinto Vaz, João Luiz da Silva, Lourenço da Silva Campos, João Baptista dos Santos, Ildelfonso Alves da Silva, Uryllino Leandro do Nascimento, Augusto Machado ou Euclides Machado da Silva e Emygdio dos Santos. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.669 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Victorino de Castro Guimarães, Anibal dos Santos, João Alves Feitosa, Vicente Ferreira Lima, Max Ocheroff e Etelvino Jesus. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.670 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Adolpho Rosa Bomfim, Rodolpho Pereira Leal e Mamodio Alves de Oliveira. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.671 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Victorino de Castro Guimarães, Anibal dos Santos, João Alves Feitosa, Adolpho Rosa Bomfim, Rodolpho Pereira Leal, Thomaz Luiz, Etelvino de Jesus e Vicente Ferreira Lima. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.672 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Augusto Ferreira Bastos, Sebastião Pereira e Francisco Paulo Xavier. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.673 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Francisco da Silva Guimarães e Agostinho Dias Mirandella. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.674 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Alvaro Jayme e Julio da Costa. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.675 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco Gonçalves, Diamantino Lopes Moreira e Joaquim Dias Pereira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 2.676 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Carlos Luiz e José Pereira de Castro. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.677 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Maria Luiza de Moraes, Maria Augusta dos Santos, Maria Rosa da Silva, Alberto da Silva Rosa, Aristides Martins Ferreira, Alice Vianna da Silva, Thomazia Bernardina Maria da Conceição e Rozendo Lopes. — Concederam a ordem para presentes os pacientes que estão detidos na Polícia Central, informar o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.778 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Paulo de Souza Neves, José Martyr e Gumerindo Ribas. — Concederam a ordem para informações do chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 2.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio de Almeida, José Tavares de Carvalho e Antonio Martins. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.680 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, João Carlos Brum e Armando Paulino ou Paulino Armando. —

Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.681 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, José Luiz Fernandes e Manoel José da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.682 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Jorge Pereira dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.683 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Otto Barreiros Marques. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.684 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Fernandes. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.685 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Joaquim Francisco de Moura e João Etelvino de Sant'Anna. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de polícia, unanimemente.

N. 2.686 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Antonio Gonçalves. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.687 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim Francisco de Moura e Manoel Domingues. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de polícia, unanimemente.

N. 2.688 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Antonor Cadion e José Duarte de Moraes. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de polícia, unanimemente.

N. 2.689 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Theodoro Magalhães em favor do paciente Albino Gonçalves Azevedo. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de polícia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.276 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Esther dos Santos; appellada, a justiça. — Negaram provimento a appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.302 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francelina Alves de Abreu; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 3.306 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça por seu promotor; appellados, José Carvalho da Silva e Turibio Bomfim. — Julgamento secreto.

EM MESA

Recurso crime

N. 548.

PASSAGENS DE AUTOS

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.367, 3.350, 3.394, 3.445, 3.314 e 3.349.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.311, 3.404 e 3.368.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercício, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o

prazo de tres dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 16 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 247 da avenida Rio Branco, penhorados pela Fazenda Nacional á Francisco Brau, successor de Brau & Tancredo, cuja descripção é a seguinte: 12 mesas de pinho, com pés torneados, uma mesa grande de pinho, 36 cadeiras austriacas, claras; um cofre do ferro, em mão estado, uma armação de madeira, com portas envidraçadas, um balcão de madeira, um relógio de parede, um guarda louça, 21 garrafas de cerveja de diversas marcas, oito garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, 19 garrafas de vinho, sendo sete garrafas de vermouth, duas garrafas de genebra, 45 garrafas de aguas mineraes, 14 camas de ferro para solteiros, tres camas de peroba para solteiros, tres camas de vinhatico, para casal; oito toilettes de vinhatico e peroba, 12 toilettes de ferro, com espelho; 16 guarda-vestidos, dous guarda-casacas; 12 cabides, 80 copos, 65 calices, 180 pratos fundos e razos e um trem de cozinha. Avaliados esses bens em 1:17 \$300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10%; si neste ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10% e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações crimes ns. 3.311, appellante F. Neves, appellada a Fazenda Municipal; 3.368, appellante Alvaro José de Oliveira, appellada a Fazenda Municipal; 3.404, appellante José de Oliveira Mello, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da dita camara que se realizará no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de janeiro de 1919. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça para venda e arrematação do predio e o dominio util do terreno respectivo á rua dos Agudes sem numero, na estação de Bangü, pertencente ao espolio de Luiz Gaspar de Oliveira e sua mulher

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo no dia 31 do corrente, após a audiencia do estylo que tem logar a 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio terreo, em construccão, á rua dos Agudes sem nu-

mero, estação de Bangú, construção de frontal de tijolos, cobertura de telhas, em feição de beirada de telhado, mede 16^m.00 de largura por 7^m.00 de fundos, tendo duas portas e quatro janelas na frente, uma porta e duas janelas por um lado e pelos fundos uma porta e uma janella, portas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha. Para terminar a construção necessita o revestimento das paredes, forrações, pinturas, rebocos e embocos. O terreno respectivo, que é foreiro á Companhia Bangú, mede 30^m.00 de frente por 40^m.00 de extensão, avaliados o predio e o dominio útil do terreno em 2:00%, pertencentes ao espolio de Luiz Gaspar de Oliveira e sua mulher Alcina Rodrigues de Oliveira, de quem é inventariante Luiz Teixeira da Paixão, a cujo requerimento vae a praça de accôrdo com os interessados e o Dr. 2º Curador de Orphãos, correndo por conta do comprador o imposto do laudemio. A venda é feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição do Juizo. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 11 de janeiro de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento casual do escrivão.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava sellado). Está conforme.— *Vital Bacellar*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Octavio F. da Rocha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Octavio F. da Rocha que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.— Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, para sciencia da sentença da reabilitação

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Didot Filho & Ferreira que foi julgada a reabilitação da firma Didot Filho & Ferreira, a requerimento do socio Mathias Augusto Tavares Ferreira, cuja sentença é do teor seguinte: Vistos e attendendo a que, durante o prazo constante dos editaes que se encontram a fls. 5 a 7 nenhuma reclamação foi apresentada em Juizo por parte de qualquer interessado, no pedido de reabilitação feita por parte de Mathias Augusto Tavares Ferreira, socio da firma Didot Filho & Ferreira, á rua do Ouvidor n. 128, Palais Royal, nada oppondo tambem o Doutor Curador Fiscal das Massas, como consta do seu parecer a fl. 8 v., julgo portanto reabilitado os ditos negociantes para os effeitos da fallencia. Expeçam-se os editaes e communicações precisas, na fôrma da lei. Custas, pelo requerente. Rio, 9 de janeiro de 1919. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados

os credores da firma reabilitada Didot Filho & Ferreira, para dentro de 10 dias da publicação deste edital apresentarem as suas reclamações que porventura tenham a fazer sobre a sentença de reabilitação. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados será o presente publicado na imprensa e afixado no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de janeiro de 1919. Eu José Candido de Barros, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Conforme.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abelino Fernandes Vidal

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Abelino Fernandes Vidal que foi adiada a assembléa para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa.

Rio, 10 de janeiro de 1919.— O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Transoceanica»

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros avisa aos interessados da fallencia da Sociedade Anonyma «A Transoceanica» para, no prazo de cinco dias virem com as suas impugnações ou contestações, que tiverem na reivindicação, a requerimento de Virgilio da Silva Lameignère, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919 — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que esto edital da praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Bernardino de Paiva Gasparinho, como inventariante dos bens deixados pelo finado Joaquim Juvenal Siqueira Corte Real e como procurador da viuva e meirã D. Carolina Maria Siqueira Corte Real e suas filhas e herdeiras Augusta Corte Real Garcia e seu marido Manoel Antonio Garcia e Palmyra Siqueira Martins e seu marido Joaquim Baptista Martins, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz Bernardino de Paiva Gasparinho, como inventariante dos bens do finado Joaquim Juvenal Siqueira Corte Real e como procurador da viuva meirã D. Carolina Maria Siqueira Corte Real e suas filhas e herdeiras Augusta Corte Real Garcia e seu marido Manoel Antonio Garcia e Palmyra Siqueira Martins e seu marido Joaquim Baptista Martins, unicos interessados no inventario do dito finado, que lhes convindo partilhar entre si, em dinheiro, os bens do espolio, que consistem somente em um predio á rua Dr. Felipe Cardoso antigo 45, hoje n. 83, Curato de Santa Cruz, e respectivo terreno foreiro á nacional Fazenda de Santa Cruz, neste Districto Federal e que os supplicantes estimam em 8:00 \$000, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar passar editaes de praça com o prazo legal para ser vendido o dito immovel, tomando-se por base para a arrematação o dito valor de 8:000\$. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — Bernardino de Paiva Gasparinho. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: «Sim, em ter-

mos. Rio, 17 de dezembro de 1918. — Ovidio Romeiro. Assim, findo o prazo de 20 dias, no dia 16 de janeiro de 1919, proximo, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audição deste juizo que será ás 13 horas, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre a quantia de 8:000\$ o predio á rua Dr. Felipe Cardoso n. 45, hoje 83, Curato de Santa Cruz e respectivo terreno, foreiro á Nacional Fazenda de Santa Cruz, neste Districto Federal, o qual poderá ser visto e examinado em poder do inventariante Bernardino de Paiva Gasparinho que dará todas as informações precisas, e convidado a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 18 de dezembro de 1918.— *Manoel Estanislão Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de João Freitas de Souza, inventariante do espolio de D. Anna Emilia de Souza, pela quantia de 11:940\$115.

Rio, 10 de janeiro de 1919. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Joaquim Cid & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Joaquim Cid & Comp. em liquidação, estabelecidos á rua Assumpção n. 11, nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do socio liquidante da mesma firma, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Joaquim Cid & Comp., em liquidação, estabelecidos á rua Assumpção n. 11, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 7 de janeiro de 1919, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de novembro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Neves & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1919. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, virão ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 7 de abril proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do «Forum» á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Julieta Pereira Guimarães cessionaria do Dr. Julião Rangel de Macedo Soares, move ao espolio do finado Albino de Oliveira Mexias e vai á praça para solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado, sito á rua Lopes da Cruz n. 163, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão do ferro, tendo na fachada tres mezaninos gradeados, tres janellas, duas de sacada com grade de ferro e uma de peitoril, portadas de cantaria e cobertas com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e varanda ladrilhada e coberta, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente sete metros e vinte centimetros por nove metros e cincoenta centimetros de fundos e puxado com cinco metros e sessenta centimetros de comprimento, medindo o terreno pertencente ao predio dez metros de frente por noventa e tres de fundos (morro abaixo), confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de voz de tijolo com madeiras de figa, em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em dez contos. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dons de igual teor que serão publicados e afixados na fórnica da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, esteve hontem, á noite, na residencia do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, Presidente da Republica eleito.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, logo que teve conhecimento, hontem, de que o estado de saude do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, Presidente da Republica, eleito, se havia aggravado, incumbiu o Sr. coronel Ferreira Netto, chefe do seu Estado-Maior, para em seu nome vital-o.

—Estiveram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Alvaro de Carvalho e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

—No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. intendente municipal Nogueira Penido, tenente J. G. de Aquino Corrêa e Dr. A. de Lima Netto.

—No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim

Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio, ao qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagase hoje, 14º dia util, a seguinte folha: montepio da Viação de A a J.

Na Caixa de Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 16 a:

Apolices nominativas J.

Ao portador:

De 1903—relações 1 a 200;

De 1917—relações 1 a 150.

Entrada na bancada de 10 horas ás 14,30.

Pagamento de 11,30 ás 15 horas.

O director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte officio do delegado regional do mesmo serviço, no Estado de Minas Geraes:

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que, no dia 6 do mez corrente, se reuniu, em um dos salões da escola primaria do Patronato Agricola João Pinheiro, a commissão julgadora das provas do concurso estabelecido por essa directoria, sob a presidencia do Sr. Dr. Carlos Pereira da Silva, ajudante desta delegacia, tendo como vogaes a Exma. Sra. D. Henriqueta de Souza Neves, professora e directora da escola mixta estadual do nucleo João Pinheiro; o director, o professor e o adjuncto Cesar Andrade Bahia.

Essa commissão, depois de um ponderado exame, resolveu, de accordo com o pensamento do Governo, galardoar, com os premios abaixo, os seguintes educandos:

Concurso Presidente da Republica—Serie A, 1º premio, n. 64, Arthur Rodrigues Loivos; 2º premio, n. 73, Carlos Monteiro da Silva; 3º premio, n. 67, José Motta.

Serie B, 1º premio, n. 19, Galdino Alves Carneiro; 2º premio, n. 1, João Baptista Madeira; 3º premio, n. 16, Sebastião de Souza Braga.

Concurso Ministro da Agricultura—1º premio, n. 94, Ernesto Rodrigues; 2º premio, n. 4, Pedro Felisberto Pinto Ferreira; 3º premio, n. 110, Mario Francisco de Paula.

Concurso Defesa Nacional—1º premio, n. 13, Jesuino Gomes; 2º premio, n. 12, Norberto Lopes; 3º premio, n. 51, Mario de Santa Anna.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió, Cabedello e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Príncipe Udine*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Iris*, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até á 7.

Amanhã:

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 115ª loteria do plano 345, 8ª extracção do anno de 1919, realizada em 15 de janeiro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.184.....	1:000\$000
47.710.....	200\$000
59.018.....	200\$000
61.231.....	100\$000
58.066.....	100\$000
5.438.....	200\$000
11.059.....	100\$000
49.988.....	200\$000
1.657.....	200\$000
51.632.....	20:000\$000
29.925.....	100\$000
53.173.....	100\$000
18.130.....	100\$000
43.150.....	1:000\$000
52.439.....	100\$000
24.045.....	100\$000
39.915.....	100\$000
50.046.....	100\$000
52.612.....	1:000\$000
20.625.....	100\$000
46.119.....	200\$000
14.899.....	100\$000
49.125.....	100\$000
25.915.....	100\$000
29.041.....	100\$000
55.589.....	200\$000
3.501.....	100\$000
47.126.....	100\$000
7.559.....	100\$000
22.648.....	200\$000
45.954.....	100\$000
68.129.....	100\$000
14.197.....	200\$000
34.536.....	200\$000
40.021.....	2:000\$000
60.253.....	200\$000
24.709.....	100\$000
16.537.....	100\$000
30.629.....	100\$000
43.444.....	100\$000
66.524.....	200\$000
13.697.....	200\$000
35.475.....	100\$000
53.587.....	200\$000
65.872.....	200\$000
66.026.....	100\$000
6.030.....	100\$000
55.210.....	200\$000
51.411.....	100\$000
67.703.....	100\$000
57.731.....	100\$000
36.486.....	100\$000
55.629.....	100\$000
1.580.....	200\$000
35.592.....	100\$000
30.297.....	100\$000
61.252.....	200\$000
13.737.....	200\$000
8.912.....	200\$000

Aproximações

51.631 e 51.633.....	200\$000
40.020 e 40.022.....	100\$000

Dezenas

51.631 a 51.640.....	40\$000
40.021 a 40.030.....	20\$000

Centenas

51.601 a 51.700.....	8\$000
48.001 a 40.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 32 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 32.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de janeiro de 1919.

Zona Norte — O tempo é bom em algumas localidades do Ceará, Alagoas, Sergipe e Bahia; dos outros pontos não recebemos os nossos despachos. Zona Centro — Continúa incerto e mau o tempo em todas as regiões da zona; as chuvas, que foram geraes, tiveram menor intensidade que as de hontem. Em Santa Luzia choveu abundantemente á noite. A temperatura baixou ainda. Zona Sul — Reina tempo claro e bom em toda a parte, não se tendo registrado nenhuma precipitação de hontem para hoje. A temperatura pouco variou. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral estavel (2). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, predominarão os do quadrantes sul e léste (1).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de janeiro e 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda(X)...	58.4	29.0	0.0	NE	2	4	—	B.(o. madrugada)	33.0	21.0		
Fortaleza	61.2	27.0	0.0	E	3	6	—	I.	33.0	23.0		
Quixeramobim												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	60.5	28.0	0.0	SE	3	4	—	B. (n. de m.)	38.0	23.0	—	R. pm.
Aracajú	61.3	27.5	-0.3	NE	6	4	—	V. b.	29.0	22.5	—	V. pm.
Bahia	59.9	27.0	1.0	NE	3	5	Chão.	B.	30.0	23.0	—	V. r. pm.
Caetité (X)												
Januária (X)												
Bello Horizonte	61.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	M.c. (c. de m.)	26.0	19.0	13.4	C. pm.
Theophilo Ottoni	61.0	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	N. i. (n. m.)	28.0	22.0	7.5	C. am. pm.
Uberaba	57.5	25.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (o. madrugada)	28.0	19.0	9.4	C. t. pm.
Caxambú	61.3	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	B.	26.0	17.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	57.3	21.0	1.0	NW	5	10	—	I.	31.0	14.0	50.0	C. pm.
Cuyabá	53.7	28.4	2.3	SW	1	7	—	B.(o. madrugada)	30.8	25.2		
Corumbá	53.0	28.0	0.5	E	1	3	—	B.	35.5	23.0		
Victoria	62.3	23.0	-3.0	SW	1	10	—	I. chs.	31.5	23.5	19.2	C. pm.
Capital Federal	62.8	22.3	0.1	Calma	0	10	Peqs. vagas.	Chs. i. (c. m.)	26.2	21.8	1.0	
Campes	62.6	22.0	-5.0	Calma	0	10	—	I. (c. de m.)	27.0	21.0	45.0	C. t. pm.
Friburgo	62.3	18.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	22.0	16.0	—	Chs. pm.
Petropolis	62.8	16.5	-0.5	SW	1	10	—	I.(o.chs.de m.)	19.0	15.5	20.4	C. am. pm.
Rezende	61.6	21.0	-1.0	E	2	8	—	B.	25.0	19.0		
Cabo Frio	62.8	23.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	27.0	22.0	22.0	C. am. pm.
Therezopolis	62.4	16.0	-4.0	S	1	10	—	I.	19.0	15.0	8.5	C. am. pm.
S. Paulo	61.3	18.0	-1.5	SE	2	4	—	B.	23.5	14.0		
Santos	62.0	26.0	0.0	SE	2	3	Tranquillo.	B.	29.0	18.0		
Paranaguá	63.5	25.0	-1.0	W	1	3	Chão.	B.	25.0	18.0		
Curityba	—	—	—	—	4	0	—	B.	—	—		
Florianopolis	63.3	23.0	-1.0	S	2	3	—	B.	27.0	19.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	61.5	24.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	17.3		
Uruguayana	59.0	24.6	-1.8	NNE	2	0	—	B.	33.0	20.2		
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, gada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma á 12 fúfão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 14, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho				Itapirú	3.1	27.5	20.2
Engenho de Dentro	1.2	25.8	20.8	São Januario	3.3	26.3	21.5
Penha	23.4	25.9	19.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	25.0	19.0
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	21.6	20.8	Tijuca (Collegio Baptista)	2.3	25.7	19.9
				Nitheroy	0.2	25.6	20.8

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 15 de janeiro de 1919.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — O tempo está incerto o mau. As chuvas hontem, com excepção de Matto Grosso, foram geracs, sendo em alguns pontos de Minas, copiosas. Ainda esta manhã em alguns pontos deste ultimo Estado, foram observadas precipitações. A temperatura em geral, subiu. Zona Sul — Si bem que, em algumas localidades o tempo está incerto, é bom, em geral, o estado do tempo. Nenhuma precipitação importante foi registrada nas ultimas 24 horas. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 39°0, em Bella Vista; a menor, 9°4, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nithoroy: Tempo, em geral, estavel (2). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, predominarão ainda as componentes sul e léste (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 15 de janeiro de 1919, (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	757.6	24.0	1.0	Calma	0	10		I.	26.0	18.0	5.3	C. pm.
Bello Horizonte.....	62.5	20.0	2.0	SE	3	10		I.	—	18.0	37.5	C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	—	33.0	—	—	—	—		I. (n. i. manhã)	21.4	13.2	—	C. am. pm.
Uberaba.....	59.0	23.0	0.0	NE	5	10		I. (c. manhã).	28.0	20.0	8.0	C. pm.
Caxambú.....	62.3	19.0	0.0	Calma	0	10		I.	21.0	14.0	—	I. am. pm.
Goyaz.....	60.1	24.0	1.0	Calma	0	10		I. (n. i. manhã).	27.0	15.0	18.8	C. am. pm.
Santa Luzia.....	59.3	21.0	0.0	—	—	10		I.	30.0	14.0	31.0	C. pm.
Cuyabá.....	57.5	26.7	-1.7	NE	1	10		I. (n. manhã).	32.1	27.1	—	T. pm.
Corumbá.....	57.3	29.2	1.2	SE	2	8		B. (b. manhã).	36.2	20.9	—	—
Victoria.....	63.8	24.0	1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	29.0	20.5	4.5	C. pm.
Capital Federal.....	62.6	22.8	0.5	N	2	10	Pqs. vagas.	I.	22.6	19.8	0.4	C. pm.
Campos.....	63.6	24.0	2.0	NW	2	8		B. (o. manhã)	25.0	19.0	0.5	C. am.
Friburgo.....	62.2	20.0	2.0	Calma	0	10		I.	20.0	15.0	8.0	C. pm.
Petropolis.....	61.5	21.0	4.5	NNE	2	5		I.	18.5	14.5	9.3	C. am. pm.
Rezende.....	61.9	23.0	2.0	Calma	0	10		I.	25.0	18.0	1.3	C. pm.
Cabo Frio.....	62.6	23.0	0.0	E	2	9	Chão.	I.	25.0	19.0	4.0	C. pm.
Therzopolis (X).....												
S. Paulo.....	61.1	19.0	1.0	NE	2	10		I.	25.0	11.5	—	—
Santos.....	62.0	26.0	0.0	E	3	5	Chão.	B.	28.0	20.0	—	—
Paranaguá.....	63.5	29.0	-2.0	SW	1	8	Espelhado.	M. chs.	26.0	14.0	—	—
Curityba.....	—	—	—	NE	3	4		B.	—	—	—	—
Florianopolis.....	63.2	24.0	1.0	N	3	3		B.	27.0	20.0	—	—
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	24.0	0.0	Calma	0	0		B. (b. manhã).	36.6	14.7	—	—
Uruguayana.....	60.5	28.0	3.4	NNE	2	8		I.	35.6	19.4	—	—
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; no, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.7	23.4	18.6	S. Januario	0.4	23.8	16.0
Engenho do Dentro	2.8	23.3	17.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	33.0	19.0
Penha	0.0	25.1	19.3	Tijuc(a Muda) Collegio Baptista	1.8	23.4	18.6
Lagoa Rodrigo de Freitas	2.8	23.0	18.6	Nitheroy	4.0	23.4	17.4
Itapirú	1.1	24.6	18.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/64	12 59/64
Sobre Paris.....	\$711	\$721
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$624
Sobre Portugal.....	—	\$2716
Sobre Nova York.....	—	\$3935
Lib. esterlina em moeda	—	22\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$763
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	4\$013
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$700
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$799
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$817
Apolices geraes de 5 %, miudas...	—	890\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	914\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	904\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	903\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 5 %, miudas, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	902\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	891\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	103\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....	—	165\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	187\$000
Apolices municipais de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	—	90\$300
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$000
Companhia Integridade Fluminense	—	50\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	65\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	81\$300
Companhia Cessonaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	—	105\$000
Vendas a prazo		
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	88\$000
Venda por alvará de juizo		
30 apolices do empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	187\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de janeiro de 1919.....	2.014:131\$106
Renda arrecadada no dia 15 do corrente.....	173:597\$075
Total.....	2.187:728\$181
Em igual periodo de 1918...	2.792:562\$867
Diferença para menos em 1919.....	604:831\$686

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	98:223\$396
Em papel.....	95:537\$312
Total.....	193:760\$708
Renda arrecadada de 1 a 15	3.800:479\$316
Em igual periodo de 1918...	2.260:670\$943
Diferença a maior em 1919	1.539:808\$373

N. 13.771

André Pralong, estabelecido á rua da Assembléa n. 94, 1º andar, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir perfumarias e productos de perfumaria em geral, de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Perfumaria Loréa», sobre um filete. A marca poderá variar em cor e typo e será applicada nos rotulos collados a quaesquer vasilhames, caixas ou outros quaesquer systemas de acondicionamento dos mesmos productos, podendo tambem ser gravada, pintada ou estampada nos mesmos acondicionamentos dos productos referidos. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — André Pralong.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 4 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.771, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.772

André Pralong, estabelecido á rua da Assembléa n. 94, 1º andar, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade de tintura para cabello e barba, producto esse do seu fabrico. Consiste ella em um rotulo de fórmula oval no qual se veem, formados por filetes, outros tres ovaes. No do centro, o principal, le-se o nome característico «Onéa», lendo-se nos demais as palavras: «Marca de Garantia-Mistura», na parte superior e «Propriedade dos productos Onéa «Marca registrada», inferiormente. O rotulo que é todo de fundo listrado, poderá variar em cores e dimensões e será applicado de qualquer fórmula nos vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — André Pralong.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 4 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.772 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.773

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra que consiste em dous rotulos, o primeiro em forma de facha guarnecido de arabescos vendo-se no centro a firma R. Kanitz, o segundo o rectangular guarnecido de arabescos, tendo na parte superior um circulo com as letras R. K. e abaixo o nome característico, «Loção, Agua de Colonia», e os dizeres, «Embellazamento dos cabellos, abaixo de uma vinhetta a firma R. Kanitz—Perfumista—Rio. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir a loção de seu fabrico. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — J. R. Kanitz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 7 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.775 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 13.776

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 227, apresenta a marca que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, lendo-se no centro a denominação característica «Marselia» e abaixo a palavra «Perfumado», que servirá para distinguir os seguintes perfumes: Pó de arroz, loção, brilhantinas, cremes, oleo, cosmetico, pomada, extractos, agua de colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos, sabonetes em barras, blocos e liquidos, em pó, em creme, podendo ser perfumados ou não e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 7 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.776 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para sabão. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.793

Lago & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 53, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico homeopatico ao tratamento da coqueluche, do seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura em busto de uma criança com a bocca aberta e com a physionomia de quem está chorando; inferiormente á mesma lê-se o nome «Coquelucida». A marca que distinguirá não sómente o dito preparado homeopatico, poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — Lago & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 22 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.793, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.795

Luiz Hermann Filho & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 54, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue um aparelho raspador de lingua, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Saude», entre aspas. A marca que poderá variar no typo e cor, será usada de qualquer forma ditosapparelhos e em quaesquer envolveros que os contiverem. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — Luiz Hermann Filho & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.795 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.823

F. R. Baptista & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 30, apresentam para o competente registro a marca acima que distingue um preparado pharmaceutico de seu

a qual poderá variar em cores e fabricação, o qual consiste de dois rotulos. O primeiro, de forma quadrilonga, contém o nome característico «Vitamonal», seguido dos dizeres: «Xarope de Glicero», «Phosphatos Formula» do Dr. Mascarenhas. O «Vitamonal» é um tónico nutritivo eficaz como restaurador do systema nervoso e dos musculos e ao mesmo tempo muito recommendavel e poderoso contra a cachexia dos paizes quentes. Indicado na Neurasthenia, Anemias, Hysteria, Phosphaturias, Nervosismo, Tuberculose, Dormencias, Rachitismo, Depauperamentos, Esgotamento nervoso organico, convalescencias, etc. Approvado pela Directoria Geral do Saude Publica. Posologia. Na falta de indicação medica, os adultos devem tomar uma colher de sôpa depois do almoço e outra depois do jantar. As creanças uma colher de chá ao almoço e outra ao jantar. Preparado por Julio F. L. Moitinho. Depositarios, drogaria Baptista de F. R. Baptista & Comp., 30 rua dos Ourives n. 30. Rio de Janeiro. O segundo rotulo de forma rectangular, guarnecido de filetes contém o nome característico do «Vitamonal» entre bordaduras seguido dos dizeres «Xarope de Glicero Phosphatos» formula do Dr. Mascarenhas. Poderoso gerador das forças e da nutrição em geral. Notavel regenerador da saude. O xarope «Vitamonal» é tónico dos nervos, tónico dos musculos, tónico do cerebro, tónico do coração, preparado por Julio F. L. Moitinho. Depositarios Drogaria Baptista de F. R. Baptista & Comp., 30 rua dos Ourives n. 30. Rio de Janeiro. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — F. R. Baptista & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 13.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 13.824

A Produco & Warrant Company, com séde 4 rua de S. Bento n. 19, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir as farinhas de trigo e seus derivados, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Rio Branco» entre aspas. A marca poderá variar ao typo e cor, e será empregada de qualquer forma nos saccos e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos ditos artigos. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — Produce & Warrant Company, Rio de Janeiro Branch. — Hamann. — Hugo da Silveira Lobo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 7 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.824, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com os arts. 277 e 278 da lei n. 9.263, do 28

de dezembro de 1911, designou o dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 2ª sessão ordinaria do Jury, á rua Menezes Vieira n. 152, procedendo-se ao sorteo dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. João Urbano Figueira.
Francisco Fernandes Ennes Sobrinho;
Marçal Antonio de Campos Lima.
João Thomé Cardoso de Castro.
Athanasio Coutinho de Vilhena.
Dr. José Francisco de Macodo Junior;
Dr. Ismael Americo Muniz Freire.
Estevo Noiva.
Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros.
Laurindo Macedo.
Henrique Louzada Marcenal.
Luiz Felipe dos Santos Christopho.
Francisco Eduardo de Oliveira Basto;
Francisco José dos Santos Figueira.
Lahire de Figueiredo Vasconcellos.
Dr. Jaime Silvado.
Dr. Jayme Lopes do Couto.
Francisco de Albuquerque.
Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza;
Dr. Adolpho Alfredo Goeldner.
Dr. Charles Coureur.
Enéas Mascarenhas de Novacs.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Outro sim, faz saber que na mesma sessão será julgado o réo afluado Christiano Rodrigues dos Santos, processado pelo crime previsto no artigo 303 doCodigo Penal, ao qual se intima a comparecer a este Tribunal a partir do referido dia 5 de fevereiro futuro em diante, até ser julgado, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUENSE

Prova oral

De ordem do Sr. chefe de Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que, amanhã, 16, ás 11 horas serão chamados á prova oral os candidatos abaixo:

- 1 Mario de Souza Vieira.
- 2 Washington Vaz do Mello.
- 3 Epiphanyo Pilangussú Soares Martins;
- 4 Fredgar Martins Ferreira.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919 — O secretario geral, Damaso P. Gomes.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno, por ser flagrante que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concurrencia para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda do que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será accolta, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, Damaso P. Gomes.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que as inscrições para matricula na 1ª serie do Curso de Enfermeiros, se acham abertas na secretaria desta escola, que funciona na Directoria Geral de Saude Publica, á rua do Rezende n. 126, até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, Dr. Mario Magalhães.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe são chamadas as costureiras da Brigada, até o dia 2.º do corrente, para reforma de fiação. Capital Federal, 5 de janeiro 1919. — Domingos Matheus Coelho, capitão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Processo «Contabil. 611 E — 1910 C/917.

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-amanuense Francisco Elliot, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de um conto cento e dezeseite mil réis (1:175\$), moeda brasileira, o mais 50 pesetas hospasnholas, 20 liras italianas, quatro dollars americanos e 10\$000 (dez mil réis) fortes portugueses, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.338/2ª, de 27 de novembro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de janeiro de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. inspector, convido os Srs. J. L. Costa & Comp., para virem a esta inspectoria assignar o contracto para o fornecimento do objectos de expediente e artigos eventuaes, nos termos da proposta pelos mesmos apresentada, publicada no *Diario Official* de 5 do corrente e approvada pelo Sr. inspector federal, a 8, também do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.

Inspeccoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accôrdo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspeccoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accôrdo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspeccoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspeccoria, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituil-o no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirida o mesmo objecto pela inspeccoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle

que maior numero de objectos tiver preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16×0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico typo Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typo Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225×0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12×0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.

37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transferencias, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Caçamba, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de taídes para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Enveloppe de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Enveloppe timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Enveloppe timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,50, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remítico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosea para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de envelopes, caixa.
91. Ilhoes n. C. caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de armamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis linla, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com esphearas de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,24, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,17 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,13 X 0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,12 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37 X 0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18 X 0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 X 0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonês, 200 folhas 0,35 X 0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonês 500 folhas, 0,37 X 0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, 0,37 X 0,46, um.
135. Livro «índice» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35 X 0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Herbard para pregar ilhizes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincei, para copiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para copia, 0,33 X 0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, para officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para copia, em folhas de 0,33 X 0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35 X 0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25 X 0,45, cento.
149. Papel Berkshires n. 47-6 em folha de 24 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almago, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almago de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.

153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
154. Papel do linho Crewtowa's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel do linho Crewtowa's, em folhas de 0,95 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeável, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeável, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglês, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas, caixa.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillet's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillet's, para desenho, numero 850, carta.
191. Penna Gillet's, caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 320, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta tipo Soennecken, n. 114 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114, H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, tipo A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35 X 0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua «T», 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
233. Sapolio americano em tijolo, um.
234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
235. Stickplast (nacional), vidro.
236. Tezoura grande, uma.
237. Tezoura pequena, uma.
238. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, duplo (nacional), um.
239. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15 X 0,07, um.
240. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, triplo (nacional), um.
241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
242. Tinta Stephens, azul, litro.
243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
244. Tinta Stephens, carmin, litro.
245. Tinta Sardinha, azul, litro.
246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
248. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
251. Tiralinha de Kern, com traços pontas, caixa.
252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
253. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
254. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 464 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.180.00;
- 3 machinas Little David n. 33, Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$312.00;
- 1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$147.00;
- 1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & Rand., preço maximo \$309.00;
- 1 grease Gun, preço maximo \$15.00;
- 12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & C., preço maximo de um comprimido \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 1.850 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPÓS E 1.200 DE UM TAMPO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 1.850 quartolas vasias, do oleo, com dous tampo e 1.200 de um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de dous tampo e preço, em réis, para a quartola de um tampo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço máximo do kilo, 3\$000.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço máximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço máximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço máximo do kilo, 3\$000.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço máximo do kilo, 3\$000.

40 chapas de 2^m, 21×0^m, 60×1/16", preço máximo do kilo, 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas sendo a entrega no Cais do Porto, dentro das vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de accitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não accitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de fevereiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 2º trimestre de 1919, de 50.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou Americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, mediante a entrega mensal de 16.000 toneladas, no minimo; até o dia 15 de abril deverão ter sido entregues pelo menos 8.000 toneladas e todo o fornecimento deverá estar completado em 30 de junho.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespada do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabela do cambio por 1\$000.

A estrada não accitará as propostas enjos preços sejam superiores a 35 dollars, por tonelada de 1.016 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias; em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter serão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos do carvão, entregue dentro dos wagons da estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 2º trimestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo
Materiais volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Envofre volatil 4 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorías no minimo por gramma.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor, a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto

mas fôr julgado accetavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto.
Calorias do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40% quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedicto forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no caes do porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

Fica entendido que a estrada não se obriga a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão entregue no caso de clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV; pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... libras esterlinas, ou... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespada da requisição do mesmo pela intendencia.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de vinte e cinco contos de réis em cinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que fôr desfalecada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000), conforme a gravidade da falta.

X

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

XI

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da estrada aumentar o fornecimento até 30 % do total contractado.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

(Alteração do edital de 30 de dezembro de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco em fita, maximo do metro 300 réis.

43 latrinas de louça, patente, com syphão e tempos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma \$8\$000.

43 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um \$4\$5000.

250 folhas de zinco rugado n. 18 ou 1 m/m, 270, oito gomos, 6', maximo de uma \$18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18 ou 1 m/m, 270, oito gomos, 7', maximo de uma \$21\$000.

230 folhas de zinco rugado n. 18 ou 1 m/m, 270, oito gomos, 8', maximo de uma \$24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão accetitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

dessa estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as proposas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Bisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Soller, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo; preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo; pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmute», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 83 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 61 «Ablution», preço maximo de um \$4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

30 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 4º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2ª divisão)

- 475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
- 530 vidros de 123 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
- 600 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.620 metros fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

9.560 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

1.530 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.

4.620 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.

3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.

250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.

900 latas de litro de Rupi, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).

360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$000.

225 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.

625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.

2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$200.

500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.

110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

600 pacotes de velas brasileiras de espermacete, maximo do pacote 2\$000.

40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.

3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.

50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento ás estações (3ª divisão)

1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.

100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.

100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$200.

140 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.

225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.

5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.

350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.

160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$400.

400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.

60 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.

45 caixas de velas para carro marca Fragata, maximo da caixa 40\$000.

120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$000.

140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.

25 espanadores de pennas de 0m,50, maximo de um 5\$000.

30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.

123 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.

60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

33 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.

100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.

210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

Para a segunda secção da Intendencia

12 toalhas de linho marcaças E. F. C. B. de 1m,00x0m,48, maximo de uma 5\$000.

30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.

10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

200 kilos de barbaute nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.

10 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.

10 kilos de estopa de algodão, preço maximo do kilo 1\$600.

2 serrotes de Hargreaves, de 0m,50, preço maximo de um 9\$000.

2 roçadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.

5 espanadores de pennas, de 0m,50, preço maximo de um 5\$000.

12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.

12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.

12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.

24 latas de creolina, preço maximo de uma 3\$000.

21 barras de sabonetes glycerina, preço maximo de uma 1\$500.

12 lampadas de 50 velas, preço maximo de uma 2\$000.

2 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.

3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 4\$900.

3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$900.

6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$500.

13 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.

6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$300.

6 talhadeiras calçadas de aço, de 0m,30, preço maximo de uma 2\$500.

6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.

20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.

20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.

6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço maximo de um 4\$000.

6 cestos de taquara do Porto, preço maximo de um 3\$000.

12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$300.

6 moringues da Bahia, preço maximo de um 1\$500.

- 1 pé de cabra com unha de 0^m,08, preço maximo de um 7\$000.
 6 torquizes, de 0^m,30, preço maximo de uma 4\$500.
 6 cadeiras «Austriacas», preço maximo de uma 12\$000.
 10 metros de lona branca, fina, preço maximo do metro 7\$000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
 20 latas de litro de creolina, preço maximo da lata, 3\$000.
 500 metros de amagem, preço maximo do metro 1\$600.
 18 litros de oleo de ricino, preço maximo do litro 2\$400.
 12 litros de oleo para dynamo, preço maximo do litro 1\$200.
 30 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
 6 espanadores de penas de 0^m,40, preço maximo de um 4\$500.
 400 kilos de pontas de Paris de 1", preço maximo do kilo 2\$100.
 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$100.
 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço maximo do kilo 2\$100.
 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço maximo do kilo, 2\$400.
 2 alicates redondos com corte, preço maximo de um 4\$000.
 1 alicate universal, preço maximo 4\$000.
 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço maximo de uma 10\$000.
 50 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
 40 lampadas de 1/2 watt 50 vólas 120 volts, preço maximo de uma 2\$000.
 2 regadores de zinco, preço maximo de um 14\$000.
 2 serrotes de 0^m,50, preço maximo de um 3\$000.
 100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, preço maximo do kilo 1\$700.
 12 martellos americanos, preço maximo de um 3\$500.
 6 talhadeiras de aço, grandes, preço maximo de uma 2\$500.
 2 pés de cabra de conha e unha de 0^m,80, preço maximo de um 12\$000.
 1 trena de fio metálico de 20^m,9, preço maximo 18\$000.
 2 kilos de solda em fio para electricidade, preço maximo do kilo.
 30 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
 24 limas murgas de tres quinas de 4", preço maximo de uma 500 réis.
 2 caçambas para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
 2 canecas de agathe para um litro, preço maximo de uma 2\$000.
 3 rolos de fita isolante paragon, preço maximo de um 6\$500.
 3 kilos de fibra de 1/16", preço maximo do kilo 20\$100.
 12 toalbas de linho de 1^m.00x0^m.18, marcadas E. F. C. B., preço maximo de uma 5\$000.

- 1 lamparina de soldar n. 3, preço maximo de uma 12\$000.
 2 carinhos de carga n. 4, preço maximo de um 6\$500.
 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma 12\$000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.
 40 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço maximo da lata 2\$800.
 36 sabonetes em barra S. A., preço maximo de um 2\$000.
 2 moringues em barro com prato e tampos, preço maximo de um 1\$500.
 1 sacca-rolhas, preço maximo 3\$000.
 5 kilos de giz, preço maximo do kilo 500 réis.
 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
 3 pellos de camurça, preço maximo de uma 7\$000.
 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço maximo da folha 200 réis.
 36 litros de oleo do caroço de algodão, preço maximo do litro 2\$8 0.
 4 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTE DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1^o semestre de 1919, de:

Corrente de ferro patente

- 300 kilos de 1/2".
 250 kilos de 3/8".
 300 kilos de 3/8".
 125 kilos de 1/4".
 Preço maximo do kilo 3\$00.

Corrente de ferro com direitos

- 530 kilos de 3/8".
 250 kilos de 5/8".
 Preço maximo do kilo 1\$500.

Canos de chumbo

- 50 kilos de 3/8".
 50 kilos de 1/2".
 50 kilos de 1".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 2".
 50 kilos de 5/8".
 Preço maximo do kilo 1\$350.

Cadinhos Morgan

- 12 n. 50.
 12 n. 80.
 24 n. 100.
 14 n. 120.
 13 n. 150.
 Preço maximo do numero 570 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

- 1 de 7/8".
 1 de 1 1/4".
 1 de 1 1/2".
 Preço maximo de uma 38\$000.

Dobradiças de ferro de junta

- 10 pares de 1" x 2", preço maximo do par 360 réis.
 21 pares de 2", preço maximo do par 360 réis.
 39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 440 réis.

55 pares de 3", preço máximo do par 580 réis.
15 pares de 3 1/2", preço máximo do par 630 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

22 pares de 3", preço máximo do par 900 réis.
12 pares de 3 1/4", preço máximo do par 900 réis.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço máximo do par 45000.
12 pares de 3 1/4", preço máximo do par 45000.

Dobradiças de ferro de junta para machina

5 pares de 2"×1", preço máximo do par 300 réis.
5 pares de 2 1/2"×1 1/2", preço máximo do par 400 réis.
5 pares de 3"×1", preço máximo do par 500 réis.
5 pares de 3 1/2"×1", preço máximo do par 580 réis.
5 pares de 4"×2", preço máximo do par 700 réis.
5 pares de 4 1/2"×7/8", preço máximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2"×1", preço máximo do par 2500.
12 pares de 2 1/2"×1", preço máximo do par 3500.
12 pares de 3"×1", preço máximo do par 4500.
12 pares de 3 1/2"×1", preço máximo do par 5500.
12 pares de 4"×1", preço máximo do par 6500.
12 pares de 4 1/2", preço máximo do par 15800.
7 diamantes «Sharrat», preço máximo de um 165000.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
40 kilos de 3/4".
40 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
275 kilos de 1 3/4".
375 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".
50 kilos de 3".
Preço máximo do kilo 2500.

Pontas de paris com cabeça

350 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/2".
350 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".
350 kilos de 4".
200 kilos de 4 1/2".
Preço máximo do kilo 2300.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12" × 5/8".
6 de 12" × 3/4".
6 de 12" × 7/8".
6 de 14" × 7/8".
6 de 14" × 3/4".
6 de 14" × 5/8".
Preço máximo de uma 550 rs.

Serras de fita espessura comum

3 metros de 3/16".
3 metros de 4/16".
3 metros de 5/16".
Preço máximo do metro 6500.

Serras de fita

15 metros de 0",03, lamina fina, preço máximo do metro 43000.
15 metros de 0",04, lamina fina, preço máximo do metro 55000.
10 metros de 0",15, preço máximo do metro 106000.
10 metros de 0",20, preço máximo do metro 120000.
10 metros de 0",25, preço máximo do metro 165000.
30 metros de 0",20×0",001, preço máximo do metro 125000.
30 metros de 0",23×0",001, preço máximo do metro 165000.
30 metros de 0",37×0",001, preço máximo do metro 235000.

Serras circulares marca.Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço máximo de uma 355000.
6 de 13"×13"×1/16", preço máximo de uma 305000.
6 de 14"×14"×1/16", preço máximo de uma 605000.
6 de 16"×16"×1/16", preço máximo de uma 755000.
6 de 0",46×0",46×0",003, preço máximo de uma 1205000.
12 de 0",89×0",89×0",0035, preço máximo de uma 3005000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito do accatar parte de uma proposta e parte de outro ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PÁOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e páos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,30×1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 1m,0; preço máximo de metro cubico, 149\$500.
225m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40×0m,40 e maxima de 1m,30×1m,30; preço máximo de metro cubico, réis 149\$500.

90m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço de 0m,40×0m,40; preço máximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60×0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40×0m,40; preço máximo de metro cubico, 130\$000.

2m3,500 de guarabú para cabos de ferromentadas; preço máximo do metro cubico, 100\$000.

750 páos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço máximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte?
100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, réis 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento mínimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento mínimo de 4m,00 e esquadria mínima de 0m,45x0m,45; preço máximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter st-

ção a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente, mez de Janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

250 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 6" x 1 1/4"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4"
1.200 kilos de 6" x 2"
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de 5" x 1 1/2"
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
600 kilos de 1 3/4" x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/8"
25 kilos de 7/8" x 1 1/16"
150 kilos de 7/8" x 1/8"
25 kilos de 1" x 1/8"
750 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
600 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 1 3/4" x 1/4"
250 kilos de 7" x 3/4"

250 kilos de 5 1/2" x 2"
1.500 kilos de 6" x 3/4"
2.000 kilos de 4" x 1 1/2"
200 kilos de 1 1/2" x 3/16"
50 kilos de 1/2" x 1/8"
25 kilos de 5/8" x 1/8"
150 kilos de 3/4" x 1/4"
100 kilos de 1" x 1/4"
13 kilos de 1 1/4" x 1/16"
25 kilos de 1 1/4" x 5/16"
200 kilos de 2 1/4" x 3/4"
150 kilos de 1 1/2" x 1/2"
50 kilos de 3/8" x 3/16"
700 kilos de 1 1/2" x 1/4"
1.200 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 7" x 3/8"
1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2"
1.000 kilos de 3" x 1/2"
500 kilos de 3 1/2" x 1/2"
1.000 kilos de 6" x 1"
750 kilos de 10" x 1"
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
950 kilos de 3" x 5/8"
900 kilos de 2" x 1/4"
250 kilos de 5" x 1 1/4"
50 kilos de 3/4" x 3/8"
500 kilos de 3 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de 7" x 1"
500 kilos de 4" x 1/4"
800 kilos de 4" x 1/2"
3.500 kilos de 4" x 1 1/2"
250 kilos de 3" x 1 1/2"
250 kilos de 4" x 3"
750 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/4"
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
400 kilos de 5" x 2"
400 kilos de 6" x 1/2"
900 kilos de 6" x 3"
250 kilos de 7" x 1/2"
250 kilos de 6" x 3/4"
700 kilos de 8" x 1"
1.000 kilos de 10" x 1 1/2"
500 kilos de 12" x 1"
500 kilos de 12" x 1 1/4"
500 kilos de 1 1/2" x 3/4"
500 kilos de 1 1/2" x 1/2"
1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de 5" x 1"
2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
2.250 kilos de 4" x 1"
625 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 6" x 3/4"
1.650 kilos de 8" x 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
750 kilos de 4" x 2"
500 kilos de 3 1/2" x 1"
400 kilos de 2 1/2" x 3/16"
500 kilos de 3" x 1"
50 kilos de 3 1/2" x 5/8"
500 kilos de 3" x 3/4"
650 kilos de 3 1/2" x 5/8"
650 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 2" x 3/4"
1.250 kilos de 2" x 1/2"
1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
400 kilos de 6" x 7/8"

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3"
500 kilos de 3 1/2"
750 kilos de 4"
500 kilos de 5"
250 kilos de 2 3/4"
150 kilos de 1 5/16"
250 kilos de 4 1/2"
500 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
500 kilos de 2"
500 kilos de 2 1/2"

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 1.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.
 Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 1.500 kilos de 10" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/16".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 1.000 kilos de 10" X 5" X 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 150 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1/16".
 400 kilos de 8" X 4" X 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 300 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6" X 4" X 1/32".
 150 kilos de 8" X 4" X 1/16".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16", em L.
 15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
 150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da ex-

ecução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposa que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,007, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,004, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amoníaco em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
- 45 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
- 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
- 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
- 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
- 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
- 190 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
- 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
- 1.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
- 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
- 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
- 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
- 400 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 18\$000.
- 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
- 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
- 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
- 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
- 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
- 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
- 750 pilhas secas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
- 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
- 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
- 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 m/m., maximo de um 150 réis.

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 78\$000.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 13\$50.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
- 150 galões de tinta Ralton para pa-lhinha, maximo do kilo 60\$000.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
- 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
- 35 kilos de terra de sienne calcimada, maximo do kilo 1\$300.
- 200 galões de taxite, maximo do galão 20\$000.
- 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
- 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
- 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
- 3.500 kilos de vermelho de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
- 30 kilos de vermelho de sapateiro em pó, maximo do kilo 500 réis.
- 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 4\$900.
- 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
- 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
- 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
- 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
- 100 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
- 1.600 kilos de azul ultramar. R. U., maximo do kilo 4\$000.
- 3.000 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
- 150 galões de verniz crystal, l. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
- 300 galões de verniz Copal l. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
- 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA PHAROL «PYLE» PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Sobresalentes para pharol «Pyle»

13 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$617.00.

13 installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$627.00.

25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$148.00.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$5.00.

13 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$82.00.

13 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um, \$85.00.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$18.00.

10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$46.00.

10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$46.000.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$7.50.

10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$2.80.

20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.75.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$1.00.

25 sockets sem chaves, preço maximo de um, \$0.90.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$10.00.

25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$121.00.

10 vidros ovaes para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$8.00.

40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$2.50.

100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de uma, \$1.70.

60 caixas de esferas 306 para turbina Pyle, preço maximo de uma \$20.00.

25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$112.00.

300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.70.

300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.40.

1.000 lampadas incandescentes com filamento metalico, para cabine, preço maximo de uma, \$1.00.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.95.

13 supportes inferiores para lampadas

das de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$20.00.

13 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Pôrto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão

são a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offerias de vantagens não vistas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital seja rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BEDITES, PORCAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente no mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do 1919 de:

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2" x 5/8".
400 kilos de 3 1/2" x 3/4".
300 kilos de 4" x 3/4".
400 kilos de 4" x 5/8".
400 kilos de 5" x 3/4".
25 kilos de 6 1/2" x 3/4".
75 kilos de 3/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/4" x 1/4".
150 kilos de 2 1/2" x 1/2".
400 kilos de 5" x 5/8".
50 kilos de 1" x 1/4".
50 kilos de 1" x 5/16".
400 kilos de 1" x 1/2".
1.000 kilos de 1" x 3/8".
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
75 kilos de 1 1/4" x 1/4".
750 kilos de 1 1/4" x 1/2".
400 kilos de 1 1/2" x 3/8".
750 kilos de 1 1/2" x 5/8".
600 kilos de 1 1/2" x 3/4".
600 kilos de 1 1/2" x 1/2".
200 kilos de 1 3/4" x 3/8".
100 kilos de 2" x 3/8".
600 kilos de 2" x 8/8".
200 kilos de 2" x 1/2".
600 kilos de 2" x 3/4".
400 kilos de 2 1/2" x 5/8".
600 kilos de 2 1/2" x 3/4".
300 kilos de 3" x 5/8".
150 kilos de 3" x 1/2".
400 kilos de 3" x 3/4".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 1 1/4" x 3/8".
250 kilos de 2" x 1/2".
100 kilos de 2 1/2" x 1/2".
100 kilos de 2 1/2" x 5/8".
250 kilos de 3" x 3/4".
200 kilos de 5" x 3/4".
200 kilos de 4" x 3/4".
150 kilos de 3 1/2" x 3/4".
100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
150 kilos de 1 1/2" x 3/8".
250 kilos de 4" x 7/8".

400 kilos de 2 3/4" x 1/2".
100 kilos de 6" x 3/4".
400 kilos de 5 1/2" x 3/4".
Preço maximo do kilo, 3\$000.

Porcas de ferro com rosca sextavada

400 kilos de 3/8".
650 kilos de 1/2".
800 kilos de 5/8".
1.450 kilos de 3/4".
2.250 kilos de 7/8".
2.250 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 1 1/4".
350 kilos de 1 3/8".
450 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 1 3/4".
400 kilos de 2".
400 kilos de 2 1/2".
Preço maximo do kilo, 4\$000.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1" x 1/4".
75 kilos de 1" x 3/8".
50 kilos de 1" x 1/2".
100 kilos de 1 1/2" x 1/2".
300 kilos de 2" x 3/8".
300 kilos de 2" x 7/8".
300 kilos de 9" x 3/4".
300 kilos de 9 1/2" x 3/4".
300 kilos de 10" x 3/4".
300 kilos de 10 1/2" x 3/4".
300 kilos de 11" x 3/4".
300 kilos de 12" x 3/4".
300 kilos de 13" x 3/4".
250 kilos de 13" x 5/8".
250 kilos de 12 1/2" x 5/8".
250 kilos de 12" x 5/8".
250 kilos de 11 1/2" x 5/8".
250 kilos de 14" x 5/8".
250 kilos de 10" x 5/8".
200 kilos de 4" x 1/2".
200 kilos de 4 1/2" x 1/2".
900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
250 kilos de 2 1/2" x 3/4".
300 kilos de 2 1/2" x 7/8".
350 kilos de 3" x 3/4".
300 kilos de 3" x 7/8".
300 kilos de 3 1/2" x 5/8".
300 kilos de 3 1/2" x 3/4".
300 kilos de 4" x 3/8".
250 kilos de 4" x 3/4".
300 kilos de 4 1/2" x 5/8".
300 kilos de 4 1/2" x 3/4".
350 kilos de 5" x 7/8".
300 kilos de 6" x 7/8".
300 kilos de 6" x 1".
175 kilos de 10 1/2" x 5/8".
175 kilos de 12" x 1/2".
175 kilos de 12 1/2" x 1/2".
175 kilos de 14" x 1/2".
175 kilos de 14 1/2" x 1/2".
175 kilos de 14" x 3/4".
175 kilos de 15" x 3/4".
175 kilos de 15 1/2" x 3/4".
175 kilos de 16" x 1/2".
Preço maximo do kilo 4\$000.

Parafuso de ferro rosca soberba

125 kilos de 1" x 1/2".
125 kilos de 1 1/2" x 1/2".
125 kilos de 1 3/8" x 1/2".
175 kilos de 2" x 3/8".
200 kilos de 2 1/2" x 1/2".
175 kilos de 3" x 1/4".
250 kilos de 3" x 1/2".
300 kilos de 3" x 5/8".
250 kilos de 3 1/2" x 1/2".
300 kilos de 3 1/2" x 5/8".
50 kilos de 4" x 3/8".
75 kilos de 4" x 1/2".
50 kilos de 7" x 3/8".
75 kilos de 8" x 1".
250 kilos de 6" x 1/2".
250 kilos de 5 1/2" x 1/2".

200 kilos de 5" x 1/2".
450 kilos de 2" x 1/2".
420 kilos de 6" x 5/8".
90 kilos de 5 1/2" x 5/8".
240 kilos de 4 1/2" x 5/8".
300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
Preço maximo do kilo, 4\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

22 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
19 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
8 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
3 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
3 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
3 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
3 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
3 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.

15 de 1/34", preço maximo de uma, 5\$000.
20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.
20 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.
26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
14 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
14 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.
17 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
14 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.

8 de 1 1/6", preço maximo de uma, 62\$000.
16 de 1/32", preço maximo de uma, 6\$500.
16 de 3/32", preço maximo de uma, 7\$500.
16 de 5/32", preço maximo de uma, 8\$500.
19 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
19 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.

Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»

24 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
24 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
24 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
18 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.

12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
12 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.

12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
12 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
59 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
9 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.

9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 106\$000.
9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.
9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 16\$000.
9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.

6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.

6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 250\$000.
6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.

6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.
3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 45\$000.
3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica fedoraes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma, redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumaticos:

12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
12 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 31\$000.
12 de 1", preço maximo de uma, 35\$000.
12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 45\$000.

Brocas Morson para furar com pneumaticos

3 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
3 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
5 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
5 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
5 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
3 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
3 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.

Badames para machina de furar Fay, Egan

6 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas para machina de furar Fay Egan

12 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
24 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.

- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
 6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
 6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
 6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
 12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
 18 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.

Brocas Americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$200.
 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$800.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
 1.000 de 3/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 2-1/2 de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 1\$200.
 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$400.
 1.000 de 1/3" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$600.
 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência em um prazo de tempo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a

5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCHAS, BARBANTE, ISOLADORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Para o deposito geral:

- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12, 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$500.
 10 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, maximo do kilo, 10\$000.
 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4\$500.
 75 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1\$000.
 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$400.
 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 14\$000.
 30 metros de fillete das tres cores, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.
 25 latas de kerozene, maximo da lata, 15\$000.

25 latas de litro de Kaol. ou Rupi, maximo da lata, 2\$800.

150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, maximo da folha 200 réis.

13 lampeões de plataforma, completos, typo III, maximo de um, 60\$000.

13 lampeões de plataforma, completos, typo I, maximo de um, 60\$000.

25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 2\$000.

2.000 litros de oleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$790.

10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 2\$500.

15 kilos de sabão especial, maximo do kilo 900 réis.

25 barras de sabonete «Raposos», maximo da barra, 1\$000.

50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 6\$500.

24 torcidas para lanternas, maximo de uma, 200 réis.

25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 2\$600.

25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 1\$100.

10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$500.

500 isoladores para corrente de 10.000 volts, maximo de um, 10\$000.

25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo de kilo, 8\$000.

250 bicos n. 33, para carros, maximo de um, 800 réis.

250 bicos n. 40, maximo de um, 800 réis.

720 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 160 réis.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$500.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$500.

100 globos lisos para carros com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$500.

2.500 véos invertidos para carros, conforme amostra, maximo de um, 1\$500.

60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.

12 relógios de parede, maximo do um, 30\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONESE E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendência desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 400 kilos de arruellas de ferro, de 1 1/4" e 3/4", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.
- 1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, 4\$000.
- 2.000 tijolos para arçar, maximo de um, \$300.
- 350 kilos de sabão commun, maximo de kilo, \$680.
- 9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma, \$180.
- 12 serras para armação de ourives, ns. 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.
- 6 serras circulares para ferro, de 1 1/2" X 1 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.
- 6 serras circulares para ferro, de 1 1/2" X 1 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.
- 250 serras em folhas para ferro, de 1 1/2" X 12", maximo de uma, \$100.
- 6 serras em folhas para ferro, de 1" X 12", maximo de uma, \$700.
- 3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 9\$000.
- 5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" X 1 1/4", maximo de uma, 15\$000.
- 5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" X 3 1/2", maximo de uma, 15\$000.
- 6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" X 5" X 1", maximo de uma, 10\$000.
- 20 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,007 e 0,30 X 0,30 X 0,001, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.
- 12 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,025, maximo de uma, 25\$000.
- 20 kilos de palhinha em chicote, sendo: 6 kilos n. 1, 10, n. 2, 10 n. 3, e 3 n. 4, maximo de kilo, 30\$000.
- 100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 12 brochas de cabelo, eliatas, franquezas, A P, ns. 10, 12, e 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$000.
- 12 brochas de cabelo para caiação, n. 000, maximo de uma, 2\$500.
- 160 betumadeiras communs, maximo de uma, 3\$500.
- 160 baldes de zinco, de 14" X 9", maximo de um, 3\$800.
- 25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 10\$000.
- 200 metros de algodão americano, maximo de metro, 2\$600.
- 750 metros de aniação, maximo de metro, 1\$600.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 4\$000.

Contrapinos de ferro

- 25 grozas de 1" X 1 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/4" X 1 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 1 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 3/32", preço maximo.
- 25 grozas de 1 3/4" X 3/32", preço maximo.
- 25 grozas de 2" X 3/32", preço maximo.
- 30 grozas de 2" X 1/8", preço maximo.
- 30 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 3" X 1/8", preço maximo.
- 30 grozas de 3" X 1/4", preço maximo.
- 25 grozas de 3" X 3/8", preço maximo.
- 25 grozas de 2" X 1/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/4" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 1 3/4" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 2 1/2" X 1/8", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 3/4" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 2 1/2" X 3/16", preço maximo.
- 25 grozas de 1 1/2" X 1/4", preço maximo.
- 25 grozas de 2" X 1/4", preço maximo.
- 25 grozas de 2 1/2" X 1/4", preço maximo.
- 5 grozas de 2 1/2" X 1/2", preço maximo.
- 14 grozas de 3" X 3/16", preço maximo.
- 23 grozas de 4" X 1/4", preço maximo.
- 10 grozas de 3 1/2" X 1/4", preço maximo.
- 6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
- 6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

O preço será medio, para todos os tamanhos pedidos, sendo a maxima, 6\$000.

Peneiras com 0,50 de arame de latão

- 1 n. 3, preço.
- 3 n. 4, preço.
- 5 n. 20, preço.
- 3 n. 30, preço.
- 2 n. 60, preço.
- 3 de 0m,001, preço.
- 3 de 0m,002, preço.
- 3 de 0m,003, preço.
- 3 de 0m,004, preço.
- 2 de 0m,006, preço.

Preço maximo de uma, 26\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão accetitas

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o tarefairo desta estrada, Dr. José Euclides Rosas, para, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, comparecer e assumir a direcção dos trabalhos de sua tarefa entre os kilo-

metros 115 a 123, da construcção do ramal de Montes Claros, sob pena de ser a mesma tarefa cassada, como faculta o art. 8º das Condições Geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

(Alteração do edital de 30 de dezembro de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

- 4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$985.
- 6.000 pacotes de papel hygienico, maximo de pacote de 1.000 folhas, 1\$300.
- 60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$000.
- 100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 6\$500.
- 100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 4\$000.
- 50 caixas de expediente, eguaes a amostra, maximo de uma, 2\$500.
- 50 copos de crystal, eguaes a amostra, maximo de um, 2\$500.
- 200 latas de litro de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.
- 24 escarradeiras de metal eguaes a amostra, maximo de uma, 2\$500.
- 100 esfregões de cabelo, maximo de um, 7\$800.
- 100 espanadores de penna de 0,™60, maximo de um, 5\$800.
- 100 bocceas para grisetas de lanterna typo 6, maximo de um, \$890.
- 100 bocceas para grisetas de lanterna typo 8, maximo de um, 1\$800.
- 100 folhas de lixa de ferro, maximo de uma, \$190.
- 100 mollas para picadores eguaes a amostra, maximo de uma, \$100.
- 30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes a amostra, maximo do metro, 24\$000.
- 5 duzias de panno esponja, maximo da duzia, 12\$000.
- 100 kilos de potassa, maximo do kilo, \$980.
- 100 kilos de sabão virgem especial, maximo do kilo, 1\$450.
- 60 sabonetes «Pears» n. 1, maximo de um, 2\$590.
- 40 kilos de pavio de cera, maximo do kilo, 6\$500.
- 300 caixas de sabonete «Raposo», maximo da caixa, 4\$000.
- 100 sapolios, maximo de um, \$140.
- 30 grossas de torcidas, marca «Solo», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, maximo da grossa, 14\$100.
- 36 vasos para uso nocturno, eguaes a amostra, maximo de um, 4\$500.
- 300 vassouras de cabelo, marca 22 B, maximo de uma, 2\$900.
- 60 vidros brancos de 0,50x0,50x0,002, maximo de um, 7\$000.
- 24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas typo 8, eguaes a amostra, maximo de um, 5\$000.

500 litros de «Zaz-Traz», em latas de litro, maximo da lata, 3\$000.

300 vassouras de piassava especiaes para lavagens, maximo de uma, 1\$600.

1.000 vellas stearicas para carros, iguaes a amostra, maximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20" e 3"X2";
- 1.000 tubos de 15" e 6"X2 1/4";
- 500 tubos de 12" e 2"X1 3/4";
- 500 tubos de 12" e 6"X1 1/2";
- 200 tubos de 12" e 7"X1 7/8".

Preço maximo do kilo \$0.47.

Grelhas de ferro tubulares, sem solda:

- 750 kilos de 12"X1 7/8";
- 100 kilos de 12"X2";
- 750 kilos de 12"X2 1/2";
- 1.000 kilos de 12"X2 3/4";
- 1.000 kilos de 12"X2 1/4".

Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanerios por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura flo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 10 de janeiro de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente, mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 500 kilos de antimônio em barra, maximo do kilo..... 4\$500
- 2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo 12\$000
- 7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo do kilo 4\$000
- 500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo 2\$000
- 750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo 1\$300

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores, não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VIDROS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Vidros brancos para caixilhos:

- 24 de 0m,65×0m,63×0m,003
- 24 de 0m,76×0m,70×0m,003
- 24 de 0m,69×0m,53×0m,003
- 24 de 0m,62×0m,69×0m,003
- 24 de 0m,96×0m,48×0m,003
- 24 de 0m,56×0m,61×0m,003

5 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003
 15 de 0^m,62×0^m,27×0^m,003
 24 de 0^m,72×0^m,52×0^m,003
 24 de 0^m,77×0^m,43×0^m,003
 24 de 0^m,56×0^m,73×0^m,003
 24 de 0^m,66×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,56×0^m,003
 12 de 0^m,89×0^m,45×0^m,003
 12 de 0^m,71×0^m,71×0^m,003
 24 de 0^m,66×0^m,66×0^m,003
 100 de 0^m,61×0^m,61×0^m,003
 100 de 0^m,73×0^m,56×0^m,003
 72 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003
 23 de 0^m,71×0^m,62×0^m,003
 50 de 0^m,70×0^m,30×0^m,003
 40 de 0^m,96×0^m,47×0^m,003
 6 de 0^m,625×0^m,075×0^m,003
 2 de 0^m,46×0^m,265×0^m,003
 2 de 0^m,27×0^m,20×0^m,003
 24 de 0^m,75×0^m,60×0^m,003
 24 de 0^m,73×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,76×0^m,60×0^m,003
 24 de 0^m,76×0^m,63×0^m,003
 24 de 0^m,76×0^m,65×0^m,003
 24 de 0^m,71×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,77×0^m,63×0^m,003
 24 de 0^m,77×0^m,67×0^m,003
 24 de 0^m,83×0^m,22×0^m,003
 24 de 0^m,83×0^m,68×0^m,003
 24 de 0^m,83×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,90×0^m,43×0^m,003
 24 de 0^m,90×0^m,30×0^m,003
 24 de 0^m,92×0^m,44×0^m,003
 24 de 0^m,92×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,94×0^m,48×0^m,003
 24 de 0^m,97×0^m,50×0^m,003
 24 de 1^m,13×0^m,70×0^m,003
 24 de 1^m,29×0^m,70×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,62×0^m,003
 24 de 0^m,63×0^m,27×0^m,003
 24 de 0^m,54×0^m,57×0^m,003
 24 de 0^m,66×0^m,64×0^m,003
 24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003
 24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003
 24 de 0^m,70×0^m,50×0^m,003
 24 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,71×0^m,62×0^m,003
 24 de 0^m,70×0^m,63×0^m,003
 24 de 0^m,72×0^m,64×0^m,003
 24 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003
 24 de 0^m,73×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,74×0^m,60×0^m,003
 24 de 0^m,74×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003
 24 de 0^m,74×0^m,63×0^m,003
 24 de 0^m,75×0^m,25×0^m,003
 24 de 0^m,75×0^m,33×0^m,003
 24 de 0^m,39×0^m,17×0^m,003
 24 de 0^m,52×0^m,31×0^m,003
 24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003
 24 de 0^m,53×0^m,28×0^m,003
 24 de 0^m,53×0^m,29×0^m,003
 24 de 0^m,60×0^m,30×0^m,003
 24 de 0^m,60×0^m,32×0^m,003
 24 de 0^m,61×0^m,50×0^m,003
 24 de 0^m,61×0^m,61×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,24×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,59×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003
 24 de 0^m,59×0^m,52×0^m,003
 24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003
 24 de 0^m,51×0^m,49×0^m,003
 24 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003
 150 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003
 150 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003
 450 de 0^m,68×0^m,59×0^m,003
 Preço maximo do decimetro quadrado
 360 réis.

Vidros brancos para caixilhos

5 de 0^m,87×0^m,425×0^m,005
 10 de 0^m,84×0^m,74×0^m,005
 10 de 0^m,72×0^m,52×0^m,005
 5 de 0^m,66×0^m,43×0^m,005
 5 de 0^m,73×0^m,385×0^m,005

5 de 0^m,635×0^m,275×0^m,005
 10 de 0^m,99×0^m,29×0^m,005
 10 de 0^m,42×0^m,345×0^m,005
 10 de 0^m,345×0^m,21×0^m,005
 5 de 0^m,645×0^m,195×0^m,005
 5 de 0^m,93×0^m,495×0^m,005
 5 de 0^m,79×0^m,40×0^m,005
 5 de 0^m,77×0^m,37×0^m,005
 5 de 0^m,49×0^m,39×0^m,005
 5 de 0^m,39×0^m,31×0^m,005
 10 de 0^m,94×0^m,35×0^m,005
 5 de 0^m,80×0^m,35×0^m,005
 10 de 0^m,865×0^m,55×0^m,005
 10 de 0^m,77×0^m,385×0^m,005
 10 de 0^m,43×0^m,35×0^m,005
 10 de 0^m,35×0^m,27×0^m,005
 10 de 0^m,91×0^m,30×0^m,005
 10 de 0^m,49×0^m,385×0^m,005
 10 de 0^m,385×0^m,35×0^m,005
 5 de 0^m,501×0^m,353×0^m,005
 10 de 0^m,83×0^m,715×0^m,005
 10 de 0^m,715×0^m,515×0^m,005
 5 de 0^m,11×0^m,20×0^m,005
 5 de 0^m,83×0^m,53×0^m,005
 5 de 0^m,83×0^m,45×0^m,005
 5 de 1^m,015×0^m,465×0^m,005
 5 de 1^m,015×0^m,57×0^m,005
 5 de 0^m,63×0^m,50×0^m,005

Preço maximo do decimetro quadrado, 630 réis.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,865×0^m,53×0^m,006
 10 de 0^m,785×0^m,37×0^m,006
 10 de 0^m,785×0^m,405×0^m,006
 10 de 1^m,08 0^m,875×0^m,006
 5 de 0^m,85×0^m,47×0^m,006

Preço do decimetro quadrado, 1\$300.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,92×0^m,875×0^m,007
 10 de 1^m,071×0^m,87×0^m,007
 10 de 0^m,87×0^m,615×0^m,007
 10 de 0^m,915×0^m,935×0^m,007
 10 de 0^m,915×0^m,495×0^m,007
 5 de 0^m,935×0^m,48×0^m,007
 10 de 0^m,935×0^m,33×0^m,007
 15 de 0^m,915×0^m,607×0^m,007
 24 de 1^m,035×0^m,915×0^m,007
 5 de 0^m,97×0^m,55×0^m,007
 5 de 0^m,97×0^m,53×0^m,007
 10 de 0^m,875×0^m,615×0^m,007
 20 de 0^m,915×0^m,705×0^m,007
 10 de 1^m,075×0^m,875×0^m,007
 10 de 0^m,915×0^m,50×0^m,007
 10 de 1^m,10×0^m,38×0^m,007
 15 de 0^m,88×0^m,32×0^m,007
 15 de 0^m,915×0^m,91×0^m,007
 3 de 0^m,90×0^m,455×0^m,007
 20 de 0^m,85×0^m,335×0^m,007

Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Vidros brancos estrellados

15 de 0^m,95×0^m,20×0^m,004
 40 de 1^m,00×0^m,22×0^m,004
 10 de 0^m,76×0^m,42×0^m,004

Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006
 Preço maximo do decimetro quadrado, 2\$300.

Vidros azues estrellados

24 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003
 24 de 0^m,62×0^m,15×0^m,003

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros verdes claros

24 de 0^m,62×0^m,13×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
 5 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004
 5 de 0^m,25×0^m,17×0^m,004
 5 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004
 5 de 0^m,45×0^m,17×0^m,004
 Preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos

24 de 0^m,63×0^m,13×0^m,003
 24 de 0^m,66×0^m,15×0^m,003
 24 de 0^m,61×0^m,29×0^m,003
 24 de 0^m,60×0^m,12×0^m,003
 Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelos lisos

10 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar

75 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos

5 de 0^m,39×0^m,17×0^m,003
 5 de 0^m,35×0^m,17×0^m,003
 5 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003
 5 de 0^m,42×0^m,17×0^m,003
 5 de 0^m,47×0^m,17×0^m,003
 Preço maximo do decimetro quadrado, 403 réis.

Vidros rectangulares

100 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003
 100 de 0^m,75×0^m,62×0^m,003
 100 de 0^m,63×0^m,61×0^m,003
 100 de 0^m,62×0^m,61×0^m,003
 100 de 0^m,62×0^m,61×0^m,003
 Preço maximo do decimetro quadrado, 360 réis.

Vidros brancos para pharol

15 de 0^m,490×0^m,003
 15 de 0^m,480×0^m,003
 15 de 0^m,470×0^m,003
 Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

PARA A 5ª DIVISÃO**Vidros brancos**

175 de 0^m,80×0^m,60×0^m,002
 150 de 0^m,60×0^m,50×0^m,002
 150 de 0^m,50×0^m,40×0^m,002
 50 de 0^m,40×0^m,30×0^m,002
 Preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros encarnados

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.
 A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto o do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria faço publico que, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infração de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo da estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspon-

dente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de serras para a 4ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas na sala da intendencia na Estação Central o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1. M. Costa.

N. 2. Laport, Irmão & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Em seguida foram as propostas rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 16. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Benjamin Jacob*, intendente. — Por procuração de

4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.

1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.30.

500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro esterlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quizesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

M. Costa, *Oswaldo Wanheldt*. — Por procuração de Laport, Irmãos & Comp., *Oscar Moss*. O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere. Em 15-1-1919. — *Augusto de A. Anjo Bastos*. Confere. — *J. Cezosa*, amanuense. Visto. Em 15-1-1919. — *B. Jacob*, intendente.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62/64, de accordo com o edital de concorrência de 30 de dezembro proximo passado, veem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

Serras de engenho marca "Balança"

6 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36' e 2 1/2" (m11,04) e 8" (0m,202), metro	191\$000
24 de 1,00 x 0,11 x 0,002, uma	54\$000
24 de 1,20 x 0,11 x 0,002, uma	97\$000
24 de 2,55 x 0,18 x 0,003, uma	238\$000

Serras de fita marca "Balança"

6 de 7,50 x 0,01 x 0,0015, metro	4\$400
6 de 7,50 x 0,02 x 0,0015, metro	5\$750
3 de 5,75 x 0,025, metro	14\$000
3 de 5,75 x 3/4", metro	11\$000
3 de 5,75 x 5/8", metro	5\$850

Serras marca "Balança"

1 de 6,00 x 0,020, uma	74\$000
1 de 6,00 x 0,025, uma	90\$000
1 de 6,00 x 0,030, uma	105\$000

Os preços acima entendem-se para os artigos entregues na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

5 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36' e 2 1/2" (mil,04) e 8" (0m,202), metro 191\$000

Serras de engenho marca "Balança"

24 de 1,00×0,11×0,002, uma..... 55\$000
24 de 1,20×0,11×0,002, uma..... 99\$000
24 de 2,55×0,18×0,003, uma..... 245\$000

Serras de fita marca "Balança"

5 de 7,50×0,01×0,0015, metro..... 4\$800
6 de 7,50×0,03×0,0015, metro..... 6\$000
6 de 7,50×0,02×0,0015, metro..... 6\$000
3 de 5,75×0,025, metro..... 14\$800
3 de 5,75×3/4", metro..... 11\$500
3 de 5,75×5/8", metro..... 5\$900

Serras completas marca "Balança"

1 de 6,00×0,020, por..... 75\$000
1 de 6,00×0,025, por..... 98\$000
1 de 6,00×0,030, por..... 108\$000

O proponente sujeita-se a todas as clausulas constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, — Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Wanheldt*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de aros, para a 4ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919, — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, presentes ás tres horas, na sala da intendência, na estação Central o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1 — Middletown Car Company;
- N. 2 — American International Steel Corporation;
- N. 3 — Norton Megaw & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem. Em seguida foram elles abertos. No referente á firma Norton Megaw & Comp., foram encontradas duas propostas. Por isso o numero das propostas apresentadas nesta concorrência ficou elevado a quatro. Em seguida foram lidas as propostas na presença dos interessados. O representante da firma American International Steel Corporation pediu licença para protestar quanto aos termos de ambas as propostas de Norton Megaw & Comp. por divergirem do edital. O Sr. Dr. intendente, declarou que de accordo com a lei n. 2.544, e o que consta desta acta, por acção de remetter estas propostas á directoria para julgamento, após a publicação, indicará os pontos em que as de Norton Megaw & Comp., e dos demais divergirem do edital para o que serão todas examinadas. Depois foram rubricadas as propostas e arrolladas para serem publicadas no *Diario Official*, de amanhã, 16. Em tempo: a lei que regula a materia alludida acima tem o n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e não 2.544 como acima foi dito. Para constar foi lavrada esta acta que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus propositos e por mim escrivão, — *Benjamin Jacob*, intendente, — Por procuração da Mid-

dletown Car Company, *Luiz de Lacerda*. — Por procuração da American International Steel Corporation, *Frederico Virring*. — Por procuração de Norton Megaw & Comp., *J. Costa Velho*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere, valendo a entrelinha que diz «os». — *Augusto de Araujo Bastos*, Em 15 — 1 — 1919, — Conforme. *J. Canosa*.

A Middletown Car company propõe fornecer aros de accordo com o edital de 13 de janeiro.

Preço por kilo — \$0,2989.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — Por procuração da Middletown Car Company, *A. M. Scoat*, representante.

Rio de Janeiro, Brasil, 15 de janeiro de 1919.

A American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, representada pelo abaixo assignado, gerente geral da Corporação nos Estados Unidos do Brasil, com sede á rua Direita n. 7, sala 43, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a quarta divisão, durante o primeiro semestre de 1919, todos os aros especificados no edital dessa Estrada, de 30 de novembro de 1918, publicado no *Diario Official*, pelo preço de \$ 0,29, o kilo (vinte e nove centavos, ouro americano) entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — *M. A. Bletz*, gerente geral da Corporação nos Estados Unidos do Brasil.

Propomos fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência datado de 13 de janeiro de 1919, o seguinte material:

1.665 (mil seiscentos e sessenta e cinco) aros de aço, ao preço de £ 63,00 (sessenta e tres libras esterlinas) por tonelada de 2.240 libras.

Fabricantes: Os aros offerecidos são dos conhecidos fabricantes inglezes Cammell Laird & Co., Ltd.

Preços: Os preços são para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, e incluem custo, frete e seguro até este porto, correndo por conta da Estrada os direitos aduaneiros.

Pagamento: No caso de ser acceita a presente proposta propomos que nos seja fornecido um credito bancario irrevogavel em favor da nossa casa matriz em Londres, para pagamento do valor do total dos aros ou de qualquer parcella delles assim que fiquem promptos para embarque.

Prazo: Poderá ficar prompto o material para embarque em tres a cinco mezes depois de completas as formalidades da encomenda, sujeito, porém, este prazo ás exigências que venha a fazer o governo inglez.

Esta proposta é sujeita a uma resposta em prazo breve. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — Por procuração, Norton, Megaw & Co., Ltd., *W. Simon*.

Propomos fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência, datado de 13 de janeiro de 1919, 1.665 (mil seiscentos e sessenta e cinco) aros de aço (carbon steel), como segue:

1.153 (mil cento e cincoenta e tres) aros de menos de 33" de diametro interno, ao preço de 11 (onze) centavos americanos, ouro, por libra.

512 (quinhentos e doze) aros de mais de 33" de diametro interno, ao preço de 10 (dez) centavos americanos, ouro, por libra.

Fabricantes: Os aros offerecidos são dos conhecidos fabricantes americanos The Standard Steel Works.

Preços: Os preços são para o material entregue na fabrica, em Burnham, Pennsylvania.

Pagamento: No caso de ser acceita a presente proposta, propomos que nos seja fornecido um credito bancario irrevogavel em favor dos nossos agentes em Nova York, para pagamento do valor do total dos aros ou de qualquer parcella delles assim que fiquem promptos para embarque.

Transporte: Quanto ao transporte do material para o Rio, podemos-nos incumbir deste serviço, por conta da Estrada, ás taxas que regulem na occasião do embarque, sendo o reembolso feito na forma acima estipulada.

Prazo: Poderá ficar prompto o material para embarque da fabrica, em 60 a 90 dias, depois de completas as formalidades da encomenda, sujeito, porém, este prazo ás exigências que venha a fazer o governo norte-americano.

Esta proposta é sujeita a uma resposta em prazo breve. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, — Por procuração, Norton, Megaw & Co., Ltd., *W. Simon*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, até ás 13 horas do dia 24 do corrente, serão recebidas, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1919, do material da relação abaixo.

A concorrência versará sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo. No caso de empate, terá preferencia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer por menor preço.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da repartição, para cada proposta e antes de sua apresentação, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da assignatura do contracto. O proponente que, uma vez aceita a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negar a fornecer, será annullada a concorrência do grupo respectivo.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escripta a mão ou a machina, dadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por unidade, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, iguaes ás amostras existentes no mostruario da 3ª secção. Serão cancellados, nas propostas apresentadas, os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$, feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, respectivamente: do dia

27, grupo «A»; do dia 28, grupo «B»; do dia 29, grupo «C»; do dia 30, grupo «D»; do dia 31, grupo «E»; do dia 1 de fevereiro, grupo «F», em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.
—Euclides Barroso, vice-director.

GRUPO «A» — ELECTRICIDADE

Artigos — Unidades

1. Abatjour de ferro esmaltado, para lampada incandescente, um.
2. Abatjour de porcellana, para lampada incandescente, um.
3. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millimetros de altura, par.
4. Amperometro para corrente continua de 0 a 120 ampères, um.
5. Borracha para pilha Leclanché, par.
6. Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.
7. Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um.
8. Botão electrico, nickelado, para campainha electrica, um.
9. Box-coupling, um.
10. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
11. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dous millimetros de diametro, metro.
12. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
13. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de dous millimetros de diametro, metro.
14. Caixa de porcellana para derivação, uma.
15. Campainha electrica, americana, de duas e meia pollegadas, uma.
16. Cartucho fusivel de 215 volts, de dous a 30 amperés, um.
17. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 millimetros, um.
18. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millimetros, um.
19. Conduit para passagem de linha, de meia pollegada, metro.
20. Copo para pilha Leclanché, de 160 millimetros, um.
21. Cordão de seda para campainha electrica, metro.
22. Cordão duplo para phone Ericsson, um.
23. Cordão para péga de mesa telephonica, linha dupla, metro.
24. Cordão para péga de mesa telephonica, linha simples, metro.
25. Escapula para prender cabo de chumbo, uma.
26. Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.
27. Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.
28. Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.
29. Fio isolado com borracha n. 2, da tabella, metro.
30. Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.
31. Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.
32. Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.
33. Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.
34. Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.
35. Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.

36. Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.

37. Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.

38. Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.

39. Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.

40. Fio B. G. U. kilo.

41. Fita isolante Morgan Wright, kilo.

42. Fita isolante Paragon, kilo.

43. Fusivel para um a 30 ampères, com tubo de vidro, um.

44. Interruptor pedente de metal, um.

45. Isolador com braço curvo, pequeno formato para entrada de linhas, um.

46. Isolador de osso com prego, um.

47. Isolador carretel de porcellana, com parafusos, de 20 millimetros de altura por 16 millimetros de diametro, um.

48. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts de 5 a 50 velas, uma.

49. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts de 100 velas, uma.

50. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um.

51. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um.

52. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um.

53. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 525, um.

54. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.

55. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.

56. Péga para mesa telephonica Ericsson, linha dupla, uma.

57. Pera de madeira, para campainha electrica, uma.

58. Linha Leclanché, completa, de 160 millimetros, uma.

59. Pilha Ericsson, completa, n. 530, vaso de 150 m/m X 95 m/m X 95 m/m, uma.

60. Pilha secca Red-Seal, uma.

61. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, de 12 5m/m X 35 m/m X 55 m/m, uma.

62. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, de 95 m/m X 70 m/m X 37 m/m, uma.

63. Rolha fusivel de 110 volts, de 2 a 30 ampères, uma.

64. Rosacea de porcellana sem fusivel, uma.

65. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.

66. Supporte com rosca e sem chave, para lampada incandescente, um.

67. Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um.

68. Switch de Ericsson, de quatro linhas simples, um.

69. Switch de Ericsson, de seis linhas duplas, um.

70. Switch de Ericsson, de seis linhas simples, um.

71. Switch de Ericsson, de oito linhas duplas, um.

72. Switch de Ericsson, de oito linhas simples, um.

73. Switch de Ericsson, de 10 linhas duplas, um.

74. Switch de Ericsson, de 12 linhas simples, um.

75. Tubo de louca de 10 m/m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.

76. Tubo de louca de 15 m/m de diametro e 20 centimetros de comprimento, um.

77. Voltmetro para corrente continua de 120 volts, um.

78. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 millimetros, um.

79. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 millímetros, um.

GRUPO «B» — PAPELARIA

1. Alfinete de latão, sortidos, 15 alfinetes por gramma, gramma.
2. Barbante de côr, fino, em novello, novello.
3. Barbante grosso, pardo, em novello, novello.
4. Barbante hamburguez, em chicote, chicote.
5. Bloco de papel de linho, paulado, para notas, com 100 folhas, bloco.
6. Bloco de papel de linho, sem paula, com 200 folhas, bloco.
7. Borracha cilíndrica, com escova, para machina do escrever, uma.
8. Borracha coberta de madeira, para dous usos, prismatica, uma.
9. Caneta da madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.
10. Carimbo de borracha, fixo, de 3 c/m a 8 c/m por 1 c/m a 3 c/m, typo n. 6, um.
11. Carimbo de borracha, em caixa, com tampão, para estação, typo n. 1, um.
12. Carimbo de borracha, em caixa, com tampão, para escriptorio, typo numero 2, um.
13. Cesta de vime, para papeis servidos, uma.
14. Cesta Socnecken, para cartas, uma.
15. Descanço nickelado, para seis canetas e lapis, um.
16. Depósito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.
17. Elastico para prender desenho, cento.
18. Enveloppe de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.
19. Esfuminho de papel, duzia.
20. Esponja de borracha Featheedg, n. 2, para molhador, uma.
21. Esponjadeira de vidro, com esponja de borracha, uma.
22. Esquadro de celluloid, jogo de tres, jogo.
23. Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.
24. Fita de uma ou mais côres, para machina do escrever, qualquer fabricante, uma.
25. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
26. Furador de aço, com abertura, para passar barbante, cabo de madeira, um.
27. Gancho de parede para prender papeis, typo grande, um.
28. Gis em páos, qualquer côr, páo.
29. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 1, vidro.
30. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 2, vidro.
31. Grampo n. 3, para machina de brochiar, em caixa de 100, caixa.
32. Grampo para machina Kolokoblis, cento.
33. Lacre encarnado, Sardinha, de primeira qualidade, kilo.
34. Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.
35. Lapis bicolor, Johann Faber, numero 7.058, dous martellos, duzia.
36. Limpas pennas de porcellana, com escova, um.
37. Maceta de madeira, grande, Faber, para mata-borrão, uma.
38. Maceta de madeira, pequena, Faber, para mata-borrão, uma.
39. Machina de numerar, de cinco rodas, uma.
40. Machina de numerar, de seis rodas, uma.

41. Mata-borrão fino, de 50 libras, qualquer côr, em folha de 65 c/m X 50 c/m, folha.

42. Mata-borrão grosso, de 120 libras, qualquer côr, em folhas de 65 c/m X 50 c/m, folha.

43. Papel almasso, paulado, Fiume, de seis kilos, em resmas de 400 folhas, resma.

44. Papel de linho, em meias folhas, para machina do escrever, em resma de 500 folhas, resma.

45. Papel carbono, azul, de uma só face, para machinas de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.

46. Papel carbono, azul ou preto, de uma só face, para brochura, com 25 c/m X 20 c/m, folha.

47. Papel carbono, azul ou preto, de duas faces, para taxaço, com 11 c/m X 18 c/m, folha.

48. Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.

49. Papel de linho, para carta, em caixa de 100 folhas, caixa.

50. Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95 c/m X 1,30 c/m, resma.

51. Pasta para dorso, de aço, de 0,35 X 0,25, uma.

52. Pasta de oleado, liso, de 0,40 X 0,31, uma.

53. Penna de J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.

54. Penna Leonardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.

55. Peso de vidro para papel, de 500 grammas, qualquer formato, um.

56. Persevejo de celluloid, cento.

57. Persevejo de metal, cento.

58. Pincel para gomma arabica, uni.

59. Raspadeira canivete, com cabo de madeira, uma.

60. Regua de borracha, com 20 centímetros de comprimento, uma.

61. Regua de borracha, com 40 centímetros de comprimento, uma.

62. Tampão para carimbo, de 0,18 X 0,16, um.

63. Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, de primeira qualidade, vidro.

64. Tinta para carimbo de metal, qualquer côr, de 1ª qualidade, vidro.

65. Tinta para escrever, encarnado, de 1ª qualidade, litro.

66. Tinta azul preta Sardinha, litro.

67. Tinta azul preta Stephens, litro.

68. Tinta azul preta A. Maurin (azul-line), litro.

69. Tinta azul preta Staffords, litro.

70. Tinteiro duplo com armação de ferro, um.

71. Tinteiro duplo, grande, de crystal, com descanço para canetas, um.

72. Tinteiro simples, de vidro, para estação telegraphica, um.

73. Transferidor de celluloid, um.

74. Transferidor de metal, um.

75. Timpano nickelado, com corda, um.

GRUPO «C» — FERRAGENS

Artigos — Unidade

1. Alvaiaço de zinco, Ville Montagne, kilo.
2. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 3, uma.
3. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 4, uma.
4. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 6, uma.
5. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 8, uma.

6. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 9, uma.

7. Cardenal de ferro, de dous gornes, par.

8. Cadernal de ferro, de tres gornes, par.

9. Cavadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.

10. Cavadeira de ferro inteirica, com bola, de 1,50 e peso de oito kilos, uma.

11. Chave de duas boccas, de 1/4 X 3/8, de pollegada, uma.

12. Chave de duas boccas, de 1/2 X 5/8 de pollegada, uma.

13. Chave de duas boccas, de 3/4 X 7/8 de pollegada, uma.

14. Chave de duas boccas, de 1 X 1,1/4 de pollegada, uma.

15. Chave de duas boccas, de 1,3/8 X 1,1/2 de pollegada, uma.

16. Creolina Pearson, litro.

17. Creolina Navio, litro.

18. Dextrina amarella em pó, kilo.

19. Escovas de aço para limpeza de pilhas, uma.

20. Escova de piassava para lavar casa, uma.

21. Espanador para moveis, com 60 centímetros de comprimento, um.

22. Fogareiro de ferro, para carvão, diversos tamanhos, um.

23. Foice para corte, uma.

24. Foice para roçar, uma.

25. Folha de serra, para metaes, qualquer tamanho, pollegada.

26. Kaol, litro.

27. Lampada a alcool para soldar, uma.

28. Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.

29. Moitão de ferro, para cabo de meia pollegada, par.

30. Moringue de barro com gommos, um.

31. Palha para empalhamento de cadeiras, de primeira qualidade, kilo.

32. Parafina, kilo.

33. Pincel de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.

34. Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.

35. Pincel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um.

36. Pixe nacional em latas, litro.

37. Pixe nacional em barril, litro.

38. Prumo de metal, completo, um.

39. Panno sol para limpar metaes, um.

40. Sabão branco, em barra, kilo.

41. Sapólio americano, páo.

42. Sucante branco, marca Castello, estrangeiro, kilo.

43. Talha de barro com torneira, typo pequeno, uma.

44. Talha de barro com torneira, typo grande, uma.

45. Tenaz para fio de cobre, uma.

46. Tenaz de fio de ferro até cinco millímetros, uma.

47. Tesoura Rodgers, de 25 centímetros de comprimento, uma.

48. Tinta para marcar laixão, litro.

49. Torno de mão para serviço de lixas, um.

50. Vaselina pura, kilo.

51. Vassoura de cabelo, uma.

52. Vassoura de palha americana, verde, com cinco fios, uma.

53. Vassoura de piassava, grande, uma.

54. Vassoura de piassava, pequena, uma.

55. Vassoura para tecto, uma.

56. Verde composto, claro ou escuro, kilo.

GRUPO «E» — MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Artigos — Unidades

1. Areia doce, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, metro cubico.
3. Cal de Cabo Frio, sacco.
4. Cimalha de quatro pollegadas, metro.
5. Cimento em barrica, marca «Urca», com 150 kilos, barrica.
6. Cimento em barrica marca «Atlas», com 150 kilos, barrica.
7. Cimento branco em barrica, com 150 kilos, barrica.
8. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com dous fios ao alto, em folhas de tres, uma.
9. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com tres fios ao alto, em folhas de quatro, uma.
10. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com quatro fios ao alto, em folhas de cinco, uma.
11. Couçoeira de cedro, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.
12. Couçoeira de cedro, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.
13. Couçoeira de cedro, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.
14. Couçoeira de cedro, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.
15. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de dous fios (folha de tres), metro.
16. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.
17. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.
18. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.
19. Couçoeira de pinha de Riga, com um fio ao alto, pé.
20. Couçoeira de pinho de Riga, com dous fios ao alto, pé.
21. Couçoeira de pinho de Riga, com tres fios ao alto, pé.
22. Friso de peroba, aparelhado, macho e femca, de 3,90 x 0,025 x 0,08, duzia.
23. Friso de canella aparelhado, macho e femca, de 3,90 x 0,025 x 0,09, duzia.
24. Friso de peroba de Campos, aparelhado, macho e femca, de 0,030 x 0,10, metro.
25. Friso de Guarabú, aparelhado, macho e femca, de 0,030 x 0,10, metro.
26. Friso de pinho de Riga, 10, em couçoeira, aparelhado, macho e femca, com um biter, pé.
27. Gregas de tres pollegadas, metro.
28. Mata-juntas de 0,025 x 0,035, metro.
29. Mata-junta de 0,03 x 0,06, metro.
30. Moldura de 0,01 x 0,025, metro.
31. Pedra britada grossa, metro cubico.
32. Saibro macio das Laranjeiras, carroça.
33. Sucupira em pranchões, de 0,06 x 0,202 x 4m,00, pranchão.
34. Taboa de cedro de 0,015 x 0,35, metro.
35. Telha canal, milheiro.
36. Tijolo marca «Santa Cruz», milheiro.

37. Vigamento de madeira de lei, de 0,05 x 0,08, metro.
38. Vigamento de madeira de lei, de 0,06 x 0,12, metro.
39. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,10, metro.
40. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,12, metro.
41. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,15, metro.
42. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,22, metro.

GRUPO «F» — MOVEIS

1. Armario de canella circe de 2,20 x 1,25 x 0,40, portas de madeira, um.
2. Armario de canella circe de 2,20 x 1,25 x 0,40, com portas de vidro, um.
3. Armario de vinhatico, com almo-fadas dos lados, portas envidraçadas e quatro prateleiras, de 2,20 x 1,15 x 0,10, um.
4. Armario de vinhatico, com almo-fadas dos lados, portas de madeira e quatro prateleiras, de 2,20 x 1,15 x 0,10, um.
5. Banco de vinhatico para prensa, de 0,65 x 0,40 x 0,90, um.
6. Bureau ministre de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1,35 x 0,80 x 0,80, um.
7. Bureau ministre de canella ou peroba, aberto, com duas gavetas e dous armarios, tampo envernizado de 1,50 x 0,80 x 0,80, um.
8. Bureau ministro de canella ou peroba, fechado, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1,60 x 0,80 x 0,80, um.
9. Carrocinha de mão com molas, uma.
10. Cadeira de braços de canella ou peroba, com balanço de mola, assento e encosto de palhinha, uma.
11. Cadeira de braços, de canella ou peroba, sem balanço, de mola, assento e encosto de palhinha, uma.
12. Chapelceira de canella ou peroba, com espelho bisauté, para seis chapéos, uma.
13. Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com alinofadas, de 1,80 x 1,20 x 0,45, uma.
14. Estante aberta com seis prateleiras, de canella ou peroba, para livros, de 1,70 x 0,80, uma.
15. Estante gyrioria de canella, com fundo falso, de 1,25 x 0,50 x 0,50, uma.
16. Lavatorio de canella ou peroba, com pedra marmore, branca ou cinzenta, espelho bisauté, com duas gavetas, tendo 0,90 x 0,45 x 0,80, um.
17. Mesa de canella ou peroba, com duas gavetas, pés torneados, tampo com panno verde, de 1,20 x 0,70 x 0,80, uma.
18. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,00 x 0,60 x 0,80, uma.
19. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,20 x 0,70 x 0,80, uma.
20. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,30 x 0,70 x 0,80, uma.
21. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,50 x 0,80 x 0,80, uma.
22. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,70 x 0,80 x 0,80, uma.
23. Papelaria de canella ou peroba, tampo fixo, com oito ou nove gavetas, com 1,35 x 0,60 x 0,80, uma.

24. Sofá de canella ou peroba, assento e encosto de palhinha, de 0,30 x 0,45 x 1,00, um.

25. Sofá de canella ou peroba, com assento de palhinha e encosto de couro, de 1,30 x 0,45 x 0,45 x 1,00, um.

26. Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, tampo de correr, de 1,25 x 0,80 x 1,30, uma.

27. Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, com tampo de correr, de 0,20 x 0,80 x 1,35, uma.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCKS PARA ENVOLUCROS DE CARTAS PNEUMATICAS

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até ás 13 horas do dia 21, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de 5.000 blocks de 200 folhas para envolucros de cartas pneumaticas, conforme o modelo adoptado.

A concurrença versará apenas sobre o preço da unidade, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata. O preço máximo admittido será de 600 réis por block.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 1:000\$, par agarrancia da assignatura do contracto.

Si o proponente, cuja proposta for aceita no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, não lhe será feita a restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional; caberá, neste caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e seladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem fórmula de completa obediencia a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tambem tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constarem de redução sobre a mais barata.

Os blocks deverão ser iguaes á amostra existente nesta repartição e deverão ser entregues dentro de 30 dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de idoneidade os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes da ultima collecta relativos ao ramo de commercio em que empregam sua actividade e para o qual se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas e de annular a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 24, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918. — *Euclydes Barroso*, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50 TONELADAS DE FIO DE FERRO GALVANIZADO, DE TRES MILLIMETROS DE DIAMETRO.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até ás 13 horas do dia 21 do corrente, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas para o fornecimento immediato, ou a prazo fixo, de 50 toneladas de fio, de 3 millímetros de diametro, de ferro macio, homoganeo e coberto de uma camada de zinco, proprio para canalização electrica, conforme as especificações da repartição.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada, cabendo a preferéncia de direito ao signatario da proposta mais barata. O prazo maximo, para a entrega do material será de 90 dias, depois da entrega do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 1:000\$, para garantia de suas propostas e do fornecimento, no caso de preferéncia, sendo restituído esse deposito, logo depois de ultimado o contracto.

As propostas serão apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e selladas na primeira, e conterão o preço por toneladas em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras.

Não serão também tomadas em consideração offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que constarem de redução sobre a mais barata.

Como prova de idoneidade os concurrentes deverão apresentar os documentos de pagamento de impostos federaes e municipaes da ultima collecta, relativos ao ramo de commercio em que empregam sua actividade e para os quacs se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo de deposito de 1:000\$, feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, pelo conselho de compras.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

As propostas serão abertas e lidas, ás 13 horas do dia 22, em presença dos concurrentes, que se apresentarem, para

assistir essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.

— *Euclydes Barroso*, vice-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento; pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para

assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accôrdo com as especificações constantes deste edital.

8ª

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: — páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucutana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, araposa amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, também ou ipequía, arco de pipa, masaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba e carne de vacca.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadros, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m, 10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes nos mez. até 30 de

julho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13°

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciais, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14°

A diferença do preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13°) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15°

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13°) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5°. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua á esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou do terceiros.

16°

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17°

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16°), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18°

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19°

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrirá a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20°

Js pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21°

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia dezoito do corrente mez de janeiro, ás tres horas, na sala dos conselhos do quartel do 2º regimento de infantaria á Villa Militar, serão abertas as propostas de que trata a concorrência publicada neste *Diario Official* e apresentadas em cinco de dezembro proximo findo.

Cada concorrente deve provar:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência aberta, impostos da União e municipio da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando sociedade anonyma;

c) que, no caso de ter sido fornecedor, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de 500\$, como garantia de assignatura.

Pelo regimento serão fornecidas tres vias de relações de artigos a contractar, devendo os concorrentes encher-as na occasião com os preços e por algarismos, sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilha federal no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do regulamento respectivo.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e cujo deposito será feito no cofre do conselho administrativo do corpo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, procedendo á revelia no caso de não comparecimento de um ou outro.

No caso de igualdade de preços entre os proponentes, será preferido a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, pendendo de votos si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel do 2º regimento de infantaria, em Villa Militar, 9 de janeiro de 1919. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instrucções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição do concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

13º Regimento de Cavallaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, declaro aos interessados: que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, neste quartel, sito á Avenida Pedro Ivo, serão accitadas propostas para o fornecimento de generos, forragem, ferragem, artigos de expediente e limpeza, carvão de forja e koke, lenha em achas e tocos, etc.

Os concorrentes devem provar:

a) haver pago, como negociante especialista de que faz objecto a concorrência, impostos municipaes e federaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando sociedade anonyma;

c) que, no caso de ter sido fornecedor, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo do regimento a quantia que for estipulada como garantia de assignatura;

Pelo regimento serão fornecidas tres vias de relações de artigos a contractar, devendo os concorrentes encher-as na occasião com os preços e por algarismos, sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilha federal no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do regulamento respectivo.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, cujo deposito será feito no cofre do conselho administrativo.

Outrosim, no dia 17, ás 12 horas, reunir-se-á o mesmo conselho para abertura das propostas, observando as condições abaixo:

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, procedendo á revelia no caso do não comparecimento de um ou outro.

No caso de igualdade de preços entre os proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, o secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, pendendo de votos si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em considerações ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel do 13º Regimento de Cavallaria na Avenida Pedro Ivo, 15 de janeiro de 1919. — Pelo secretario, *Alfredo de Simas Enas Junior*, 2º tenente.

Departamento do Exercito de Segunda Linha

Pelo presente é chamado a comparecer neste Quartel General, dentro do prazo de oito dias, o tenente da Guarda Nacional Alberto Gabrielli.

Quartel General, 16 de janeiro de 1919. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

55º batalhão de caçadores

ANNULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

O conselho administrativo desta unidade resolveu annullar a concorrência de generos e forragens, realizada no dia 23 de dezembro do anno findo, devido ao elevado preço apresentado pelos negociantes que eram concorrentes.

Quartel em S. Christovão, 15 de janeiro de 1919. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, sciéntifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

- a) fabricas:
 - I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3..... 40\$000
 - II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3..... 100\$000
 - III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ouapparelhos de capacidade de produção superior

á desse numero de operarios, um só emolumento... 400\$000

b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercados ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2..... 200\$000

c) mercados ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada..... 60\$000

d) mercados ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3..... 40\$000

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-á na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10%, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezos depois de vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50% a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES — Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscripções para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Art. 3.º Será permittida a matricula aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares, ao serviço da Marinha de Guerra e estabele-

cimentos sob a jurisdicção do Ministerio da Marinha.

Art. 4.º São condições de matricula:

1.º, ser brasileiro;
2.º, ter sido vaccinado ou revaccinado;
3.º, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saúde;

4.º, ter bom comportamento civil e militar;

5.º, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos;

6.º, saber lêr e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Inspectoria de Machinas, 9 de janeiro de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado-presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta, até o dia 20 do corrente mez, a inscripção para a concorrência ao fornecimento de gallinhas, ovos de gallinhas e frangos, conforme determina o aviso n. 123 do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 7 do andante.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado na quinta ou sem categoria que, nos dias 17, 20, 22 e 24 do corrente mez, serão recebidas, na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anon, acompanhadas dos cartões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade delas, deverão conter o nome e residencia do fiador e, tambem, nome, estado civil e residencia da costureira, como a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o deposito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabellião.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que, no sabbado 18 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de ns. 36 a 63, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria acima chamada.

Deposito Naval, 15 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, provino-se aos Srs. representantes das casas commerciaes desta praça que, no Deposito Naval, quinta-feira, 16 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas propostas com preços de objectos necessarios ao supprimento, cujas listas estão desde já afixadas no Deposito Naval.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 do Janeiro de 1919.—*Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia dos Annuncios em Bonds****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL**

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, achando-se presentes no escriptorio da Companhia dos Annuncios em Bonds, sito á avenida Rio Branco n. 110, accionistas representando a maioria do capital social, conforme se verifica pelos livros da companhia, os quaes foram previamente convocados pela directoria em annuncio publicado no *Diario Official* de trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezoito, assumiu a presidencia o Sr. Thomas P. Stevenson, que convidou para secretarios os Srs. Thomas Saavedra e Richard S. Noxon, que acceitaram o tomaram respectivamente os cargos de primeiro e segundo secretario. Assim organizada a mesa, o presidente convidou os accionistas a elegerem a directoria o conselho fiscal e os supplentes para administração da companhia, devendo cada accionista votar em tres cedulas, sendo uma para a directoria, uma para os membros effectivos do conselho fiscal e uma para os supplentes, e suspendeu a sessão por cinco minutos; reabrindo-a depois, os accionistas, á proporção que eram chamados pelo primeiro secretario, depositaram tres cedulas cada um na mesa, e, finda a chamada, verificou-se existirem seis cedulas para directores, seis cedulas para o conselho fiscal e seis cedulas para os supplentes, as quaes apuradas deram o seguinte resultado: director-presidente, W. V. B. Findley; director-secretario, D. A. McMillen; director-gerente, Thomas Saavedra; para o conselho fiscal, James W. Calvert, L. C. de Florin, Antonio O. C. Lassance, e para supplentes Thomas P. Stevenson, Richard S. Noxon e Alfredo Ricenilli, sendo pelo presidente proclamados eleitos. O presidente annunciou que o relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal serão examinados e votados em reunião que será celebrada no decorrer do mez de fevereiro proximo futuro, e nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente acta em duplicata, depois do que reabriu a sessão e mandou ler as duas actas, que foram postas em discussão, approvadas e assignadas por todos os accionistas presentes, do que eu, Thomas Saavedra, primeiro secretario, as escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.
— Thomas Saavedra. — Richard S. Noxon. — Thomas P. Stevenson. — E. M. Findley. — W. V. B. Findley. — Por procuração de E. S. McMillen, Thomas P. Stevenson.

Companhia Ararense de Leiteira**ACTA DA VIGESIMA SEGUNDA (22ª) ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Araras, á uma hora da tarde, no escripto-

rio da usina da companhia, reuniram-se, sob a presidencia do Sr. Pedro E. de Queiroz Lacerda, os accionistas que esta subscrevem e que constam do livro do presenças. O Sr. presidente nomeia para primeiro secretario o Sr. Percilio de Carvalho e para segundo secretario o Sr. Mario de Lacerda Soares o verificando-se haver numero legal por estarem representados mais de dous terços do capital social, o Sr. Pedro E. de Queiroz Lacerda declara aberta a assembleia geral extraordinaria por elle convocada para esta data. O Sr. presidente lembra que desta convocação mandou fazer as tres publicações legais, respectivamente nos dias quinze, vinte e dous e vinte e nove do corrente, em tres numeros consecutivos do jornal local—*Tribuna do Povo*—tendo enviado a cada um dos Srs. accionistas individualmente um exemplar do numero de quinze de dezembro. O Sr. presidente accrescenta que, de accordo com a convocação, o objecto da presente assembleia é resolver-se definitivamente sobre a transformação social da Companhia, assumpto este cujas bases foram discutidas na assembleia de hontem, dia trinta do corrente. O Sr. Pedro E. de Queiroz Lacerda pergunta si, por ventura, alguns dos Srs. accionistas tem considerações a fazer ou objecções a apresentar, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vac formular exactamente as resoluções tomadas na assembleia prévia de hontem, havida com a presença dos mesmos accionistas, para depois submettelas á discussão e approvação eventual dos presentes. — Primeiro — Fica dissolvida pela presente assembleia, com a approvação de accionistas representando mais de dous terços do capital social, a Companhia Ararense de Leiteira. — Segundo — Os Srs. João de Lacerda Soares e Dr. Luiz Nogueira, constituidos em sociedade commercial em nomo collectivo, sob a razão de «Lacerda Soares & Nogueira», na praça de Araras, tornam-se cessionarios e successores da referida Companhia Ararense de Leiteira, ficando a cargo da nova firma todos os valores activos e passivos verificados nesta data. Terceiro — A nova firma Lacerda Soares & Nogueira desinteressará os Srs. accionistas nas condições estipuladas na assembleia de hontem, trinta do corrente. Quarto — O mez de janeiro de mil novecentos e dezenove será um periodo de transição, durante o qual a nova firma Lacerda Soares & Nogueira organizará sua escripta e tornará conhecida de terceiros a sua constituição; neste periodo as operações realizadas—onbóra figurando ainda em nome da Companhia Ararense de Leiteira—ficarão pertencendo á nova firma, cujas operações começarão a ser feitas em seu nome proprio a partir de um de fevereiro. O Sr. presidente sujeita á discussão da assembleia estas quatro resoluções, mas, ninguém pedindo a palavra, o Sr. Pedro E. de Queiroz Lacerda submete-as á votação dos Srs. accionistas, sendo approvadas por unanimidade do votos. O Sr. Pedro E. de Queiroz Lacerda, tendo perguntado á assembleia si algum tem, por ventura, alguma communicação a fazer, o Sr. Percilio de Carvalho refere que é preciso resolver-se sobre a remuneração a ser attribuida á directoria e ao conselho fiscal da companhia pelos serviços que prestaram á mesma durante o anno de mil novecentos e dezoito, e isso de conformidade com os estatutos, e propõe que essa remuneração seja identica á que fora estabelecida para o anno de mil novecentos e dezete. Tendo o presidente posto em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, submete-a á votação dos Srs. accionistas, que a approvam unanimemente. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara encerrada a assembleia, da qual mandou lavrar a presente acta, que eu, Percilio de Carvalho, redigi e que, depois de lida, é approvada pelos Srs.

accionistas presentes.—*Pedro E. de Queiroz Lacerda*.—*Percilio de Carvalho*, 1º secretario. — *Mario de Lacerda Soares*.—*João Soares do Amaral*.—*João de Lacerda Soares*.—*Luiz Nogueira*.—*Maria Luiza de Queiroz Aranha*.—*Baronessa de Arary*.

Companhia Constructora Continental**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1918**

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1918, ás 14 horas da tarde, reunidos na sala do primeiro andar do predio numero 76 da rua General Camara (7) accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Dr. Heitor da Silva Costa assume a presidencia, na forma da lei, e convida o senhor Luiz Accioly de Brito para secretario da mesa.

E lida e approvada a acta da ultima assembleia. Em seguida o senhor secretario procede á leitura da convocação da presente assembleia, publicada no *Jornal do Commercio* de 9 e 18 do corrente, concebida nos seguintes termos: «Companhia Constructora Continental—São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, á uma hora da tarde, á rua General Camara n. 76, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta que importa em alteração dos estatutos.—A directoria.»

O Sr. presidente faz uma exposição da situação dos negocios sociais e mostra a conveniencia de ser mudada para a cidade de Petropolis a sede social da companhia. Não havendo quem peça a palavra, o senhor presidente submete á votação esta proposta, a qual é unanimemente approvada. O senhor presidente declara que, sendo este o objecto da presente reunião e não havendo mais materia em ordem do dia, suspende a sessão, agradecendo a presença dos senhores accionistas e manda lavrar a presente acta, que é por todos assignada. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. (Assignados).—*Heitor da Silva Costa*, presidente.—*Luiz Accioly de Brito*, secretario.—*Americo Mendes de Oliveira Castro*.—*Octavio da Silva Costa*.—*Adriano da Costa Ferreira Dias*.—*Raul Rodrigues*.—*Benjamin Pereira da Silva*.

Companhia de Transporte e Carruagens**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918**

Activo	
Propriedades.....	1.917.851\$330
Trem rodante.....	1.176.706\$349
Semoventes.....	177.000\$300
Officinas.....	47.748\$000
Arreios.....	61.040\$000
Fardamentos.....	12.900\$000
Almoxarifado.....	171.721\$770
Movels e utensilios.....	13.000\$000
Resgate de debentures....	173.000\$000
Accões amortizadas.....	60.000\$000
Accões caucionadas.....	30.000\$000
Diversos devedores.....	227.341\$870
Caixa.....	29.983\$310
	4.100.391\$620
Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Debentures.....	1.600.000\$000
Fundo de reserva.....	500.000\$000
Fundo de depreciação.....	57.371\$070
Caução da directoria.....	30.000\$000
Juros de debentures.....	23.572\$360
Dividendos.....	58.200\$000
Dividendos não reclamados.	25.610\$300
Diversos credores.....	400.637\$490
	4.100.391\$620

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.
—*Manoel Rodrigues Farias*, presidente.—*A. Santos Azevedo*, guarda-livros.

Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCO\$ 6.327.005

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	12.050:305\$517
Carteira:	
Letras descontadas.....	9.072:521\$900
Letras caucionadas.....	2.552:428\$495
Letras a receber.....	7.316:819\$991
Contas correntes garantidas	20.327:520\$855
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	9.486:977\$044
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	31.895:441\$841
Correspondentes no estrangeiro.....	900:191\$821
Valores depositados em custodia e em caucao.....	35.295:580\$528
Diversas contas.....	2.792:585\$618
	131.690:462\$780

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	21.691:088\$083
Depositos a prazo e com aviso previo.....	2.270:075\$930
Succursaes e agencias.....	46.080:380\$649
Correspondentes no estrangeiro.....	2.362:450\$580
Credores por letras em caucao e em cobrança.....	11.901:707\$006
Depositos em custodia e em caucao.....	35.295:580\$528
Diversas contas.....	6.561:980\$002
	131.690:462\$780

S. Paulo, 13 de janeiro de 1919. — Banco Italo-Belga. — Eug. Terrois. — Lombroso.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Titulos em deposito.....	4.605:340\$000
Caixa.....	555:533\$850
Diversas contas.....	2.080:560\$680
	7.241:434\$530

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	925:103\$260
Diversas contas.....	6.916:326\$270
	7.241:434\$530

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Pelo Banco Aliança, C. Pinto Coelho, gerente.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Vela Esplendor», em rotulo rectangular, com figuras e diversos dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e oitenta e cinco, para distinguir velas, sabão e oleo da industria e commercio da Sociedade

Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo foi depositada nesta junta em nove de janeiro corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahii publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.928 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros, para que pretendem privilegio Leão Homem e Manoel Justiniano Quintão, domiciliados o primeiro na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, e o segundo nesta cidade do Rio de Janeiro»*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros constituídos por um vaso feito de pedra filtrante, natural ou artificial, supportado na parte superior do banco e em que se deita agua que, filtrando-se através das paredes do vaso, cahe em um recipiente supportado na parte inferior do banco.

No desenho junto: A fig. 1 é uma vista de frente de um banco de ferro supportando um filtro de pedra e um recipiente em que cahe a agua filtrada. A fig. 2 é uma secção vertical da parte superior da fig. 1 e em maior escala do que a desta figura. A fig. 3 é uma planta do banco na fig. 1.

Como outros bancos de ferro já conhecidos, para os filtros acima especificados, o banco, segundo a invenção, comprehende tres pés P, a cujo extremo superior está ligada a parte que supporta o vaso filtrante ou o filtro F; na parte inferior dos pés está fixada uma prateleira S em que é supportado o recipiente R para a agua filtrada que cahe do filtro. Este recipiente está representado como sendo um vaso cylindrico; pôde, porém, ser uma talha de barro ou outro recipiente adequado, supportado na dita prateleira, ou em um aro ou arco fixado nos pés do banco, em vez da dita prateleira.

Um dos presentes aperfeiçoamentos refere-se á parte do banco na qual é supportado o filtro, e a um cylindro para resguardar contra poeira o filtro e a abertura do recipiente. Segundo a invenção esta parte é constituída por dois aros cylindricos 1, 2 de folha metallica, concítricos, entre os quaes ha um vão annular, aberto em baixo, e fechado em cima por uma parede que liga um ao outro os dois aros. Esta parede pôde ser fixada nos dois aros, ou ser formada em um dos aros (por exemplo, no aro externo 2, como se vê em 3) e soldada ou fixada por qualquer outro modo no outro aro. O conjunto formado pelos dois aros é munido no seu extremo superior de um flange interno plano 4, em que descansa a face inferior do flange externo usual formado em volta da bocca do vaso filtrante F (v. fig. 2). O dito flange pôde ser formado por uma peça separada soldada ou ligada por outro modo adequado ao conjunto dos dois aros. Ou o dito flange pôde ser formado num dos aros; no exemplo representado está formado no aro interno 1.

Uma variante seria dar altura aos dois aros, e ligar os um ao outro por uma parede annular que formaria o flange interno e ao mesmo tempo a parede que fecha em cima o espaço annular entre os aros. Neste espaço annular está alojada a parte superior de um cylindro 5 de folha metallica aberta nos extremos. No desenho este cylindro está representado em posição levantada (ou inoperativa) que permite a remoção (ou a inserção) do recipiente, e é mantido nesta posição por duas alças dobradiças 6 fixadas no aro externo 2, e que tem aberturas em que penetram narizes 7, fixados no cylindro. Porém poder-se-á empregar qual

quer outro dispositivo, adequado para manter o cylindro 5 em posição levantada. Em posição operativa o cylindro deve estar descido, repousando a sua beira inferior sobre a parte superior do recipiente, formando com esta parte uma junta em que não pôde penetrar a poeira em suspensão no ar; o cylindro 5 deve ter altura tal que na posição operativa a sua parte superior continue a ficar alojada no vão annular entre os dois aros cylindricos pa 1 que o vaso filtrante fique dentro de um vão fechado em baixo pelo recipiente, em cima pelo flange que o supporta e nos lados pelo aro interno e pelo cylindro protector 5.

Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em munir a tampa T de um banco para filtro do tipo acima mencionado, com uma armação metallica para supporte de um copo ou caneca. A dita armação metallica comprehende uma especie de gaiola incrustada 8 fixada pela sua base na face externa da parte central da tampa T. O copo C é introduzido de cima para baixo na armação metallica 8 e repousa sobre a parte central da tampa, ou a armação pôde ser feita com membros sobre os quaes repousa o copo. A armação é munida de uma tampa que tambem tem a forma de uma gaiola metallica 9, articulada na armação 8, e munida de meios para segurar a, por exemplo um fecho articulado 10 que se prende numa orelha 11 fixada na armação 8. A armação e a sua tampa pôdão ser feitas de arame, ou de hastes metallicas.

A invenção não se limita á forma de execução representada no desenho, porquanto as suas caracteristicas pôdão ser incorporadas em bancos para filtros com formas e construcções diferentes; por exemplo o recipiente para a agua filtrada pôde ser supportado num aro em vez de o ser na prateleira; em vez de serem directos como no desenho, os pés do tronco pôdão ser curvos, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para filtros do tipo especificado, um banco de ferro ou outro metal, de tres pés, caracterizado por ser a sua parte superior que supporta o vaso filtrante constituída por dois aros concítricos entre os quaes ha um vão annular fechado em cima por uma parede, e no qual está alojada a parte superior de um cylindro protector amovível, cuja beira inferior descansa sobre a parte superior do recipiente em que cahe a agua filtrada;

2º, um banco segundo a reivindicação 1, em que o cylindro protector é munido de meios que cooperam com meios de que é munido o aro externo (ou de que são munidos os pés do banco) para segurar o cylindro em posição levantada, para permitir a remoção ou a inserção do recipiente;

3º, para filtros do tipo especificado, um banco construído e munido de um cylindro protector substancialmente segundo se descreveu com referencia ao desenho;

4º, um banco para filtros do tipo especificado, cuja tampa tem no centro uma gaiola para copo ou caneca, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.931 — *Memorial descriptivo da invenção de «um desinfectorio para cereaes e outros grãos ou sementes», para que pretendem privilegio os Drs. João Bierrenbach Lima e Rosário Avena-Saccá, domiciliados em Piracicaba, Estado S. Paulo.*

A invenção tem por objecto um desinfectorio em que os cereaes e outros grãos ou sementes são tratados por ar quente, para os fins de desinfecção e expurgo.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma secção transversal e a fig. 2 uma planta do desinfectorio. A fig. 3 é uma elevação lateral de

uma das carretas para os taboleiros. A fig. 4 é uma projecção horizontal da carreta. As figs. 5 e 6 são respectivamente uma vista lateral e uma vista de cima de uns dos mancaes de que são munidas as carretas para os eixos ou munhões dos taboleiros. As figs. 7 e 8 são respectivamente uma vista lateral e uma vista superior de um dos ditos munhões. A fig. 10 é uma vista lateral de um mancal com um munhão em posição de trabalho. A fig. 11 é uma vista longitudinal fragmentaria de um dos tubos radiadores munidos de azas. A fig. 12 é uma secção transversal do dito tubo. A fig. 13 é uma perspectiva de um dos taboleiros. A fig. 14 representa a haste que serve para manter os taboleiros em posição nas carretas. A fig. 15 é uma elevação da caixa de distribuição de ar quente. A fig. 16 é uma planta da dita caixa.

Segundo a presente invenção, as sementes ou cereaes a serem expurgados são collocados em taboleiros (vide a fig. 13), os quaes, uma vez cheios, se collocam em carretas de tipo apropriado para os receberem (vide fig. 4, letra K e figs. 3 e 4), de maneira a que os mesmos fiquem superpostos uns aos outros com um intervalo de 15 cm., como mostra a fig. 13.

Uma vez as carretas com a lotação completa passam da «camara de carregamento dos taboleiros» (vide fig. 2) para a «camara de aquecimento médio» (mesma figura) o que se consegue por meio de uma via de trilhos, que percorre as diversas camaras do desinfectorio.

Nessa camara, cujo ambiente se acha aquecido a uma temperatura superior á do ambiente exterior, as carretas carregadas demoram o tempo necessario para adquirirem o calor que ali é mantido por meio da irradiação do calorifero C (fig. 2). Em seguida, as carretas são conduzidas á «camara de esterilização» (fig. 2) aonde a temperatura se acha elevada ao gráo de calor necessario ao exterminio de determinada especie de parasita.

Essa temperatura abtem-se pela irradiação do calor dos tubos radiadores BT (figs. 4, 11 e 12), que se communicam com o calorifero por meio de quatro tubos AB (fig. 2) que se reúnem a uma caixa central de distribuição do ar quente A (figs. 2, 15 e 16) que finalmente se comunica com o calorifero C por meio do tubo AC (fig. 2).

As carretas demoram na «camara de esterilização» o tempo necessario a que se dê o exterminio do parasita.

Em seguida, passam as carretas para a «camara de resfriamento», aonde reina uma temperatura média entre a «camara de esterilização» e a do ambiente exterior.

Demoram-se ali as carretas o tempo necessario a que as sementes percam o gráo de calor a que se achavam elevadas até á temperatura ali reinante. Terminado este periodo de tempo, as carretas passam para o compartimento seguinte, aonde se descarregam os taboleiros e se faz o reensacamento das sementes ou cereaes, livres assim da molestia ou parasita de que se achavam atacados.

Como se vê, funda-se o processo na applicação do ar quente ao exterminio das molestias ou parasitas das sementes ou cereaes.

O desinfectorio é constituido por cinco camaras, cuja planta e disposição obedecem aos desenhos da fig. 2, designadas pelos nomes de: «camara de carregamento dos taboleiros», «camara de aquecimento médio», «camara de esterilização», «camara de resfriamento» e «camara de reensacamento das sementes». A primeira é um comodo com as dimensões 6 X 6 X 5 ms., forrado de taboas, pavimentado a cimento, de paredes de um tijolo revestidas de argamassa de cal e areia, dotado de uma janella de vidraças fixa e de duas portas, dando uma para o exterior por onde se recebe as sementes, munida de tela metal-

lica e outra simples, de madeira, pela qual communica com a «camara de aquecimento médio».

Esta é um compartimento com as dimensões 8 X 9 X 7,5 ms., forrada e assoalhada de madeira, com duas portas communs de madeira, e tres janellas J (fig. 1), de vidraça movel, munidas de tela metallica fixa; tres das suas paredes são duplas: R₁₁-R₉, R₉-R₁₁, e R₁₀-R₁₃ (fig. 2); a quarta, pela qual divide com outra camara é de tijolo inteiro. Essas paredes que tem a espessura indicada na planta (fig. 2), são revestidas internamente do argamassa de cal e areia.

A camara seguinte, de «esterilização», tem as mesmas dimensões que a ultima descripta, sendo tambem forrada e assoalhada de madeira; todas as paredes são duplas, revestidas de argamassa de cal e areia, munidas de tres janellas J, como as já acima descriptas, munidas de vidraça movel e tela fixa. Por baixo do assoalho no centro do pavimento, em uma cavidade praticada no concreto de impermeabilização, se acha collocada a caixa de distribuição do ar quente, letra A (fig. 2). Essa caixa tem a forma e as dimensões dadas pelas figs. 15 e 16, e é construida de ferro fundido da espessura de 3 m/m; tem lateralmente quatro orificios a onde se adaptam os tubos AB (fig. 2) de 10 cm. de diametro e 3 m/m de espessura, que conduzem o ar quente aos quatro cantos da camara. Nos pontos B os tubos penetram no interior do ambiente da camara.

Dahi em diante elles são munidos pe «azas» ou discos, como mostra a figura 11, com as dimensões dadas pela fig. 12. Servem essas azas ou discos para augmentar a superficie de irradiação do calor.

Esses tubos radiadores são feitos de ferro fundido, percorrendo cada parede de um angulo inferior ao superior opposto, paralelamente á mesma, como se vê em BT (fig. 1). Uma vez attinjido o ponto T, o tubo radiador perfura a parede e se communica com o exterior. A caixa de distribuição A, tem um orificio na parte inferior ao qual se adapta o tubo AC, de ferro fundido e de diametro de 20 cm. que a põe em communicação com o calorifero C (fig. 2). (Veja-se as figs. 15 e 16).

Todos os elementos da rede de ar quente que ficam sob o assoalho da camara são dispostos em canaes praticados no concreto, e isolados por meio de supportes de ferro nas paredes dos canaes, afim de que o calor irradiado por elles possa transmitir-se ao ambiente da camara sem obstaculo.

A «camara de resfriamento» (fig. 2) é em tudo identica á «camara de aquecimento médio», tendo porém em um dos cantos uma depressão no pavimento, como mostra a (fig. 1 letra C), onde se acha instalado o calorifero a ar quente. As dimensões dessa depressão são as dadas pela planta (fig. 2) e secção transversal (fig. 1). A «camara de reensacamento» dos cereaes ou sementes é igual á «camara de carregamento dos taboleiros».

Essas camaras são dotadas todas de um systema de vias de trilhos para permittir a circulação das carretas. A disposição dessas vias é mostrada em planta na fig. 2, em que a letra G representam os gyradores. As carretas são de madeira e constam de uma mesa inferior (fig. 3) rectangular, cujo quadro é feito de vigotas de 15 X 10 cm.; são munidas de dous montantes DB de secção 12 X 12 cm., unidos por um travessão na parte superior, BB' (fig. 4) em forma de portal. Esses montantes pelo lado de dentro tem os mancaes C (fig. 3) de ferro batido, cujo forma e dimensões são dadas pelas figs. 5 e 6. Esses mancaes servem de supportes aos taboleiros e mantem um intervalo de 20 cm. um para o outro. Os montantes são reforçados por duas escoras de secção 7 X 7 cm., obliquas, como se vê da fig. 3. As dimensões da carreta são dadas pe-

las figs. 3 e 4. Os taboleiros tem as dimensões 75 X 150 X 10 cm. e são formados de um quadro de madeira, como mostra a fig. 13, cujo fundo é de tela metallica de malha fina para permittir a acção do calor pelo lado inferior do mesmo. O taboleiro nos lados mais longos tem em seu meio, pelo lado de fóra, duas chapas de ferro, nas quaes se acha o eixo-supporte dos mesmos. As formas e dimensões dessas chapas são dadas pelas figs. 7 e 8. A fig. 10 mostra como trabalham conjuntamente essas peças: o eixo-supporte e o mancal. Para evitar que os taboleiros depois de postos na carreta, o devido aos abalos do movimento do transporto oscillem e derramem as sementes ou cereaes que contem, a carreta tem uma haste de madeira FG (figs. 13 e 14), de secção 5 X 8 cm. onde uma das faces contém recortes de 10 1/2 cm. de comprimento e 2 cm. de profundidade, nos quaes se encaixam as testas dos taboleiros.

Esta haste ou fixador tem nas extremidades um orificio para receber uma chaveta de ferro que assim a fixa á carreta no ponto F. O taboleiro que é collocado na parte mais alta da carreta tem na testa um encaixe igual ao que é mostrado na letra F (fig. 3), o que permittie ao mesmo conservar-se sempre vertical, e assim evitar que os taboleiros oscillem em torno do supporte.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, as cinco camaras contiguas, especificadas no desenho annexo (fig. 2) com os nomes de «camara de carregamento dos taboleiros», idem «de aquecimento médio», idem de esterilização», idem «de resfriamento», idem «de reensacamento das sementes»;

2º, a ordem de successão dessas camaras;

3º, o recinto das camaras onde ha calor artificial, R 1, R 2, R 3, R 4, R 5, R 11, R 8, R 9, R 10, R 11, R 12 (fig. 2), circumdado por paredes duplas, afim de se evitar a irradiação;

4º, a forma planimetrica das mesmas e suas dimensões proporcionaes entre si, para o caso da redução do conjunto a proporções menores que as do representado;

5º, o systema de distribuição de ar quente no ambiente da «camara de esterilização», constante de uma caixa central A (figs. 2, 15 e 16) communicando com o calorifero C pelo tubo AC, com ramificações horizontaes AB (fig. 2), em sentido das diagonaes da camara, communicando-se cada uma destas ramificações AB com os tubos radiadores BT (figs. 4, 11 e 12) da forma e dimensões nessas figuras determinadas, e com os caracteristicos descriptos neste relatorio, sendo todas estas peças feitas de ferro fundido;

6º, a posição obliqua dos tubos radiadores BT em relação ao pavimento e longitudinal em relação a cada uma das paredes, citando-se especialmente o facto de cada tubo radiador BT percorrer no sentido da diagonal, em toda a sua extensão e parallelamente ao seu plano cada uma das paredes lateraes da «camara de esterilização» pelo lado interno da camara, como mostra BT (fig. 1);

7º, a disposição das vias das carretas, permittindo a circulação franca das mesmas, com o auxilio do «desvio», na «camara de esterilização», e de ramaes, munidas de «gyradores», G, nas camaras de aquecimento médio e de resfriamento, como se vê na fig. 2;

8º, as carretas constando de dous montantes como foi descripto na exposição do processo, acima, representados os seus detalhes pelas figs. 4, letra K, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10;

9º, os taboleiros do quadro de madeira o fundo de tela metallica com as dimensões 75 X 150 X 10 cm., representados pela fig. 13, e com os caracteristicos descriptos neste relatorio;

10, o emprego do calorifero Koertig como descripto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se à venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALLIANÇA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.
— *Alexandre Herculanio Rodrigues*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Convidamos os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no 3º andar do predio n. 420 da rua da Quitanda, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1917, procedendo-se em seguida à eleição dos cargos de directores que se acham vagos, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

As accções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.
— *A directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua 1º de Março n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000:000\$000

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber de 15 a 17 de janeiro proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, os juros de seus titulos referentes ao segundo semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.
— *A directoria*.

Companhia Rio Predial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 31 do corrente, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 452, para tomarem conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal e bem assim elegarem o referido conselho para o exercício de 1919.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
— *O director, Francisco Cabral Peixoto*.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

AVENIDA MEM DE SÁ N. 291

Acham-se abertas as inscrições para o concurso das cadeiras de physica medica e pharmacologia, até ao dia 30 de abril.

O secretario, *Martins Ramos*.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

23 RUA DA ALFANDEGA

De 16 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o 15º dividendo relativo ao 2º semestre de 1918, á razão de 7% por accção.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—
Os directores, *Arthur de Souza Gomes*,
Eduardo A. Fallard M. de Siqueira.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AYRES N. 47

Pagamento de dividendo e bonus

No dia 18 do corrente mez paga-se na thesouraria deste banco, de 1 ás 3 horas da tarde, o 1º dividendo de 12 % ao anno sobre as entradas do capital realizadas no semestre anterior, sendo esse pagamento correspondente ao periodo decorrido da data da entrada do capital até o dia 31 de dezembro proximo findo.

Tambem será pago aos possuidores de accções integralizadas, da classe de cooperadores o bonus de 6 % ao anno, nas mesmas condições de dividendo.

Esse pagamento continuará ser feito diariamente até a fim deste mez, e dessa data em diante, somente ás quintas-feiras, de meio dia ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Antero Pinto de Almeida, presidente.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AYRES N. 47

Entrega de cédulas e titulos

Convido os Srs. associados cujas accções estiverem integralizadas, a virem receber as respectivas cédulas, entregando os recibos provisórios que possuirem.

Tambem serão entregues por essa occasião aos possuidores de accções integralizadas, os respectivos titulos de socios.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Antero Pinto de Almeida, presidente.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 12% por accção, nos dias 21, 22 e 23 do corrente mez, das 13 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até o primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.—
Mario Ilue, director-presidente.

COMPANHIA TIJUCA

DIVIDENDO

Do dia 16 a 23 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 19º dividendo, relativo ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.
— *A directoria*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim Cid & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Coelho Novaes & Comp., syndicos da fallencia de Joaquim Cid & Comp., communicam aos interessados que se acham á sua disposição diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua 1º de Março n. 66, sala 12 (Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro). Outrossim, que as publicações a seguir serão feitas nesta folha.

O prazo para a habilitação dos credores termina a 29 do corrente e a assembléa se realizará no dia 7 de fevereiro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
Por procuração, *João de Aquino*, advogado dos syndicos.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 632, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 51.632.

Inscrição n. 021, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 40.021.

Inscrição n. 184, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 36.184.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 70%, pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente. O preço destas prestações varia, conforme o valor da mercadoria, de 1.000 para cima.

As inscrições estão sujeitas a sorteio.

Condolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

Companhia Fiação e Tecidos S. João

Na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 125, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 16 horas, se procederá ao pagamento do dividendo do 2º semestre de 1918, correspondente a 13% por accção.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.